



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 192

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de outubro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	16
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Previdência Social.....	23
Ministério da Saúde.....	24
Ministério das Cidades.....	30
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério das Relações Exteriores.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	49
Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
Ministério do Turismo.....	53
Ministério dos Transportes.....	53
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União.....	57
Poder Judiciário.....	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	67

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o disposto no art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 84.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

LEI Nº 13.168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:

a) toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título "Grade e Corpo Docente";

b) a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;

c) caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei;

d) a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;

II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I;

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:

a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;

c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

V - deve conter as seguintes informações:

a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aloizio Mercadante

LEI Nº 13.169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1ª de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1ª do art. 1ª da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1ª de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1ª de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1ª do art. 1ª da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

Art. 2ª Ficam isentos e remidos do laudêmio, do foro e das taxas de ocupação os contribuintes localizados na Área A do antigo Aeroporto de Petrolina, Estado de Pernambuco, identificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a remissão aos débitos patrimoniais devidos à União, constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não.

Art. 3ª (VETADO).

Art. 4ª O art. 1ª da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3ª:

"Art. 1ª

§ 3ª Na aplicação do regime aduaneiro especial de **drawback** à industrialização de embarcação de que trata o § 2ª, o prazo de suspensão dos tributos poderá ser de até sete anos." (NR)

Art. 5ª (VETADO).

Art. 6ª (VETADO).

Art. 7ª O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 8ª Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica ativa injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica para microgeração e minigeração distribuída, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 9ª (VETADO).

Art. 10. O **caput** do art. 4ª da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ª A União faculará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2020, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2021, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1ª a 3ª, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2ª e 3ª.

....." (NR)

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. O art. 5ª da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5ª

§ 2ª Os projetos poderão ser apresentados até 31 de julho de 2020.

....." (NR)

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O art. 3ª da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 3ª

§ 16. Caso na instrução do processo de novação de créditos não seja demonstrado o pagamento dos débitos de que tratam o inciso I do **caput** e os §§ 14 e 15 deste artigo, o processo não será interrompido se as instituições financeiras cedentes em regular funcionamento firmem declaração de responsabilidade quanto a estes débitos, autorizando o débito automático dos valores estimados na reserva bancária da instituição financeira e a transferência imediata para o Tesouro Nacional, exceto se, no prazo de nove meses, conseguir comprovar o pagamento dos referidos débitos." (NR)

Art. 15. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8ª

§ 12

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi, exceto pás eólicas.

....." (NR)

"Art. 28.

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi, exceto pás eólicas.

....." (NR)

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, em relação à nova redação dada aos incisos I e III do art. 3ª da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme o art. 1ª desta Lei;

II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 15 desta Lei; e

III - a partir da data de publicação desta Lei, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 6 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Antônio Carlos Rodrigues

Marcelo Costa e Castro

Armando Monteiro

Helder Barbalho

ANEXO I

Imóveis registrados no Livro 02 do 1ª Ofício de Notas do Registro Geral dos Imóveis de Petrolina, que assim se identificam e se confrontam:

Lote 01: objeto da matrícula 62.998, com área de 1.355,09 m², perímetro de 151,66 m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Av. Gilberto Freire; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 02.

Lote 05: objeto da matrícula 63.002, com área de 1.406,96 m², perímetro de 153,80 m, com frente: Rua Projetada 1; lado direito: Lote 04; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 06.

Lote 06: objeto da matrícula 63.003, com área de 1.969,48 m², perímetro de 177,79 m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Lote 05; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 07.

Lote 07: objeto da matrícula 63.004, com área de 938,60 m², perímetro de 133,86 m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Lote 06; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Rua Lucyanno Patriota.

Lote 08: objeto da matrícula 63.005, com área de 886,87 m², perímetro de 128,39 m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Rua Lucyanno Patriota; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 09.

Lote 18: objeto da matrícula 63.015, com área de 4.509,43 m², perímetro de 273,46 m, com frente para área **non aedificandi**; lado direito: Lotes 19 e 20; fundos: Lote 17; lado esquerdo: Rua Projetada 2.

Lote 22: objeto da matrícula 63.018, com área de 2.577,97 m², perímetro de 231,87 m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: Lote 23; fundos: Lote 17; lado esquerdo: Lote 02.

Lote 24: objeto da matrícula 63.020, com área de 1.378,39 m², perímetro de 154,91 m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: Lote 25; fundos: Lote 15; lado esquerdo: Lote 02.

Lote 25: objeto da matrícula 63.021, com área de 969,48 m², perímetro de 135,99 m, com frente para a Rua Projetada 1; lado direito: Lote 05; fundos: Vila Mocó - Área "C" do Antigo Aeroporto de Petrolina; lado esquerdo: Lote 07.

Lote 27: objeto da matrícula 63.023, com área de 2.105,22 m², perímetro de 183,72 m, com frente para a Avenida Gilberto Freire; lado direito: Rua Projetada 1; fundos: Lote 14; lado esquerdo: Lote 26.

ANEXO II

(VETADO)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do **caput** poderá ser realizado de forma centralizada para os órgãos e as entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG e conveniados, conforme o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o **caput** será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do **caput** deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, **caput**, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria de Governo da Presidência da República, em conjunto, poderão expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Brasília, 6 de outubro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Ricardo Berzoini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 382, de 6 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.167, de 6 de outubro de 2015.

Nº 383, de 6 de outubro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015.

Nº 384, de 6 de outubro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2015 (MP nº 675/15), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências".

Ouidos, os Ministérios dos Transportes e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º O **caput** do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2020, a isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

.....' (NR)"

Razões dos vetos

"O dispositivo resultaria em renúncia de receita não condizente com o contexto econômico atual. Além disso, a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Por fim, tal renúncia afetaria negativamente o Fundo da Marinha Mercante - FMM, podendo comprometer sua capacidade de fomento do setor."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 5º e 6º

"Art. 5º O art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 5º

IV - cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, inclusive licença de tecnologia, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

§ 3º O disposto no inciso IV do **caput** não se aplica no caso de cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.' (NR)"

"Art. 6º O art. 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6º



IV - cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, inclusive licença de tecnologia, cujo pagamento represente ingresso de divisas.

§ 5º O disposto no inciso IV do **caput** não se aplica no caso de cessão ou transferência de direitos a pessoa física ou jurídica domiciliada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (NR)"

Art. 11

"Art. 11. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. Nas sociedades cooperativas, são dedutíveis, para efeito de apuração do resultado das aplicações financeiras e incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as despesas financeiras dos empréstimos e financiamentos incorridas.

Parágrafo único. Nas sociedades cooperativas de crédito, os ingressos auferidos em aplicações financeiras realizadas no mercado financeiro não estão sujeitos à incidência do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins."

Art. 13

"Art. 13. O art. 109 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estejam em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, poderão apurar o imposto de renda e a CSLL sem a aplicação dos limites previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, durante o período em que estiverem no referido regime.

Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda solicitaram veto aos seguintes dispositivos:

Art. 9º e Anexo II

"Art. 9º Ficam reduzidas a zero, por um prazo de cinco anos, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, do PIS/Pasep-Importação, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Cofins-Importação incidentes sobre os produtos constantes do Anexo II desta Lei e respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, utilizados exclusiva ou principalmente para fabricação de itens na microgeração e minigeração distribuída, conforme regulamentação da Aneel."

"ANEXO II

	PRODUTO	NCM
I	Estrutura de suporte - Outras chapas, folhas, tiras, películas de plástico	3919.90.00
II	Outras obras de plástico - Bucha plástica	3926.90.90
III	Estrutura de suporte fixa em aço	7308.90.10
IV	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, ferro/aço, exceto 94.06	7308.90.90
V	Estrutura de suporte - Outros parafusos e pinos ou parafusos e pinos, mesmo com as porcas e arruelas	7318.15.00
VI	Estrutura de suporte - Porcas de ferro fundido, ferro ou aço	7318.16.00
VII	Estrutura de suporte - Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança	7318.21.00
VIII	Outras arruelas de ferro fundido, ferro ou aço	7318.22.00
IX	Estrutura de suporte - Rebites de ferro fundido, ferro ou aço	7318.23.00
X	Cabos de cobre para uso elétrico	7413.00.00
XI	Estruturas de suporte - Barras e perfis de alumínio	7604.21.00
XII	Estrutura de suporte fixa em alumínio	7606.12.90
XIII	Estrutura de suporte - Outras construções e suas partes, alumínio, exceto 94.06	7610.90.00
XIV	String box e data logger - Outros aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	8404.90.90
XV	Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua	8413.81.00
XVI	Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W	8501.31.20
XVII	Gerador fotovoltaico de potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	8501.32.20
XVIII	Gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	8501.33.20
XIX	Gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW	8501.34.20
XX	Inversor de frequência híbrido	8504.40.29
XXI	Conversores de corrente contínua - Inversores	8504.40.30
XXII	Inversores - Outros	8504.40.90
XXIII	Conectores para sistemas FV - Outros	8536.69.90
XXIV	Conectores elétricos	8536.90.10
XXV	Conectores elétricos	8536.90.90
XXVI	Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica até 1000 V	8537.10.90
XXVII	Quaisquer outros quadros para distribuição de energia elétrica superior a 1000 V	8537.20.90
XXVIII	Módulos fotovoltaicos (células solares em módulos ou painéis)	8541.40.32
XXIX	Outras células fotovoltaicas em módulos ou painéis	8541.40.39
XXX	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00
XXXI	Cabos para tensão não superior a 1000 V com peças de conexão	8544.42.00
XXXII	Cabos para tensão não superior a 1000 V sem peças de conexão	8544.49.00
XXXIII	Outros cabos para tensão superior a 1000 V	8544.60.00
XXXIV	Outros instrumentos e aparelhos para medida e controle de líquido e etc.	9026.80.00
XXXV	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	9031.80.99
XXXVI	Outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas	9032.89.89

Razões dos vetos

"Os dispositivos resultariam em renúncia de receita não condizente com o contexto econômico atual. Além disso, a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO). Por fim, da forma prevista, poderia dificultar o desenvolvimento de uma indústria nacional voltada para a produção de insumos fotovoltaicos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

§ 1º A aplicação do disposto no **caput** restringir-se-á à apuração do imposto de renda e CSLL sobre as seguintes operações:

I - ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos ou qualquer ato que enseje a realização de ganho de capital;

II - reversão de provisões;

III - resultado de aplicação de saldos de caixa;

IV - rendimentos auferidos sobre os ativos existentes.

§ 2º Caso o regime previsto no **caput** seja cessado a partir de 1º de janeiro de 2017, os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 2016 não sofrerão a aplicação dos limites desde que sua utilização não ultrapasse o ano-calendário de 2020. (NR)"

Art. 16

"Art. 16. Fica reaberto por quinze dias, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, de que trata a Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, às instituições de ensino superior integrantes do sistema federal de ensino para requerer, por intermédio de suas mantenedoras, a adesão ao referido sistema."

Razões dos vetos

"Os dispositivos resultariam em significativa renúncia de receita não condizente com o contexto econômico atual. Além disso, as medidas não vieram acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO)."

CASA CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.321-A, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara o recebimento do Relatório da Comissão Nacional da Verdade e declara de interesse público e social o acervo documental e arquivístico reunido pela Comissão Nacional da Verdade.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e na Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011,

Considerando que a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, criou, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional;

Considerando que, ao longo de suas atividades, de maio de 2012 a dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade coletou e recebeu um grande número de documentos, arquivos e informações; e

Considerando que, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 12.528, de 2011, a Comissão Nacional da Verdade entregou o seu Relatório, em Brasília, em 10 de dezembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica declarado o recebimento, pelo Poder Executivo Federal, do Relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Parágrafo único. O inteiro teor do relatório a que se refere o **caput** se encontra publicado pela Imprensa Nacional, em obra impressa registrada na Biblioteca Nacional do Brasil sob o número ISBN 978-85-85142-56-8, e está disponível na **internet**.

Art. 2º Fica declarado de interesse público e social o acervo documental e arquivístico reunido pela Comissão Nacional da Verdade ao longo de suas atividades, no período de maio de 2012 a dezembro de 2014.

Art. 3º Todo o acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade será encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto Memórias Reveladas, em conformidade com o parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

MIGUEL ROSSETTO

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 414, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a realização de investimentos não previstos nos Contratos de Arrendamento nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001, firmados entre a empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.000359/2015-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de investimento não previsto nos Contratos de Arrendamento nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001, firmados entre a empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Art. 2º - O investimento de que trata o art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária e totaliza o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinado à implantação de uma linha de pier com diâmetro de 14" (quatorze polegadas) interligando o Terminal da TEQUIMAR ao berço 106 do Porto de Itaqui/MA.

Art. 3º - A presente autorização não garante o direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

§ 1º Há possibilidade do Poder Concedente negar, total ou parcialmente, a utilização do investimento previamente autorizado na composição do reequilíbrio contratual.

§ 2º A arrendatária abre mão do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Termo de Risco de Investimento que consta no Processo nº 50300.000359/2015-65, exceto em caso de futura aprovação do investimento por esta SEP/PR.

Art. 4º - Caso o investimento, no todo ou em parte, seja declarado inoportuno, a critério do Poder Concedente, a arrendatária deverá alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR, para o arrendamento portuário dos Contratos de Arrendamento nº 013/99, 012/2000 e 002/2001, localizado no Porto de Itaquí.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e com o art. 2º, V e art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminal Químico de Aratu - TEQUIMAR, para o arrendamento portuário objeto dos Contratos de Arrendamento nº 013/99, 012/2000 e 002/2001, localizado no Porto de Itaquí, desde que atendidas as premissas a seguir relacionadas:

Art. 2º - Encaminhar os Processos Administrativos nº 50300.000359/2015-65, da ANTAQ, e nº 00045.001992/2014-80, da SEP/PR, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa.

Art. 3º - Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior, os autos devem ser devolvidos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a devida Resolução da ANTAQ aprovando o EVTEA apresentado pela empresa, e reconhecendo a possibilidade de unificação dos Contratos de Arrendamento nº 013/99, 012/2000 e 002/2001, mantida a vigência do Contrato de Arrendamento nº 013/99, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 8 de setembro de 2015

Processo nº 50302.001241/2015-34.

Nº 44 - Empresa penalizada: ADM do Brasil S.A., CNPJ nº 02.003.402/0007-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.180,00, pela prática da infração tipificada no inciso XI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

GUILHERME DA COSTA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), para, no âmbito da SAC-PR, exercer as atribuições estabelecidas no artigo 40 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 63, de 14 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 114, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025502/2015-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de outubro de 2015, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AIR MIDIA PUBLICIDADE AÉREA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.077.748/0001-18, com sede social em Mococa (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.634 - Renovar a homologação dos Cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Avionicos da Minas Gerais Educação Ltda. (nome fantasia: Instituto UNA de Tecnologia - UNATEC), situada à Rua dos Goitacazes, nº 1159, Bairro Preto, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-051, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.021697/2015-92.

Nº 2.635 - Autorizar a mudança de endereço da sede e da base operacional da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE POUSO ALEGRE da Rua Ondina Pereira Rios, 255 - Árvore Grande, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP: 37550-000, para Avenida João Batista Piffer, 1 - Jardim Aeroporto, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP: 78840-000. Processo nº 00065.001130/2015-08.

Nº 2.636 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, e Piloto Comercial/IFR de Avião da AEROSUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Júlio de Castilhos, Nº 159, Sala 1401, Centro, em Porto Alegre (RS), CEP 90030-131, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.052878/2014-80.

Nº 2.637 - Renovar a autorização de funcionamento da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil Ltda., por 5 (cinco) anos, localizada na Avenida Oscar Laranjeira Filho nº 4000, Hangar 1, Bairro Kennedy, na cidade de Caruaru (PE), CEP: 55000-000 e renovar a homologação do curso de Piloto Privado de Avião, parte prática, da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.100517/2015-38.

Nº 2.638 - Renovar a Autorização de Funcionamento e a Homologação do curso de Piloto Privado de Avião - Teórico e Prático da CLP - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Nona Avenida, 209 - Quadra 4 - Lote 02 - Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74643-080, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.037526/2015-85.

Nº 2.639 - Renovar a autorização de funcionamento da Jundiá Academia do AR e Escola de Aviação Civil Ltda. (ACADEMIA DAS ÁGUIAS), localizada na Rua Siqueira de Moraes nº 242, Centro, na cidade de Jundiá (SP), CEP 13201-032, por 5 (cinco) anos e renovar a homologação dos cursos Comissário de Voo, partes teórica e prática, e de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião/IFR, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte teórica, da Jundiá Academia do AR e Escola de Aviação Civil Ltda. (ACADEMIA DAS ÁGUIAS), por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.002395/2015-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.640, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.009118/2012-80, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária DELTA AERO TÁXI LTDA., CNPJ nº 13.087.624/0001-30, com sede social em Ribamar (MA), como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RIBEIRO ALENCAR

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, em sua 130ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pende de análise, perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.37	Soroalbumina humana	240.780 frascos de 10 gramas

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código 3002.10.37 da NCM, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 21000.010652/2012-74, resolve:

Art. 1º. As partidas importadas de turfa de *Sphagnum*, uso proposto substrato, Categoria 5, Classe 10, provenientes de qualquer origem autorizada, serão submetidas a coleta de amostra para análise em laboratórios oficiais ou credenciados pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

§1º As análises fitossanitárias deverão avaliar a presença de quaisquer pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência veiculadas por substrato.

§2º. Os custos do envio das amostras, bem como das análises, serão com ônus para o interessado, que poderá ficar depositário do restante da partida, a critério do MAPA, não podendo comercializar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 2º Caso seja interceptada praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil nas partidas importadas, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no art. 46, da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, e, subsidiariamente, o Decreto 24.114, de 12 de abril de 1934.

Art.3º Os resultados das análises laboratoriais previstas no art.2º deverão ser consolidados como subsídio para a conclusão ou revisão das análises de risco de pragas.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Proteção de Plantas consolidará os dados previstos no caput ao final do período de 12 meses, a contar da data da publicação desta resolução, a fim de elaborar proposta de requisitos fitossanitários.

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.000358/2010-84, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - Campus MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, a Rodovia Machado - Paraguaçu, Km 03, Bairro Santo Antônio, 37.750-000, Machado/MG, para realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.746/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003098/2011-24
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial do Algodão MON 15985 x MON88913

Considerando que na avaliação de risco do algodão MON 15985 x MON88913 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico Nº 3365/2012), que a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente está conforme o Art. 3º § 1º e o Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o algodão MON 15985 x MON88913 e indicou o seu DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 203, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

Art. 1º - Incluir o evento Encontro de Coprodução Internacional LoboLab na Listagem de Festivais, Laboratórios e Workshops apoiados pelo Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais em Laboratórios e Workshops, que corresponde ao Anexo II da portaria nº 05, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 582, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154322 - AÉREA

Marias Serviços Artísticos Ltda - ME

CNPJ/CPF: 13.617.908/0001-90

Processo: 01400044982201596

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 659.191,28

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem, ensaios e temporadas São Paulo e Rio de Janeiro, do espetáculo "AÉREA" além de turnê por 06 capitais do Brasil. Captação, Pré Produção, Ensaios seguidos de temporada de 2 meses em SP, temporada de 2 meses RJ e 1 mês em turnê. Em SP, 8 semanas, com 3 apresentações semanais, 24 apresentações. No RJ, 8 semanas, com 4 apresentações semanais, totalizando 32 apresentações. Em turnê, 06 semanas, com 2 apresentações semanais, totalizando 12 apresentações. Total geral 68 apresentações do espetáculo.

153316 - MIXTER FLY VERÃO 2016

MIXTER FLY XTREME IN ARTS PROD EVENT ART

MULTICULTURAIS E ESP LTDA

CNPJ/CPF: 21.585.481/0001-14

Processo: 01400029701201575

Cidade: Feira de Santana - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.116.840,00

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de 3 (três) espetáculos de Artes Integradas, unindo, em um só roteiro, teatro, música, artes visuais, capoeira, teatro, vídeo, circo e dança com a arte das acrobacias aéreas executadas por artistas paraquedistas. Os 2 (dois) primeiros espetáculos serão realizados em espaço de shows em frente à praia. São prévias do terceiro espetáculo, que terá uma dimensão maior e será realizado também junto ao mar, uma vez que os acrobatas aéreos saltam com figurino luminoso no mar. Cada espetáculo terá apenas uma única apresentação, portanto, são 3 espetáculos no total. O teatro é a linguagem que guia o roteiro geral do espetáculo, conduzido pelo multiartista Gegéu Mr Fly, ator, músico e artista aéreo. A estrutura e a condução do espetáculo

153801 - PÓS-DITADURA MILITAR NO BRASIL: 30 ANOS DE LIBERDADE PRISIONEIRA

CICERA BENTO DO CARMO SILVA 76615014300

CNPJ/CPF: 18.819.116/0001-12

Processo: 01400044160201513

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 306.733,86

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um projeto que envolve oito apresentações de um espetáculo não-inédito seguido sempre por um círculo de debates, uma oficina de teatro em comunidades distantes e regiões periféricas, uma sessão de intercâmbio com os grupos locais e um workshop, nas quatro capitais da Região Sudeste durante o mês de junho de 2016.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

153910 - Oficina Cortejo Passarinha

Coletivo Interdisciplinar Passarinha

CNPJ/CPF: 21.322.220/0001-01

Processo: 01400044312201570

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 95.988,13

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Em colaboração com os moradores e os produtores de cultura locais o Coletivo apresenta a proposta da Oficina Cortejo Passarinha e articula juntamente aos colaboradores uma estratégia de divulgação do acontecimento. A proposta é criar com os recursos materiais e culturais locais. O coletivo oferece à comunidade duas oficinas com o objetivo de compor e criar o cortejo: percussão, que conduzirá a música durante o cortejo; e artesanato, que criará as alegorias e instrumentos de material reaproveitado a serem utilizados pelos participantes. A ideia é que cada localidade crie seu próprio tema a ser cortejado, conduzidos por suas histórias locais, contos, lendas e/ou problemas sociais, dando liberdade a criação e ao imaginário. Durante o processo do trabalho exploramos a simplicidade e o reaproveitamento de materiais, questionando a cultura do consumo com criatividade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

152534 - Livro: PIRACICABA - UM RIO QUE PASSOU EM NOSSA VIDA

Cecílio Elias Netto

CNPJ/CPF: 033.214.288-49

Processo: 01400028480201518

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 424.589,00

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "PIRACICABA ? UM RIO QUE PASSOU EM NOSSA VIDA?" consiste na publicação de um livro - de iconografia histórica do município de Piracicaba/SP - com registros do século 18 até os dias atuais, destacando a evolução da cidade ao redor do RIO, bem como ilustrando as questões socio-culturais, econômicas e folclóricas de diferentes épocas em escalas local, regional e nacional. A publicação será bilíngue, em português e em inglês, com tiragem de 3.000 exemplares; É o segundo livro de uma trilogia iniciada com o projeto "Piracicaba que Amamos tanto?", viabilizado através da Lei Rouanet em 2015 (PRONAC 144783). Também faz parte do projeto a produção de um vídeo registrando fatos históricos e folclóricos do rio.

153055 - Sara Ávila Livro de Arte

C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24

Processo: 01400029085201552

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 159.626,50

Prazo de Captação: 07/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo editar em livro de amplo valor artístico a obra produzida pela artista plástica Sara Ávila ao longo de sua trajetória. Objetivamos fazer uma análise crítica de sua obra além de apresentarmos uma completa cronologia histórica e promovermos a catalogação de seu acervo artístico. A edição será apresentada em dois idiomas, português e inglês o que ampliará a sua divulgação. Trata-se do registro inédito e póstumo da produção artística dessa significativa artista brasileira.

PORTARIA Nº 583, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

Turnê

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 14384 - Florilégio Musical II - Nas Ondas do Rádio -

C.I.C. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 14352 - Amostra de Artes
Zoom Promoção de Feiras e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.283.009/0001-00
SC - Chapecó
Período de captação: 06/10/2015 a 31/12/2015
14 9055 - Campinas Fest
Oceania Divulgacao Interativa Ltda ME
CNPJ/CPF: 04.324.824/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 31/08/2015 a 31/12/2015
14 7387 - Festival Bombarra Jazz Brasil
CZ PRODUCOES ARTISTICAS LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 12173 - Tatta Spalla in concert
EUSTAQUIO LUIZ SPALLA

CNPJ/CPF: 536.448.676-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 7076 - Guia de Arquitetura de Porto Alegre
Cult Assessoria e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.612.755/0001-47
RS - Porto Alegre
Período de captação: 21/09/2015 a 31/12/2015
14 7410 - Contos da Água e do Fogo - A Poesia de Milton

Nascimento
VILLA CULTURA: PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 7173 - cd Fiandeira, de Gabi Buarque
Gabriela Buarque Araujo
CNPJ/CPF: 098.694.247-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 4847 - SERTANEJO GERAÇÕES
OPUS ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 584, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do

artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
147588 - AS AVENTURAS DE PIRA-PORÉ
MARIA SÓTER VARGAS
CNPJ/CPF: 368.606.036-15
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Reduzido: R\$ 68.885,00

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
150254 - Os Filhos dos Caras
Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 139.346,20

PORTARIA Nº 585, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto TIMBAÚVA FARROUPILHA FEST - PRONAC 15 1076, publicado na portaria n. 366 de 25/06/2015, no D.O.U. n.º 120 de 26/06/2015, para FARROUPILHA FEST.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
09-4937	Teatro Balu e Amiguinhos em: a cultura da água	INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA - EPP	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peça teatral que serão interpretadas por atores vestidos com figurino de animais: Baleia, Pássaro e Pinguim	Artes Cênicas	520.619,00	447.125,00	447.125,00
11-5255	Festival Circuito da Vida	ACL ASSOCIACAO DE CULTURA LIVRE	O Festival da Vida é um evento anual que acontece em maio no município de Mariana/MG	Música	1.760.520,00	1.495.938,00	344.222,00
12-0655	VIRTUOSI 2012	VIRTUOSI SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA	VIRTUOSI 2012 visa a realização de cinco festivais de música erudita começando com o VIII VIRTUOSI BRASIL no mês de maio.	Música	1.227.540,00	1.227.540,00	590.030,00
12-1730	7º Contato Festival Multimídia Colaborativo	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar	O principal objetivo do Festival CONTATO é o de disseminar e fortalecer hábitos de fruição artística	Música	464.860,00	461.060,00	100.000,00
13-0815	Revista Morashá	INSTITUTO MORASHA DE CULTURA	Produção, edição e publicação da Revista Morashá, com quatro edições anuais e 27 mil exemplares por edição.	Humanidades	674.440,00	622.120,00	466.590,00

PORTARIA Nº 587, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
09-2709	Estrelas da Música Instrumental Brasileira	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Realizar, de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010, 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia	Música	1.655.140,00	1.287.140,00	1.111.690,00	1.787.191,47
09-7048	A História dos Transportes	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros.	Artes Visuais	967.142,00	640.992,00	500.000,00	640.250,35
10-8201	Brasil - Histórias de Sabores	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura	Humanidades	420.640,00	299.761,00	250.000,00	355.136,82
10-8865	Trilhas da Floresta	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil.	Humanidades	361.600,00	200.970,00	200.970,00	243.703,76



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.540/GC1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Fixação de lotação de Auxiliares locais na Adidância Aeronáutica em Portugal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no §2º do art. 10 do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67400.004650/2015-87, resolve:

- Art. 1º Fixar a seguinte lotação de Auxiliares Locais na Adidância Aeronáutica em Portugal:
- Auxiliar Administrativo: 1 e
 - Auxiliar de Apoio: 1

Parágrafo único - Tratando-se de Adidância em que a ocupação do cargo de Adido obedece ao princípio de rodízio, a contratação de que trata a presente Portaria restringir-se-á, apenas, aos períodos em que o referido cargo estiver sendo ocupado por Oficial do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Aplicam-se, para os efeitos desta Portaria, as disposições constantes da Portaria nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 70/DADM, DE 24 DE SETEMBRO 2015

Extingue o Aviso de Transporte Fluvial Piraim e dá outras providências.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Extinguir, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, o Aviso de Transporte Fluvial Piraim, no CNPJ nº. 00.394.502/0266-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte (IM) WALTER LUCAS DA SILVA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 7.017ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE, JE SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.809/2014 - Acidente de navegação envolvendo o BP "LUZ DO EGITO" e o bote "JOANINE", ocorridos nas proximidades da ilha do Sapó, Vila Velha, Espírito Santo, em 20 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião da Silva (Proprietário/Conductor do BP "LUZ DO EGITO") e Flávio da Conceição Barbosa Proprietário/Conductor do bote "JOANINE"). Decisão unânime: receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 124 a 130, para que prossiga na forma da lei, e declarar conexo o Processo nº 28.808/2014, com redistribuição para o mesmo Juiz-Relator e o mesmo Juiz-Revisor do Processo nº 28.809/2014.

Nº 29.287/2014 - Acidente de navegação envolvendo a lancha "BRITA DO MAR" com pedra, ocorrido nas proximidades da ilha Pargueira, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 13 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mauricio Silva da Costa (Conductor).

Diário Oficial da União - Seção 1

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 443/MB, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Torna insubsistente portaria e altera a distribuição do efetivo de Oficiais para 2015.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º e art. 2º do Decreto nº 8.397, de 4 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria nº 424/MB, de 21 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 23 de setembro de 2015, Seção 1, página 14, que alterou a distribuição do efetivo de Oficiais para 2015.

Art. 2º Alterar a distribuição do efetivo de Oficiais da MB para o ano de 2015, conforme o quadro que a esta acompanha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2015

C/Q	CA	FN	IM	EN	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	TOTAL
Alte Esq	7	1													8
V Alte	18	2	2	1	1										24
C Alte	34	6	5	5	4										54
CMG	232	80	59	35	44	19	16	48	2						535
CF	381	148	117	77	104	59	66	162	5						1.119
CC	501	164	180	90	135	74	66	317	11						1.538
CT	549	165	131	254	183	95	126	301	20	150	60	35	79	17	2.165
1ºTen	365	100	91	321	169	95	97	235	16	129	49	132	141	45	1.985
2ºTen	265	70	62							137	52	135	96	52	869
TOTAL	2.352	736	647	783	640	342	371	1.063	54	416	161	302	316	114	8.297

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 27.131/2012 - Acidente e fato de navegação envolvendo o Rb "LAGOA CARIOCA" e o NM "FUTAGAMI", de bandeira vanuatense, ocorridos no porto de Natal, Rio Grande do Norte, em 13 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Renato Lima de Macêdo (Comandante do Rb "LAGOA CARIOCA"), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: Decisão: julgar improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 133-135) e, considerando o acidente de navegação, previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, exculpar o Sr. Renato Lima de Macêdo, com determinação para arquivamento dos presentes autos.

Nº 26.262/2011 - Fato de navegação envolvendo o NM "ID NORD", de bandeira de Hong Kong e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 20 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wang Fu Li (Comandante), Adv. Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995). Decisão unânime: julgar o fato de navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação dolosa dos clandestinos, exculpando o representado Wang Fu Li da acusação de ter agido com negligência nas ações de vigilância e segurança do N/M "ID NORD", mandando arquivar os autos.

Nº 26.567/2011 - Acidente de navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TRANSMONTANÔ" com a chata "TRAN-SANDRESSA V" e o bote "MARUTO", ocorrido no rio Paraná, nas proximidades da ilha Denis, Porto Camargo, Paraná, em 02 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudeir Correa de Oliveira (Piloto do comboio) - Revel, Ademir Aparecido da Silva (Proprietário/Piloto habilitado do bote "MARUTO"), Adv. Dr. Danilo Moura Scriptore (OAB/PR 14.724) e Dr. Daniel Jarola Scriptore (OAB/PR 37.467). Decisão unânime: julgar parcialmente procedente a representação para responsabilizar o CMF Claudeir Correa de Oliveira pelo acidente de navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, condenando-o à pena de apreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e ao pagamento das custas e exculpar o ARA Ademir Aparecido da Silva.

Nº 26.984/2012 - Acidente de navegação envolvendo o NM "MARITIME CHAMPION", de bandeira cingapuriana, com o píer do armazém 35 da Libra Terminalis S/A, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 17 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Robles Rodriguez (Prático), Adv. Dr. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Representação de Parte: com desistência do autor, de acordo com o art. 46, da Lei nº 2.180/54. Representado: Sui Xizhu (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente de navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência, condenando o prático Antônio Robles Rodriguez à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e pena de suspensão de 60 (sessenta) dias de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º, combinado com os artigos 124, incisos I e IX e 127, incisos I e II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando o Comandante Sui Xizhu como decorrente de negligência, à pena de multa de

R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX e 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais divididas igualmente entre os representados.

ARQUIVAMENTOS

Nº 28.960/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEI DAIANA" e uma passageira, ocorrido no igarapé do Inhamundá, Oriximiná, Pará, em 29 de setembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ariosvaldo Ferreira Picanço (Condutor) e Janete Gonçalves de Abreu (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e não receber a representação. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Santarém quanto a infração: condução de embarcação por pessoa inabilitada por parte do proprietário.

Nº 28.838/2014 - Fato da navegação envolvendo a canoa "VITÓRIA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Maracujá, Afuá, Pará, em 26 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Lima Pantoja (Condutor) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 42 a 45, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima não fatal, adolescente, inimputável, mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao representante local da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos do Amapá, com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16, inciso I, (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não dispor do seguro obrigatório DPEM).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.019/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação de apoio marítimo "BOURBON LIBERTY 105", de bandeira de Luxemburgo, e seu comandante, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos apurados no IAFN, como não caracterizados como acidente ou fato da navegação, tipificados nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 82 e 83.

Nº 29.325/2014 - Acidente da navegação envolvendo o navio "FPSO CIDADE DE MANGARATIBA", de bandeiras bahamense, ocorrido no cais do estaleiro BRASFELS, baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação foi provocado por fortuna do mar.

Nº 29.351/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "FALSTAFF", de bandeira argentina, ocorrido no canal de acesso ao porto de Laguna, Santa Catarina, em 25 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação foi provocado por fortuna do mar.

Nº 29.373/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "SÃO MANOEL IX" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Ceará, em 07 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM, pois a morte súbita do tripulante deu-se por razões naturais, não configurando acidente ou fato da navegação. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, representante local da Autoridade Marítima, para que, nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao proprietário do B/P "SÃO MANOEL IX", as sanções administrativas devidas pelas violações apuradas durante o inquérito.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 1º de outubro de 2015
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RMI)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.732/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DEUS É FIEL" e um funcionário da Marina Catuçaba, ocorrido no município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 06 de outubro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Henrique Guedes da Silva (Proprietário) e Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda. (Responsável pela guarda da embarcação) e com despacho da Exmª Srª Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Nº 24.910/2010 - Embargos de Declaração interposto em 04NOV2014.

Fato da navegação envolvendo o NM "SELCON", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 28 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Drª Juliana Moura Maciel Braga
Embargante: Sohel Ibna Hamid (Comandante)
Advogada: Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha
Nº 27.667/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e quatro passageiros, ocorridos no rio Abunã, Porto Velho, Rondônia, em 25 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM: Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado: Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor)

Advogados: Dr. Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 - OAB/RO 4.780)

Dr. Edson Bovo (OAB/SP 136.468 - OAB/RO 4.876)
Nº 27.617/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ARACAJU" e um trabalhador, ocorridos nas proximidades do Terminal de Terra Caída, Indiaroba, Sergipe, em 09 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados: F. Andreis & Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora) e

Valdemir Ferreira do Nascimento (Supervisor da faina)
Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B)

Nº 28.905/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "TREVÓ AZUL" e um tripulante, ocorrido no canal de São Gonçalo, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 11 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Maurício Mendonça Alves (Comandante) e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 6 de outubro de 2015

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31/8/2015, Seção 1, pp. 21-23, nos Pareceres CNE/CES 222, 223 e 246/2015, pp. 21 e 22, na Decisão da Câmara, onde se lê: "APROVADO por unanimidade", leia-se: "APROVADO por maioria".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1.408, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando a manifestação do servidor estável em exercer o direito de recondução ao cargo anteriormente ocupado, cuja vacância originou a vaga que motivou o Edital nº 166/2015, nos termos do artigo 29 da Lei 8.112 de dezembro de 1990; resolve:

Art. 1º. Cancelar o Concurso Público IFMG - Campus Ribeirão das Neves, regido pelo Edital nº 166/2015, devido à recondução do servidor RODRIGO ZOUAIN DA SILVA, Matrícula SIAPE 1846016, ao cargo anteriormente ocupado, conforme Portaria IFMG nº 1.404, de 02/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 2, página 20, e a consequente inexistência da vaga livre para a realização do referido Concurso.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**PORTARIA Nº 2.421, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos para os cargos de Técnico-Administrativos, regidos pelos Editais nº 114/2013, publicado no DOU em 05/07/2013, para os Campus Charqueadas, Pelotas, Passo Fundo, Sapucaia do Sul e Santana do Livramento, e Edital 115/2015, publicado no DOU em 05/07/2013, para os Campus Pelotas, Charqueadas, Passo Fundo, Camapuã, Bagé, Venâncio Aires e Santana do Livramento, homologados conforme os editais abaixo relacionados:

Editais de Homologação	Data de Publicação no DOU
194/2013	08/10/2013
195/2013	08/10/2013

JANETE OTTE
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 6.640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404/MEC de 23 de abril de 2009, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Adjunto A
Escola de Serviço Social/Métodos e Técnicas
1º - Alzira Mitz Bernardes Guarany
2º - Ebe Campinha dos Santos
Faculdade de Direito/Trabalho e Processo do Trabalho
1º - Juliane Caravieri Martins Gamba
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/Glicobiologia
1º - Leonardo Freire de Lima
2º - Frederico Alisson da Silva
3º - Atílio Pane
Instituto de Química/Análise Orgânica por Técnicas Hifenadas

1º - Rafael Garrett da Costa
Instituto de Química/Fotoquímica
1º - Josué Sebastián Bello Forero
Instituto de Química/Química Orgânica
1º - Raoni Schroeder Borges Gonçalves
2º - Daniel da Silveira Rampon
Instituto de Química/Síntese Orgânica
1º - Tiago Lima da Silva

ROBERTO LEHER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 2.062, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 059/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015(*)

Altera a Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, que disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As certidões de dívida ativa da União e do FGTS poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor. (NR)"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO RISCADO JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1º-10-2015, Seção 1, pág. nº 19, com incorreção no original.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na ATA 377ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 30.4.2015, páginas 75 a 77 - onde se lê: "...5.3.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa adequada aos limites da legislação vigente: Recurso 14058 - 1401596207 - Recorrente: Risoleta Marinho da Silva. Recorrido: Bacen. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.304,52 (mil trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). ..."; leia-se: "...5.3.1 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Recurso 14058 - 1401596207 - Recorrente: Risoleta Marinho da Silva. Recorrido: Bacen..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Credencia as instituições financeiras para comporem a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 297 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam credenciadas as instituições financeiras relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo a integrarem a Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das Instituições Financeiras integrantes da Rede Arrecadadora do Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico.

Banco do Brasil S/A
Banco da Amazônia S/A
Banco do Nordeste do Brasil S/A
Banco Santander (Brasil) S/A
Banco Banestes S/A
Banco do Estado do Pará S/A

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Banco do Estado de Sergipe S/A
Banco de Brasília S/A
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S/A
Itaú Unibanco S/A
Banco Mercantil do Brasil S/A
HSBC Bank Brasil S/A
Banco Safra S/A
Banco Citibank S/A
Banco Cooperativo do Brasil S/A

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interinação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de interinação a Empresa MASS-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.889.603/0001-47, Processo nº 12266.722654/2015-41, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A entrada no País e a saída dele, por uma única vez, no período de 16/10/2015 a 18/10/2015, de aeronave peruana prefixo OB-1671, tipo Cessna U206G, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 16 de Outubro de 2015.

NEIDE SOARES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara Inapta à inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720126/2015-19, resolve declarar:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa EDMILSON DA SILVA BRITO - ME (CNPJ nº 09.653.511/0001-87) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 09 de maio de 2014.

JOSE HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Declara cancelada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelada, a partir de 20/02/2013 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000172013-13001444, emitida em 20/02/2013, em favor do contribuinte GG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CEI 51.208.00444/70, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/02/2013.

JOSE HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) concedida por meio do ADE nº 28, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724071/2015-42, declara:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), concedida à USINA DE ENERGIA EÓLICA REDUTO S/A, CNPJ nº 14.527.003/0001-92, por meio do Ato Declaratório nº 28, de 15 de outubro de 2012, publicado no DOU de 18 de outubro de 2012, vinculado ao projeto aprovado pela Portaria nº 252, de 25 de abril de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, identificado pelos Processos ANE-EL nº 48500.004569/2011-09 e 48500.001203/2012-51, e MME nº 0000.000324/2012-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724164/2015-77, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 284/2015, de 26 de agosto de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2015:

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA CATANDUBA I S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.024.783/0001-50
Nome do projeto: EOL Catanduba I
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 285, de 20 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 25/06/2014)
Setor de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/02/2016 a 01/01/2018
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.724165/2015-11, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 283/2015, de 26 de agosto de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2015:

Nome empresarial: CENTRAL EÓLICA CATANDUBA II S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.024.811/0001-30
Nome do projeto: EOL Catanduba II
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 288, de 20 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 25/06/2014)
Setor de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/02/2016 a 01/01/2018
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima identificado, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 321, de 11 de novembro de 2014 (DOU de 12/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.022.138/0001-10, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima identificado, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 323, de 12 de novembro de 2014 (DOU de 14/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre II, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.022.974/0001-02, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima identificado, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 326, de 14 de novembro de 2014 (DOU de 17/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.023.342/0001-55, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 333, de 20 de novembro de 2014 (DOU de 21/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIV, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.023.513/0001-46, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima, declara:



Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 328, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.022.818/0001-33, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 330, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.022.356/0001-54, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à ordem judicial expedida no processo nº 0005646-92.2015.4.01.3300.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/2012), delegada pelo art. 12, III, da Portaria DRF/LFS nº 1, de 2 de fevereiro de 2015 (DOU de 3/2/2015), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo judicial acima, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 329, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 09/11/2014), e ao Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores para a implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, celebrado entre o coabitado e a empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S/A, CNPJ nº 19.023.213/0001-67, pessoa jurídica habilitada no REIDI.

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Concede Registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos da Lei nº 10.865/2004 e da IN/SRF nº 595/2005.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com suas alterações, bem como o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595/2009, de 27 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º Concedido habilitação no Regime de Suspensão da Exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora, nos termos da IN/SRF nº 595/2005, à empresa COMPANHIA SIDERURGICA SANTA BARBARA, CNPJ 04.765.856/0001-09, estabelecida na Av. Rio Marinho, s/n, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, CEP 29.111-690, de acordo com os autos do processo de nº 15586.720284/2015-82.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso II, artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 15578.720155/2014-11, declara:

Artigo 1.º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 01 de janeiro de 2009, a pessoa jurídica denominada EUROBRAVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 05.462.641/0001-81, por ter ultrapassado, no ano-calendário 2008, o limite de receita bruta anual permitida em lei para o devido enquadramento, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Artigo 2.º - Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso V, alínea "a" do artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Artigo 3.º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123 de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Artigo 4.º - Fica cancelado o ADE nº 108, de 26 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 07/01/2015.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722294/2015-83

CONTRIBUINTE: BLANVER COMERCIO DE CONFEC-
COES LTDA

CNPJ: 18.318.512/0001-66

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722295/2015-28

CONTRIBUINTE: DYWENERFRAN DA SILVA MAR-
QUES ALIMENTOS - ME

CNPJ: 16.937.824/0001-22

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722296/2015-72

CONTRIBUINTE: FMP COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.120.628/0001-06

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização

cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722297/2015-17
CONTRIBUINTE: POINTER COMERCIAL DE PLASTICOS E QUIMICOS EIRELI
CNPJ: 15.643.159/0001-00

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.722333/2015-21, resolve:

Art.1º Declarar a inaptidão de inscrição da empresa HGS EMPREITEIRA LTDA - ME, CNPJ 05.894.823/0001-21, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ter sido localizada a empresa no endereço constante da base do CNPJ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3 As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
05.658.983/0001-71	VINHOS ADAMS	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.936.036/0001-68	LUIZ ARGENTA	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
09.276.690/0001-80	MIRÁ	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.276.690/0001-80	GAZZARO	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
09.276.690/0001-80	CASA VALDUGA NATURELLE MOSCATEL	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
09.276.690/0001-80	CASA VALDUGA RAIZES LA PERGOLETTA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
18.531.175/0001-90	SERIGOTE	De 181ml até 375ml	2208.40.00	J
18.531.175/0001-90	SERIGOTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
18.531.175/0001-90	SERIGOTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
18.531.175/0001-90	SERIGOTE	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
74.102.500/0001-70	DOM ROBERTO PERBICHE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
74.102.500/0001-70	BERTOLETTI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
74.102.500/0001-70	CAVALLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
87.547.428/0001-37	SAN GIULIANO BRANCO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	SAN GIULIANO TINTO SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	SALTON OURO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.547.428/0001-37	SALTON INTENSO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
87.547.428/0001-37	SALTON SÉRIES BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.842.514/0001-72	SCOPEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA DUETTO STR DON GIOVANI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ARTE ALPHORRIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA 130 ALPHORRIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA 130 CAPIM SANTO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
88.273.545/0001-12	DONA AFFONSO	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.613.278/0001-85	AUTENTICOOLER	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/09/2015 para a empresa, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cessão de direitos e obrigações inerentes a contrato internacional de fornecimento de módulos para plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, ao amparo do regime aduaneiro especial versado pela Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição prevista no inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica reconhecida a cessão parcial de direitos e obrigações pactuados perante o "Contrato de Engenharia, Suprimento e Construção nº 3500.0000017.12.2", celebrado entre a empresa Guará, sediada no exterior, e o Consórcio MGT, representado nos autos por sua empresa líder, a DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ 76.483.726/0005-18, que amparou a habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção no País, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 35, de 7 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Em decorrência da mencionada cessão, havida entre as partes cedente e cessionária,

respectivamente, Guara BV e Tupi BV, em 21 de dezembro de 2012, todos os direitos e obrigações relacionados ao fornecimento dos Pacotes FPSO II e V para a plataforma P-66 passaram a ser controlados por meio do "Contrato de Engenharia, Suprimento e Construção nº 3900.0000018.12.2", em sua versão "Alterada e Retificada", celebrado entre a empresa Tupi BV e o mesmo Consórcio em 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do ADE SRRF09 nº 35, de 2012.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GUSTAVO ROBETTI

88.613.278/0001-85	AUTENTICO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	D
88.613.278/0001-85	AUTENTICO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO DE MESA SECO ORGANICO PIETRO FELICE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO SINUELO PRIME	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.781/0001-09	VALVERDE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
89.962.781/0001-09	LAGRIMA DE UVA	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	FIRE	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
91.188.094/0001-20	JACARE	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
91.188.094/0001-20	JACARE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
91.188.094/0001-20	JACARE	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
91.188.094/0001-20	PRAGALETO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
91.188.094/0001-20	SAO VICENTE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SAN FRANCISCO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SAN FRANCISCO	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
91.188.094/0001-20	7 BARRAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
91.188.094/0001-20	ADEGA DELLANNO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SANTA TEREZA D'CALCUTÁ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
91.188.094/0001-20	SCHIEER - APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
91.188.094/0001-20	SCHIEER - BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
91.188.094/0001-20	SCHIEER - LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
91.319.392/0001-01	CASA PERINI SOLIDARIO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.319.392/0002-92	CAVE AMADEU	De 181ml até 375ml	2204.10.90	K
91.319.392/0002-92	DIGNUS	De 181ml até 375ml	2204.10.10	L

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
04.144.347/0001-69	DEL TCHODO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2015-00475-1
04.582.471/0001-06	SIMONETTO	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2015-00474-3
04.582.471/0001-06	SIMONETTO	Acima de 1000ml	2204.21.00	I	10.1.06.00-2015-00474-3
12.455.809/0001-97	MEZZACASA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2015-00476-0
12.455.809/0001-97	MEZZACASA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2015-00476-0
89.962.344/0001-95	QUINTA DO CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2015-00464-6
89.962.344/0001-95	QUINTA DO CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F	10.1.06.00-2015-00464-6
91.188.094/0001-20	VINO DELLANNO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	10.1.06.00-2015-00473-5
91.188.094/0001-20	DELLANNO	De 671ml até 1000ml	2204.30.00	F	10.1.06.00-2015-00473-5
98.670.003/0001-37	NOÉ	Acima de 2000ml	2204.29.00	D	10.1.06.00-2015-00459-0

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000452/0915-73, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa MOISES VINICIUS DA ROSA RECH 01925566064 - ME, CNPJ 15.315.273/0001-00, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000503/0915-67, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa IRIA MACHADO KUHN - ME, CNPJ 03.546.832/0001-04, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000502/0915-12, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa DIEGO TOKUNAGA KOCHENBORGER 01201376076, CNPJ 17.366.500/0001-44, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10070.000502/0915-12, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa FABIO ANDRE GAUER 95433252000, CNPJ 17.377.410/0001-59, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 574, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 07.10.2015;

V - data da liquidação financeira: 07.10.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 650.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 500.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.702.119036

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo:

I - data da operação especial: 06.10.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.10.2015 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	100.000
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	100.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 578, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 14.188 (quatorze mil, cento e oitenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.284.013,68 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, treze reais e sessenta e oito centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 206/15 e 207/15 :

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/07/2008	90,16	5 anos	6% a.a.	12.948	1.167.391,68
01/05/2014	94,05	15 anos	3% a.a.	1.240	116.622,00
Total				14.188	1.284.013,68

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 14.188 (quatorze mil, cento e oitenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.284.013,68 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, treze reais e sessenta e oito centavos), em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizatório, conforme Ofícios INCRA nºs 581/2015-P e 582/2015-P, de 22.09.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/07/2008	90,16	5 anos	3% a.a.	12.948	-	12.948	1.167.391,68
01/05/2014	94,05	15 anos	3% a.a.	-	1.240	1.240	116.622,00
Total				12.948	1.240	14.188	1.284.013,68

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Aramari	Enxurradas - 1.2.2.0.0	040/2015	19/05/15	59050.000640/2015-61
BA	Formosa do Rio Preto	Estiagem - 1.4.1.1.0	390	31/07/15	59505.6000018/2015-90
PR	Planalto	Vendaval - 1.3.2.1.5	4215	08/09/15	59508.6000069/2015-64
RS	Sapiranga	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5661/2015	22/07/15	59508.6000041/2015-27
SC	Campo Erê	Granizos - 1.3.2.1.3	794	08/09/15	59508.6000068/2015-10
SC	Chapecó	Enxurradas - 1.2.2.0.0	31.191	14/07/15	59508.6000061/2015-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II, XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e adicionais não-restituíveis, objeto do Processo nº CUP: 59004/000328/2015-23, referente ao projeto técnico-econômico da modalidade Implantação, apresentado pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0363-73, localizada à Fazenda Rosa Branca, s/n, Gleba Mandacaru, CEP 78.590-000, Bairro Zona Rural, município de Paranaita, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer Técnico 28/2015, não reconhecendo-lhe o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e ao Capítulo III da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II, XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pleito de Redução Fixa de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e adicionais não-restituíveis, objeto do Processo nº CUP 59004/000373/2015-88, referente ao projeto técnico-econômico da modalidade Implantação, apresentado pela empresa Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0309-28, localizada à Estrada Canteiro de Obra da UHE Santo Antônio, s/n, sala 09, CEP 76.805-812, Bairro Zona Rural, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com base no Parecer Técnico 31/2015, não reconhecendo-lhe o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e ao Capítulo III da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II, XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico CGIF/SUDAM nº 030/2015, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo aos anos-calendário 2013 e 2012, objeto do Processo CUP nº 59004/000349/2015-49, de interesse da Empresa DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ nº 84.489.988/0001-94, referente ao depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 1.139.746,99 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 759.831,34 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) aos cofres da União e R\$ 379.915,65 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), a empresa, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 36 da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional e o Art. 10 da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - Sudam, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, III do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, em obediência ao art. 48, XIII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios para enquadramento nos objetivos estratégicos da Sudam as propostas que visem à celebração de termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres em análise nessa autarquia para cumprimento das atribuições regimentais da Coordenação Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável-COGID, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO I**CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DE PLEITOS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA SUDAM NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DA COGID**

Art. 1º Serão enquadrados no objetivo de "Atrair investimentos e fortalecer cadeias e arranjos produtivos locais (APLs) na Amazônia, com geração de emprego e renda, articulando-os a projetos estruturadores", as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Apoio ao pequeno produtor e comunidades, incluindo a aquisição de máquinas, implementos, ferramentas e utensílios agrícolas; aquisição de veículos; máquinas e equipamentos para processamento; construções rurais;

II - Capacitação voltada ao fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos locais (APLs) na Amazônia facilitando a geração de emprego e renda;

III - Recuperação de áreas degradadas que incluam como etapa final a produção agrícola de ciclo curto ou longo, pecuária, utilização de Sistemas Agroflorestais ou outros tipos de consorciação, combinadas as atividades ou não;

IV - Implantação de Sistemas Agroflorestais;

V - Apoio a sistemas extrativistas sustentáveis;

VI - Apoio ao turismo sustentável, incluindo ações voltadas ao estudo, mapeamento, promoção, capacitação e qualificação dos serviços; investimento em infraestrutura visando a inserção dos municípios da Amazônia legal no mercado local, regional, nacional e internacional;

VII - Patrocínios de eventos e publicações cujas temáticas estejam relacionadas ao objetivo estratégico do caput e de seus incisos.

Art. 2º Serão enquadrados no objetivo de "Promover o fortalecimento e a ampliação do sistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) na Amazônia" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Investimento em infraestrutura tecnológica, incluindo construção, implantação, modernização de laboratórios, aquisição de equipamentos, utensílios e reagentes para laboratórios;

II - Capacitação em nível de pós-graduação com o objetivo de promover o fortalecimento e a ampliação do sistema de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) na Amazônia.

Art. 3º Serão enquadrados no objetivo de "Ampliar e qualificar os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) na Amazônia, em especial na formação de mestres e doutores" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Pesquisa básica e aplicada cujas temáticas estejam relacionadas a algum dos demais objetivos estratégicos, incluindo a aquisição de equipamentos, utensílios e reagentes específicos quando previstos;

II - Patrocínios de eventos e publicações cujas temáticas estejam relacionadas à ciência, tecnologia e inovação (C,T&I) na Amazônia;

III - Levantamentos sócio-econômicos com análise dos dados.

Art. 4º Serão enquadrados no objetivo de "Promover a integração econômica intra e inter-regional na Amazônia" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Apoio à articulação entre órgãos com o objetivo de promover a integração sócio-econômica intra e inter-regional na Amazônia;

II - Investimentos em infraestrutura ou ações que promovam a integração econômica entre no mínimo dois municípios num mesmo estado da Amazônia.

III - Investimentos em infraestrutura ou ações que promovam a integração econômica entre no mínimo dois estados da Amazônia;

IV - Capacitação voltada à promoção da integração econômica intra e inter-regional na Amazônia;

V - Zoneamentos;

VI - Patrocínios de eventos e publicações cujas temáticas estejam relacionadas ao objetivo estratégico do caput e de seus incisos.

Art. 5º Serão enquadrados no objetivo de "Promover a expansão da infraestrutura produtiva, urbana e social da Amazônia" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Investimentos em infraestrutura, tais como construção ou recuperação de feiras, mercados, escolas, hospitais, unidades de saúde, terminais de cargas e de passageiros, etc; pavimentação e recuperação de ruas, abertura de estradas e ramais; construção de casas ou centros de apoio ou atendimento ao cidadão, centros culturais e de convenções e a aquisição de veículos de apoio à infraestrutura;

II - Capacitação voltada a promover a expansão da infraestrutura produtiva, urbana e social da Amazônia, incluindo a capacitação de técnicos e gestores na elaboração e gestão de planos e/ou projetos territoriais;

III - Patrocínios de eventos e publicações cujas temáticas estejam relacionadas ao objetivo estratégico do caput e de seus incisos.

Art. 6º Serão enquadrados no objetivo de "Reduzir a vulnerabilidade a desastres na Amazônia por meio de políticas de prevenção" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Investimento em infraestrutura de prevenção e desenvolvimento de sistemas de alerta, incluindo a disponibilização de recursos para construção, recuperação ou ampliação de infraestruturas; Aquisição ou desenvolvimento de softwares; aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;



Art. 7º Serão enquadrados no objetivo de "Ampliar e qualificar a capacidade de resposta a desastres na Amazônia" as propostas cujos objetos e objetivos estiverem correlacionados a:

I - Capacitações cujas temáticas estejam relacionadas à Defesa Civil na Amazônia;

II - Patrocínios de eventos e publicações cujas temáticas estejam relacionadas à Defesa Civil na Amazônia.

Art. 8º Propostas cujos objetos e objetivos demandem diversidade de ações poderão ser enquadradas em mais de um objetivo estratégico.

Art. 9º As propostas que não se enquadrarem nos objetivos estratégicos, de acordo com os critérios aqui estabelecidos, serão devolvidas à coordenação de origem com o devido registro do motivo da devolução.

Art. 10. O conteúdo dos incisos constantes nesta norma não excluem o enquadramento de pleitos de natureza similar que não estejam neles expressos.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Empresa White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda de Redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ, com base no Parecer Técnico nº 32/2015, de 08/09/2015, constante do Processo nº CUP 59004/000225/2015-63 e, autorizar a emissão do Laudo Constitutivo, conforme dados presentes no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO I

ORDEM Nº	PROCESSO		EMPRESA	Município	UF	PLEITO	Objeto do benefício - Produção	LAUDO Nº	Valor Estimado do Incentivo de 2015 a 2017	Mão-de-Obra	Entrada em Operação	ENQUADRAMENTO
	NÚMERO	DATA										
1	59004/000225/2015-63	28/04/15	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	OURILANDIA DO NORTE	PA	IMPLANTAÇÃO	Produção de gases industriais (nitrogênio e oxigênio)	24	R\$ 190.143,00	8	2014	Art. 2º, VI, alínea "e" do Decreto 4.212/2002
TOTAL			1	-	1	-	-	R\$ 190.143,00	8	-	-	-

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o ART. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Empresa Fertifer Agro-Fertilizantes e Produtos Agropecuários Ltda de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM, com base no Parecer Técnico nº 44, de 17/09/2015, constante do processo nº CUP 59004/000376/2015-11 e, autorizar a emissão da Declaração de interesse para Região, conforme os dados presentes no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO I

Nº ORDEM	NÚMERO	DATA	EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	PROJETO	DECLARAÇÃO Nº
1	59004/000376/2015-11	13/08/2015	FERTIFER AGRO-FERTILIZANTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	74.649.138/0011-24	SANTARÉM	PA	ISENÇÃO AFRMM	006
TOTAL			1	-	-	1	-	-

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.647, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.70356, resolve:

Declarar anistiada política MARIA LUZIA RODRIGUES, portadora do CPF nº 091.704.486-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.648, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2011. 01.70294, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JUVENAL FONTANELLA, filho de JULIA FONTANELLA, formulado por YOLANDA TIRAPANI, portadora do CPF nº. 292.050.938-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.649, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº2007. 01.58678, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 414.862.778-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 01.08.2002, perfazendo um total de R\$ 228.687,47 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.650, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2003. 01.18455, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SAMUEL DE ALMEIDA LIMA, portador do CPF nº 043.397.034-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.651, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 25 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69862, resolve:

Declarar anistiada política KARIN ANDREIA BOTTINI, portadora do CPF nº 057.147.818-21, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.162,20 (um mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.10.2013 a 07.07.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 110.331,52 (cento e dez mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.652, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2005. 01.49450, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração em nome de JESÉ FERREIRA FALCÃO post mortem, filho de ANTONIA FERREIRA FALCÃO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.653, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45176, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para declarar anistiado político post mortem JAIR NUNES MACUCO, filho de MARIA JOSÉ NUNES DE ARAUJO MACUCO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 70.920,00 (setenta mil, novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.654, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2001. 01.04458, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ADELCO MENEZES DA SILVA, portador do CPF nº 149.301.020-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.655, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2002. 01.07353, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por JOÃO ELIFAS FERREIRA RIBEIRO, portador do CPF nº 405.642.740-20, em nome de SILVIO RODRIGUES RIBEIRO post mortem, filho de EUTALIA RODRIGUES RIBEIRO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.656, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2001. 02.00953, resolve:

Não conhecer o pedido de Reconsideração interposto por EDUARDO CHUAHY, portador do CPF nº 038.699.627-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.657, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2001. 01.05608, resolve:

Não conhecer o pedido de Revisão interposto por MARINEUSA DE OLIVEIRA MENDONÇA, portadora do CPF nº 033.959.258-38, em nome de WILSON MENDONÇA MAIA post mortem, filho de MINERVINA MENDONÇA DE QUEIROZ, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0340 de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.658, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº2009.01.64252, resolve:

Declarar anistiado político post mortem RENATO BAYMA ARCHER DA SILVA, filho de MARIA JOSE BAYMA ARCHER DA SILVA, conceder à MARIA DA GLORIA BRANDO ARCHER, portadora do CPF nº 338.620.367-15, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1968 a 30.12.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.659, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2011.01.70370, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OSWALDO PONIACIANO DOS SANTOS, filho de MARIA FLORA DA CONCEIÇÃO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.660, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2014.01.73697, resolve:

Declarar anistiada política IARA BRAGA, portadora do CPF nº 339.575.417-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.661, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº2009. 01.64191, resolve:

Declarar anistiado político BENEDITO APARECIDO RIBEIRO, portador do CPF nº 806.696.708-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.847,00 (um mil e oitocentos e quarenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.09.2015 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 268.184,40 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.662, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de setembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2011.01.68616, resolve:

Declarar anistiado político post mortem HUMBERTO DE ARAUJO, filho de ANNA AMELIA PEREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHO DO CONSELHEIRO**
Em 6 de outubro de 2015

Nº 98 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A.; Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Daílson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Effting; Walter Sebastião Desiderá; José Aluísio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassate Filho; Miguel Estevão de Avelar. Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Carlos Suplicy Forbes, Diego Herrera Alves de Moraes, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, José Antônio Paganella Boschi, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Stephanie Gressler, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Adriana Mourão Nogueira, Dáfini de Araújo P. Monteiro, Érica Sumie Yamashita, Daniel Vieira Bogéa Soares e outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Nos termos do art. 76 da Lei 12.529/2011 e do art. 191 do Código de Processo Civil, intimem-se as Representadas para que, querendo, apresentem alegações finais.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 5 de outubro de 2015

Nº 1181 - Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Comercial Cirúrgica Rioclairensense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafont Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comércio Online S.A., NovaFarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva. Adv.: Fábio Antônio Fadel, Vanessa Gonçalves Fadel, Henrique Dias Carneiro, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, André Marques Gilberto, Alvaro Adelino Marques Bayeux, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidecio Frederick, Celso Cordeiro de Almeida, Marco Aurélio de Carvalho, João Antonio Alves Lopes, Maria Lúcia Alves de Oliveira, Ricardo Ejzenbaum, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camila Paoletti, Daniela Coelho, Araújo Fernandes de Vasconcellos, Celso Cândido de Souza, Sérgio Maria Gomes de Souza, Marcelo Cunha Maciel, Madalena Breda, Fernanda Brito Cytynowicz, Eduardo Caminati Anders e outros. Acolha a Nota Técnica nº 96/2015, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste Substituta, Renata Souza da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, (i) pelo indeferimento do pedido da Representada Hipolabor Farmacêutica Ltda.; (ii) pela publicação do Edital 225/2015 (0081468) no Diário Oficial da União; e (iii) pela devolução do prazo de 18 (dezoito) dias para todas as Representadas apresentarem as suas razões de defesa.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 3.609, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3481 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMB TEXTIL LTDA, CNPJ nº 58.500.398/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.684, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3447 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1993/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3524 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0014-23 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.749, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2365 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1846/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.750, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0294-53 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2088/2015 (CNPJ nº 51.427.102/0294-53) e nº 2055/2015 (CNPJ nº 51.427.102/0295-34).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.773, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3174 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.562.527/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1711/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.774, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3199 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2016/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.780, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.505.260/0001-40 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.785, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4152 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65000 (sessenta e cinco mil) Espôletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
102700 (cento e dois mil e setecentos) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
80 (oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.786, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4188 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.792, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3388 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1835/2015 (CNPJ nº 04.801.603/0001-43) e nº 1991/2015 (CNPJ nº 04.801.603/0002-24).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.796, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3855 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARAO DE ITATIAYA, CNPJ nº 53.833.190/0001-94 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.797, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3944 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.801, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4245 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPIDER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3454 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2033/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.814, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3536 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPJA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2060/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.823, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4150 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87:

1 (um) Revólver calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.008569/2015-11 - JOSE NICOLAS ALBORNOZ

Processo Nº 08444.000706/2015-59 - HECTOR HUGO MIERES

Processo Nº 08505.031012/2015-00 - VALERIA SOLEDAD SANTECCHIA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08420.001623/2015-55 - MARKOS SCHOLINAS

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08495.003108/2015-36 - SEBASTIAN ALCIDES MANSUR

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista o falecimento da requerente

Processo Nº 08441.002447/2013-69 - AESHA I. M. KAIED

INDEFIRO os pedidos de tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão .abaixo relacionados

Processo Nº 08260.001567/2011-13 - MARTIN JORG STEINBACH

Processo Nº 08505.025937/2013-41 - SARA PATRICIA SANTOS LEAL

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08457.011208/2013-21 - SURAIA VANEZA SIMÃO DA CRUZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável, pois o casal desistiu do processo.

Processo Nº 08460.004333/2013-25 - JACLYN RAE CRAFT

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileira, considerando que o requerente pediu o cancelamento do pedido.

Processo Nº 08390.004141/2013-90 - FERAS MAKHOUL

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08270.006402/2014-53 - MORTEN BUNDEGAARD MATHIASSEN

Processo Nº 08458.004702/2014-18 - POLINA NIKOLAEVNA MOZHAIEVA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileiro, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08352.005226/2009-65 - IVAN JACQUES GUISSEPPE VANDER HEYDEN

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva pois o processo não preenche os requisitos da Portaria MJ nº 1351/2014 e não foi regularizado após a notificação do interessado.

Processo Nº 08460.034533/2015-74 - MELANIE WEIGEL

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s).Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuado(s) por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.023523/2015-21 - JESUS CARLOS VILLAGOMEZ, até 29/04/2016

Processo Nº 08000.011893/2015-15 - RONNAKORN PROMDEN, até 11/05/2016

Processo Nº 08000.011890/2015-81 - RANVIR SINGH CHANDEL, até 10/05/2017

Processo Nº 08000.011764/2015-27 - MATTHEW SPENCER HAYWARD MCDONALD, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.000009/2015-17 - ALLAN JAY HADLOS RAFANAN, até 05/01/2017

Processo Nº 08000.006399/2015-39 - YINGLONG CAO, até 14/03/2016

Processo Nº 08000.006779/2015-73 - ATIF ALPKAGAN KAPLAN, até 16/03/2016

Processo Nº 08000.007416/2015-55 - NICANOR JR BERNALDEZ CANAPI, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.007420/2015-13 - SAYAMIK NAJAF MOHAMMED AMEEN MOHAMMED AMEEN, até 30/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000718/2015-01 - PAUL JAMES WELSH, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.000910/2015-99 - RANDALL PAUL DISHAW, até 05/07/2017

Processo Nº 08000.000929/2015-35 - ARVINDKUMAR DAHYABHAI PATEL, até 03/02/2017

Processo Nº 08000.002139/2015-94 - COLIN ANDREW CALVER, até 26/02/2017

Processo Nº 08000.002864/2015-62 - ADAM COLE DAUGHDRILL, até 15/05/2017

Processo Nº 08000.004463/2015-47 - KOSTIANTYN MIGILIEV, até 21/03/2016

Processo Nº 08000.004465/2015-36 - SERHIY SAKHARCHUK, até 21/03/2016

Processo Nº 08000.004948/2015-31 - BOGDAN KRUK, até 25/03/2017

Processo Nº 08000.006821/2015-56 - GARY DENTON FERRELL, até 15/05/2017

Processo Nº 08000.011371/2015-13 - JAMES CAMERON LEES, até 15/05/2017

Processo Nº 08000.010724/2015-68 - DAVID KEMPF, até 17/08/2016

Processo Nº 08000.011305/2015-43 - DEAN ALEXANDER PEARCE, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.011768/2015-13 - JAN ROEJKJAER, até 27/08/2017

Processo Nº 08000.011813/2015-21 - NIKOLAI RASTORGUEV, até 07/03/2016

Processo Nº 08000.011828/2015-90 - EDGAR LIMOS, até 18/07/2017

Processo Nº 08000.011896/2015-59 - LUIGI GIOVANNI CARANNANTE, até 04/02/2018

Processo Nº 08000.012013/2015-28 - TOMASZ ALEKSANDER BURDZY, até 25/11/2017

Processo Nº 08000.014962/2015-42 - GORDON ERIC ROS, até 25/05/2016

Processo Nº 08000.015662/2015-81 - JOAQUIM AUGUSTO FAUSTINO FONTES, até 29/07/2017

Processo Nº 08000.019220/2015-11 - PALVO MARFIN, até 01/03/2017

Processo Nº 08000.019496/2015-91 - ARTUR WISNIEWSKI, até 07/07/2016

Processo Nº 08000.021369/2015-52 - BENGT DANIEL DAVIDSSON, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.023526/2015-64 - ANDREAS ERIK LUNDGREN, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.022063/2015-13 - SERGIO ARTHUR TOLOZA FRANCISCONI, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.025757/2015-11 - ROBERT JOHN HARLOW II, até 08/12/2016

Processo Nº 08000.029586/2013-29 - VETAKARANKAVIL VARRIAM SATHEESAN, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.042448/2014-16 - GRAEME ROBERT SCOTT, até 06/01/2016

Processo Nº 08000.042569/2014-68 - JINGSONG WU, até 01/02/2016

Processo Nº 08000.000518/2015-40 - IAN ANDERSON, até 27/07/2017

Processo Nº 08000.000716/2015-11 - ROBERT LINDSAY, até 31/01/2017

Processo Nº 08000.000753/2014-31 - SANJAY GIRIDHAR PATIL, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.001191/2015-23 - IKJOON SON, até 15/04/2016

Processo Nº 08000.002666/2015-07 - MYKHAYLO KOT, até 29/02/2016

Processo Nº 08000.005409/2015-19 - ALESSANDRO MADDALENA, até 02/04/2017

Processo Nº 08000.006782/2015-97 - DAVID EDWARD ANGUS, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.007132/2015-69 - LASSE ROERMOSE HANSEN, até 03/01/2016

Processo Nº 08000.007196/2015-60 - AKIRA KOBAYASHI, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.010981/2015-08 - SHAWN MICHAEL CHEEK, até 25/06/2017

Processo Nº 08000.011115/2015-26 - ISWAHYUDI, até 25/05/2017

Processo Nº 08000.011649/2015-52 - JEFFREY GRAEME BARTILS, até 15/05/2017

Processo Nº 08000.011653/2015-11 - INDRA KRISTIANTO, até 26/06/2017

Processo Nº 08000.011766/2015-16 - FERNANDO JORGE DE SOUSA COSTA, até 27/02/2016

Processo Nº 08000.011819/2015-07 - MARCIN ANTONI BOROWSKI, até 20/06/2017

Processo Nº 08000.011894/2015-60 - YANG CHANGMIN, até 12/10/2016

Processo Nº 08000.014313/2015-41 - OLE MORTENSEN, até 29/12/2016

Processo Nº 08000.016939/2014-10 - JERRY CLAVE CESTONA, até 27/12/2015

Processo Nº 08000.018785/2015-73 - SINDRE AARSETH, até 11/08/2017

Processo Nº 08000.020340/2015-53 - RODRIGO ALEJANDRO SOLAR PACHECO, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.023782/2015-51 - JOHN ALEXANDER LANDELIUS, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.023805/2013-66 - AUGUSTO ANTONIO ALVARADO RAMOS, até 23/02/2016

Processo Nº 08000.024662/2015-71 - DAVID SIERRA MUÑOZ, até 12/11/2017

Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País,

Processo Nº 08230.016189/2014-64 - JEUVANE JOSE AUGUSTO BIAGUE DA COSTA, até 17/01/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000547/2015-10 - DANILO SONZA NUALLA

Processo Nº 08000.002669/2015-32 - IAN JOHN DE FRIES

Processo Nº 08000.002707/2015-57 - DAVID BUCHAN

Processo Nº 08000.015345/2014-83 - ERIK VAN KUIJK

Processo Nº 08000.015372/2014-56 - ANTHONY LOGAR-TA LAWAS

Processo Nº 08000.003195/2015-46 - ANTHONY SHARP

Processo Nº 08000.015338/2014-81 - FERNANDO DALIDA LUCAS

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.001567/2015-08 - PRASAD KESHAV SAWANT

Processo Nº 08000.001905/2015-01 - NISHANTH HONNAPPANAHALLI GANGANNA

Processo Nº 08000.009625/2015-33 - ANWAR SHARFUD-DIN KAZI

Processo Nº 08000.011376/2015-46 - FRANCISCO MANUEL MARTINELLI SARABANDO MOREIRA

Processo Nº 08000.012027/2015-41 - GERALD JOSEPH SAMMS

Processo Nº 08000.041151/2014-33 - MIGUEL ANTONIO TAVARES DELGADO

Considerando o pedido de cancelamento do pedido de prorrogação do visto temporário do interessado AZHAR BIN ABDULLAH, formulado pela empresa contratante, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Processo Nº 08000.003199/2015-24 - AZHAR BIN ABDULLAH

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado no processo SEI nº 08000.017371/2015-27.

Processo Nº 08000.042558/2014-88 - PRATIK PRAMOD PATEL

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08420.007207/2014-80 - BRUNO GUAGNELLI

Processo Nº 08420.017970/2013-38 - STIAN INGEBRIGTSEN

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.000010/2015-41 - FRANCISCO ROSA TAVARES

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.007090/2015-66 - ASINO NOBLEFRANCA PADILLA

Processo Nº 08000.007258/2015-33 - ETIENNE GEORGES ROBIN HEYMANS

Processo Nº 08000.017337/2014-71 - OLEKSANDR ZHURAVLYOV

Processo Nº 08000.000544/2014-97 - IAN FORRESTER BEVERIDGE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.042565/2014-80 - JAMES JEFFERSON MERCHANT

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo: 08000.026963/2015-30 - FRANCISCO MARGLAYO GARCIA

MULLER LUIZ BORGES



DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08461.003891/2014-44 - SEBASTIAN NICOLAS CARRASCO COITINHO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08280.001894/2014-71 - DANIEL FERNANDO AVENIA

Tendo em vista que não foi comprovado o ingresso da requerente no Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, requisito temporal disposto no art. 1º da Lei nº 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa GUAN SUZHEN.

Processo Nº 08460.034735/2009-78 - GUAN SUZHEN
ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2013, Seção 1, pág. 58, e INDEFIRO o pedido de residência provisória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando que o requerente se ausentou do Território Nacional por prazo superior a noventa dias, em desacordo com o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 11.961/2009 e no art. 71, do Decreto nº 86.715/80.

Processo Nº 08230.009927/2009-50 - CHAOKANG ZHENG

ANULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2013, Seção 1, pág. 100, e INDEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente tendo em vista que o requerente não observou o prazo disposto no art. 7º, caput, da Lei

nº 11.961/ 2009, bem como não apresentou elementos comprobatórios da justificativa apresentada.

Processo Nº 08505.093298/2011-85 - SANG HOON PARK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018398/2015-37 - RYLER HILL, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018404/2015-56 - DALTON KELLY LLOYD, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018406/2015-45 - TED JARED MCDANIEL, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018408/2015-34 - JESSEE LEON MC MULLIN, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018410/2015-11 - JAMES ARLO MOSS, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018413/2015-47 - BENJAMIN THOMAS PLATT, até 23/07/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados:

Processo Nº 08093.001495/2014-18 - MAXIMILIEN PIERRE MARIE MACHET DE LA MARTINIÈRE

Processo Nº 08280.016399/2013-86 - WESLEY JAMES HIEPNER

Processo Nº 08505.036223/2014-40 - TOMAS ALBINO MANUNGO

Processo Nº 08505.139301/2014-67 - DIANA MARCELA GUERRERO ORTIZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08461.006863/2014-89 - JAMES SAMUEL ELLIS COWAN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.009311/2014-50 - STEVEN GERALD WILLCUTT até 08/06/2016.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.037674/2014-85 - BARBARA ROXANA WEZORKE

Processo Nº 08000.019648/2012-11 - DIMOS BLOSKAS

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva através do processo nº 08514004091/2014-88.

Processo Nº 08000.028173/2014-16 - YUEQI LUO

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 985, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça - MJ, resolve:

Art. 1º. Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as metas institucionais globais e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, referentes ao ciclo 2015/2016, compreendido entre 01 de novembro de 2015 e 31 de outubro de 2016.

Parágrafo único. As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às unidades organizacionais do Ministério da Justiça previstas no art. 1º, § 1º da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013.

Art. 2º. Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º da Portaria MJ nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo cinquenta pontos para as metas institucionais globais e trinta pontos para as metas institucionais intermediárias.

Art. 3º. O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por cem.

Art. 4º. A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas globais e intermediárias se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º. Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

§ 2º. Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

Art. 5º. O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do art. 11, inciso VI, da Portaria MJ nº 3.403, de 30 de outubro de 2013.

§ 1º. As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial da Diretoria de Programa - CGPLAN/DIPROG até o quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2º. A CGPLAN/DIPROG deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Art. 6º. As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério da Justiça, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL

META GLOBAL MJ				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Attingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias.	Percentual de atingimento, em média, do conjunto de metas intermediárias.	$(\text{Somatório de atingimento das MI} / \text{Nº total de MI}) \times 100$, onde: MI - Metas Intermediárias.	Percentual	100%

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS CICLO 2015 - 2016

METAS INTERMEDIÁRIAS SE				
Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista
Executar o limite orçamentário disponível até o final de outubro de 2016. (CGOF)	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2016.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2016; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2016.	Percentual	70%
Executar os projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	Percentual de execução de projetos elencados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	$(\text{Projetos elencados no PDTI executados} / \text{Projetos elencados no PDTI planejados}) \times 100$.	Percentual	80%
Executar o orçamento disponível destinado à capacitação no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça.	Percentual de execução do orçamento anual disponível dedicado à capacitação.	$(\text{Valor orçamentário para capacitação executado} / \text{Valor orçamentário para capacitação planejado}) \times 100$.	Percentual	80%
Atender as demandas elencadas no catálogo de serviços do SICAU.	Percentual de atendimentos concluídos do catálogo de serviços do SICAU.	$(\text{Quantitativo de atendimentos concluídos} / \text{Quantitativo de atendimentos solicitados}) \times 100$.	Percentual	80%
Concluir processos licitatórios prioritários.	Percentual de processos licitatórios prioritários concluídos.	$(\text{Total de processos licitatórios prioritários concluídos} / \text{total de processos licitatórios prioritários aptos para licitação recebidos}) \times 100$.	Percentual	80%

Concluir processos licitatórios não prioritários.	Percentual de processos licitatórios não prioritários concluídos.	$(\text{Total de processos licitatórios não prioritários concluídos} / \text{total de processos licitatórios não prioritários aptos para licitação recebidos}) \times 100$.	Percentual	80%
Executar o limite orçamentário disponível para a CGL e CGTI até o final de outubro de 2016.	Percentual de execução do limite orçamentário disponível de janeiro a outubro de 2016.	$(LOE / LOD) \times 100$, onde: LOE - Limite Orçamentário Empenhado até o final de outubro de 2016; LOD - Limite Orçamentário Disponível até o final de outubro de 2016.	Percentual	70%
Oferecer turmas de capacitação relacionadas às temáticas de atividades desenvolvidas pela CGPLAN.	Quantidade de turmas de capacitação oferecidas relacionadas às temáticas de atividades desenvolvidas pela CGPLAN.	Somatório de Turmas de capacitação oferecidas.	Unidade	9
Implementar a seccional de custos nas unidades vinculadas ao MJ.	Quantidade de unidades vinculadas ao MJ com seccional de custos implementada.	Somatório de Unidades vinculadas ao MJ com seccional de custos implementada.	Unidade	2
METAS INTERMEDIÁRIAS GM				
Disponibilizar Portarias do Ministro aos servidores e colaboradores na intranet.	Percentual de publicações das portarias assinadas pelo Ministro na intranet.	$(PP/PA) \times 100$, onde: PP - Portarias publicadas; e PA - Portarias assinadas.	Unidade de medida Percentual	Meta Prevista 100%
Elaborar análise e saneamento dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e prepará-los para assinatura.	Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro.	$(PR/PA) \times 100$, onde: PR - Processos recebidos; e PA - Processos assinados.	Percentual	90%
Ações de comunicação com objetivo de manter ativo o fluxo de informações com os servidores.	Percentual de informativos encaminhados à assessoria de comunicação disponibilizados aos servidores do MJ.	$(SC/CD) \times 100$, onde: SC - Solicitação de disponibilização de conteúdo; CD - Conteúdo disponibilizado.	Percentual	90%
METAS INTERMEDIÁRIAS SESGE				
Disponibilizar vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública com ênfase na segurança com cidadania para os Grandes Eventos.	Quantidade de vagas para capacitação e treinamento dos operadores de segurança pública.	Somatório de Vagas para capacitação.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 9.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SAL				
Ampliar o acesso dos atos normativos de competência do MJ.	Percentual de portarias normativas de competência do MJ indexadas e classificadas.	$(\text{Portarias classificadas} / \text{Portarias publicadas}) \times 100$.	Unidade de medida Percentual	Meta Prevista 100%
Emitir opinião técnica sobre projetos de lei em fase de sanção.	Percentual de projetos de lei em fase de sanção analisados.	$(\text{Projetos de lei em fase de sanção analisados} / \text{total de projetos de lei em fase de sanção}) \times 100$.	Percentual	100%
METAS INTERMEDIÁRIAS CONJUR				
Assegurar a legalidade administrativa dos atos praticados pelo Ministro de Estado e demais autoridades do MJ, seguindo a orientação normativa da AGU.	Percentual de atendimento dos processos e documentos analisados pela CONJUR.	$(\text{Pareceres e notas elaboradas pela CONJUR} / \text{total de processos e documentos encaminhados para análise da CONJUR}) \times 100$.	Unidade de medida Percentual	Meta Prevista 70%
METAS INTERMEDIÁRIAS SENASP				
Disponibilizar novos cursos na Rede Nacional de Educação à Distância (rede EaD).	Quantidade de cursos EaD disponibilizados.	Somatório de Cursos EaD disponibilizados.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 17
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres de prestação de contas produzidos.	Somatório de Pareceres de prestação de contas produzidos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 1.920
METAS INTERMEDIÁRIAS SENAD				
Disponibilizar / manter serviços de acolhimento destinados a atender pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.	Quantidade de vagas contratadas / renovadas.	Somatório de Vagas contratadas ou renovadas.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 6.000 vagas
Implantar / manter Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas para formação permanente dos profissionais que atuam na segurança pública, no Ministério Público, no Poder Judiciário e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.	Quantidade de Centros Regionais de Referência implantados / mantidos durante o período.	Somatório de Centros Regionais de Referência implantados ou mantidos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 40
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Somatório de Pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 40
METAS INTERMEDIÁRIAS SRJ				
Elaborar pareceres de provimento e vacância dos membros do Poder Judiciário, cuja nomeação compete ao Presidente da República.	Quantidade de pareceres emitidos.	Somatório de Pareceres de provimento e de vacância.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 50
Produzir pareceres de prestação de contas.	Quantidade de pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Somatório de Pareceres técnicos e financeiros de prestação de contas produzidos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 21
Emitir opinião técnica sobre projetos normativos em trâmite no Congresso Nacional, em matéria correlata ao Sistema de Justiça.	Percentual de resposta aos projetos (PLs e PECs) encaminhados para análise da SRJ.	$(\text{Somatório de posicionamentos e notas técnicas} / \text{Somatório de PLs e de PECs recebidos para análise}) \times 100$.	Unidade de medida Percentual	Meta Prevista 100%
Capacitar atores do sistema de justiça em métodos autocompositivos de solução de conflitos, por meio de cursos presenciais e a distância.	Quantidade de vagas disponibilizadas.	Somatório de Vagas em cursos presenciais e em cursos EaD disponibilizadas.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 4.500
METAS INTERMEDIÁRIAS SNJ				
Realizar cursos de Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Quantidade de cursos realizados a partir de 2015.	Somatório de Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 7
Atribuir Classificação Indicativa em Obras.	Quantidade de Obras Classificadas.	Somatório de Obras classificadas.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 8.000
Instruir processos para decisão do Plenário do CONARE.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 2.200
Decidir solicitações de naturalização.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 3.520
Decidir solicitações de permanência e prorrogação de estada.	Quantidade de processos decididos.	Somatório de Processos decididos.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 11.000
METAS INTERMEDIÁRIAS COMISSÃO DE ANISTIA				
Apreciar requerimentos de anistia política (turma, plenário e decisões monocráticas).	Quantidade de requerimentos de anistia analisados e com proposta de decisão submetida aos Conselheiros.	Somatório de Processos incluídos em pauta em sessões de turma e plenário, e decisões monocráticas.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 2.500
Ampliar o número de pessoas alcançadas pelas ações educativas da Comissão de Anistia.	Quantidade de participantes das ações educativas da Comissão de Anistia.	Somatório de Pessoas que participaram de ações educativas da Comissão de Anistia.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 600
METAS INTERMEDIÁRIAS SENACON				
Ampliar a base de Procons municipais integrados ao SINDEC durante o ciclo.	Quantidade de Procons municipais integrados ao SINDEC.	Somatório de Procons municipais integrados.	Unidade de medida Unidade	Meta Prevista 30



Disponibilizar vagas em cursos presenciais e à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC).	Quantidade de vagas disponibilizadas.	<i>Somatório de Vagas em cursos presenciais e em cursos EaD disponibilizadas.</i>	Unidade	2.300
Produzir e disponibilizar estudos do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor.	Quantidade de estudos produzidos e disponibilizados.	<i>Somatório de Notas técnicas, boletins, relatórios e pesquisas produzidos e disponibilizados.</i>	Unidade	50
Concluir procedimentos e processos administrativos no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.	Quantidade de procedimentos e processos administrativos concluídos.	<i>Somatório de Decisões e respostas às consultas elaboradas.</i>	Unidade	900

ANEXO III

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL GLOBAL

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída à Meta Global (MG)
>75 %	50
65 < X ≤ 75 %	45
55 < X ≤ 65 %	40
45 < X ≤ 55 %	35
35 < X ≤ 45 %	30
25 < X ≤ 35 %	25
0 < X ≤ 25 %	20

ANEXO IV

INTERVALO PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL INTERMEDIÁRIA

Percentual Alcançado (%)	Pontuação Atribuída às Metas Intermediárias das Unidades do NCMJ (MI das Unidades do NCMJ)
>75%	30
65 < X < 75%	25
55 < X < 65%	20
45 < X < 55%	15
35 < X < 45%	10
0 < X < 35%	5

ANEXO V

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MÉDIA DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS INSTITUCIONAIS

Média das Metas Institucionais Globais	Média das Metas Institucionais Intermediárias
Somatório % de atingimento das metas institucionais globais do MJ / N° total de metas institucionais globais do MJ	Somatório % de atingimento das metas institucionais intermediárias da Unidade / N° total de metas institucionais intermediárias da Unidade

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 396566955 e juntada nº 402939013, resolve:

Nº 527 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Brasil Comércio de Produtos Ópticos e Participações Ltda., Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Multi-Óptica Distribuidora Ltda. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Grupo Essilor - CNPB nº 1993.0014-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000462/2015-68, comando nº 400068888 e juntada nº 402324510, resolve:

Nº 532 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, CNPB nº 2008.0035-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.632, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0035-74 do Plano de Aposentadoria Básico Previ - Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Encerrar Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, CNPB nº 2008.0036-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.632, datada de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 01 de dezembro de 2008, seção 1, página 87.

Art. 4º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0036-47 do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Continental, administrado pelo ICATUFMP - Fundo Multipatrocinado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000323/2015-34, comando nº 400852967, resolve:

Nº 533 - Art. 1º Autorizar a retirada vazia da patrocinadora J.Malucelli Centro de Inclusão Social do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000337/2015-58, comando nº 383771697 e juntada nº 402217726, resolve:

Nº 534 - Art. 1º Encerrar o Plano Previdência DBA, CNPB nº 2000.0062-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 20, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0062-56 do Plano Previdência DBA, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000570/2014-50, comando nº 390545979 e juntada nº 401368646, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Autorizar a retirada do instituidor Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncos de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel - Rio, CNPJ nº 33.955.956/0001-04, do Plano Previtel - CNPB nº 2008.0015-41, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Retirada do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncos de comunicação, radiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel - Rio do Plano Previttel, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros", firmado em 16 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 401860266 e juntada nº 402976800, resolve:

Nº 528 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Médicos e demais Profissionais de Saúde de Ijuí Ltda., na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Plano Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000443/2015-31, comando nº 402961495, resolve:

Nº 529 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBÁHIA como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBÁHIA.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.007346/87, sob comando nº 395466570 e juntada nº 402867653, resolve:

Nº 530 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ArcelorMittal Contagem S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios IV - CNPB nº 1998.0027-56, e a Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob comando nº 391724350 e juntada nº 403062608, resolve:

Nº 531 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BMG Consignado S.A., na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco (PPU) - CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 428ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2015, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000611/2006-62	Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	DIPRO	Operar sem registro - Art. 19 da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou o Despacho n.º 2540/2015 e 2527/2014, pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Multa Pecuniária	Valor da Multa (R\$)
25789.002618/2005-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6879945	R\$ 1.479.691,45 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.661,52)
25789.005908/2010-09 e apensos (25789.003974/2012-06; 25789.084838/2012-09; 25789.002540/2011-08; 25782.014394/2010-34; 33903.016078/2009-78; 25789.058378/2011-74; 33903.010915/2011-70; 25773.006176/2009-00; 25789.002563/2011-12; 25789.021438/2010-12; 25789.077900/2011-17)	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDCO	301337	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 6879915	R\$ 1.478.423,60 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 30.800,49)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JÓSE CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de fevereiro de 2015 processo n.º 33902.221341/2008-78, publicada no DOU nº 38, em 26 de fevereiro de 2015, seção 1, página 26: onde se lê: "declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2003". leia-se declarando a extinção do crédito tributário relativo a cobrança de TSS referente ao exercício de 2007 ".

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO PERNAMBUCO

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.032539/2014-01	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Redução de Rede Prestadora Hospitalar sem autorização desta ANS. Infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998. Sanção prevista no art. 88 da RN 124/2006.	90.846,32 (NOVENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.007625/2013-96	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura assistencial integral. Infração ao artigo 12, II, "c", da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006. Presença de uma atenuante.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.016358/2011-86	UNIMED PIAUI FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DO PIAUI	416576	69.599.934/0001-98	Negativa de Cobertura Assistencial. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	28.800,00 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.016784/2013-81	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Negativa de cobertura assistencial. Infração ao artigo 12, I, "a", da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.031451/2014-63	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Restou constatada a inexistência de infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c Art. 13, da RN nº 171/2008 quanto à comunicação de reajuste em planos coletivos.	Auto Anulado (AI-60365)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde, autorizadas pela ANS a adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários operacionais e o cadastro de beneficiários através de oferta pública, tal como disposto na Resolução Normativa - RN 384, de 04 de setembro de 2015.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso VI, do artigo 8º e o parágrafo único do artigo 13, todos da Resolução Normativa - RN nº 384, de 04 de setembro de 2015; e os incisos I, III, IV, V, VII e IX do artigo 23, a alínea "a", do inciso I, do artigo 76, e alínea "a", do inciso I do artigo 85, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES e as operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a adquirir as referências operacionais e o cadastro de beneficiários através de oferta pública, conforme previsto pela Resolução Normativa - RN 384, de 04 de setembro de 2015.

Art. 2º O Termo de Cooperação irá dispor sobre um conjunto de ações a serem executadas pela DIDES, pela operadora e em conjunto entre as partes.

Art. 3º As ações inerentes à DIDES contemplarão:

I - a análise demográfica e epidemiológica da carteira de beneficiários;

II - a análise estrutural da prestação dos serviços;

III - o estabelecimento de indicadores e parâmetros de estrutura, processo e qualidade de acordo com as características específicas de cada carteira de beneficiários;

IV - o monitoramento periódico dos indicadores estabelecidos para acompanhamento da evolução da carteira; e

V - outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

Art. 4º As ações inerentes às operadoras contemplarão:

I - a manutenção do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB atualizado, com a identificação dos beneficiários incluídos a partir da aquisição via oferta pública;

II - a participação nos Programas de Incentivo, Apoio e Cooperação Técnica desenvolvidos no âmbito da DIDES/ANS;

III - o encaminhamento periódico à DIDES do relatório com a evolução dos indicadores estabelecidos para monitoramento; e

IV - outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

Art. 5º As ações realizadas em conjunto entre a DIDES e as operadoras contemplarão:

I - a elaboração de Plano de Ação contendo:

a) os procedimentos e o cronograma proposto para a reorganização da assistência; e

b) as estratégias de financiamento com base nos indicadores, parâmetros e metas estabelecidos a partir da análise da carteira e da rede de prestação dos serviços; e

II - outras ações a serem estabelecidas no Termo de Cooperação.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa ensejará a comunicação à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produto - DIPRO do descumprimento do Termo de Compromisso com a ANS.

Art. 7º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 89, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C75 - Cryptolaemus Montrouzieri, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.478408/2015-42

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C75 - CRYPTOLAEMUS MONTROUZIERI, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 90, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T46 - TETRACONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.012810/2004-91

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T46 - TETRACONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 91, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F37 - FENPIROXIMATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.003640/91-02

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F37 - FENPIROXIMATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B46 - BENZOINDIFLUPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.587136/2011-39

Agenda Regulatória 2015-6: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B46 - BENZOINDIFLUPIR, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 93, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, em reunião realizada em 01 de outubro de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.022741/2003-43

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 6 de outubro de 2015

Nº 135 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicada na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A B B DA COSTA - ME.

PROCESSO: 25351.588447/2010-17 - AIS: 776626/10-2 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: ARAUJO & MOURA LTDA-ME.
PROCESSO: 25351.570934/2010-72 - AIS: 752823/10-0 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de inutilização de produtos.

AUTUADO: BISTEK SUPERMERCADOS LTDA.
PROCESSO: 25351.567872/2010-13 - AIS: 748982/10-0 - GGPRO/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.525184/2010-67 - AIS: 690877/10-2 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

AUTUADO: CASA VISCARDI SA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

PROCESSO: 25351.527065/2010-42 - AIS: 693155/10-3 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: CIRO DO CARMO FERREIRA - CAPVIDA.

PROCESSO: 25351.473949/2010-74 - AIS: 622416/10-4 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO: 25351.555715/2010-91 - AIS: 732918/10-1 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

PROCESSO: 25351.519836/2010-21 - AIS: 682737/10-3 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

AUTUADO: CRM COMÉRCIO INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25351.050812/2010-14 - AIS: 843094/10-2 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

AUTUADO: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL.

PROCESSO: 25351.582770/2010-34 - AIS: 768688/10-9 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: LANTOS COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA - ME (DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA).

PROCESSO: 25351.473587/2010-55 - AIS: 621963/10-2 - GGPRO/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: DROGARIA TAMANDARÉ LTDA - ME

PROCESSO: 25351.631921/2010-93 - AIS: 833880/10-9 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: E DO SOCORRO S SILVA COMÉRCIO ME.

PROCESSO: 25351.616477/2010-11 - AIS: 813480/10-4 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

PROCESSO: 25351.663554/2010-98 - AIS: 876504/10-9 - GGPRO/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: FARMÁCIA NETUS LTDA.

PROCESSO: 25351.482906/2010-87 - AIS: 634499/10-2 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA.

PROCESSO: 25351.497147/2010-00 - AIS: 653304/10-3 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Interdição Parcial ou Total do Estabelecimento,

AUTUADO: GS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO: 25351.469736/2010-60 - AIS: 616300/10-9 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: J. L. ALMEIDA.

PROCESSO: 25351.572042/2010-50 - AIS: 754296/10-8 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

AUTUADO: J.A. BITENCOURT & CIA LTDA.

PROCESSO: 25351.473967/2010-02 - AIS: 622438/10-5 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: LABORATÓRIO CANONNE LTDA.

PROCESSO: 25351.520033/2010-38 - AIS: 684074/10-4 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

PROCESSO: 25351.455571/2010-93 - AIS: 597037/10-7 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

AUTUADO: PARUZIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME.

PROCESSO: 25351.424213/2010-30 - AIS: 554073/10-9 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

AUTUADO: PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA.

PROCESSO: 25351.473571/2010-79 - AIS: 621942/10-0 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: SABIN COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.

PROCESSO: 25351.572080/2010-79 - AIS: 754337/10-9 - GGIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de interdição do estabelecimento pelo prazo certo de 15 (quinze) dias.

AUTUADO: SMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO: 25351.469848/2010-44 - AIS: 616444/10-7 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA.

PROCESSO: 25351.600047/2010-69 - AIS: 791830/10-5 - GGPRO/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

AUTUADO: SUPERMERCADOS DB LTDA.

PROCESSO: 25351.631397/2010-59 - AIS: 833214/10-2 - GFIMPI/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.

PROCESSO: 25351.525255/2010-45 - AIS: 690975/10-2 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: NYCOMED PHARMA LTDA.

PROCESSO: 25351.472983/2010-80 - AIS: 621164/10-0 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.473522/2010-15 - AIS: 621863/10-6 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 25351.482443/2010-50 - AIS: 633889/10-5 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25351.644294/2010-59 - AIS: 850001/10-1 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), além da proibição da propaganda irregular.

AUTUADO: JOSE EMYLSEM RICCI JÚNIOR.

PROCESSO: 25351.524824/2010-11 - AIS: 690388/10-6 - GFIMP/ANVISA.

Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.826, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo	Vencimento
DUBAY CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.101280/2014-14	21/07/2015
DUBAY PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.101255/2014-98	21/07/2015

CIAMÉRICA - CIGARROS AMERICANA LTDA.
CNPJ: 94.858.693/0001-00

Marca	Processo	Vencimento
TOSCANI (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.551500/2012-41	05/03/2015

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.827, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

BELLAVANA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
KLINT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047734/2012-22	0354240/15-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
KLINT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047734/2012-22	0406582/15-4	6031 - Aditamento
KLINT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047741/2012-67	0354235/15-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
KLINT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047741/2012-67	0406674/15-0	6031 - Aditamento
REYES SF CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047729/2012-46	0354231/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
REYES SF CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047729/2012-46	0406609/15-0	6031 - Aditamento
REYES WF PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047712/2012-31	0354233/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
REYES WF PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047712/2012-31	0406627/15-8	6031 - Aditamento

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MARLBORO BLUE ICE MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.254177/2010-57	0829890/15-4	6031 - Aditamento

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AFZAL DOUBLE APPLE - DUAS MAÇAS (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.519132/2015-40	0754567/15-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL MINTY GRAPE - UVA MENTOLADA (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.519082/2015-24	0754506/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AFZAL NATURAL (fumo para narguilé) - embalagem caixa para 50g	25351.404485/2011-18	0801093/15-5	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILLIES TITAN (charuto - 157mm x 55mm) - embalagem carteira para 5 unidades	25351.219017/2010-78	0625575/15-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DERBY MEGA (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.161034/2013-98	0834933/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HILTON AUTHENTIC KS - VERSÃO B (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.661636/2014-75	0580094/15-3	6031 - Aditamento
RITZ SLIMS - VERSÃO B (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.121880/2015-10	0661269/15-5	6031 - Aditamento
SAMPLE HK AMARUL MY (cigarro com filtro - marca exclusiva para exportação) - embalagem box	25069.511655/2015-69	0742804/15-9	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
SAMPLE HK SOOMIN KL (cigarro com filtro - marca exclusiva para exportação) - embalagem box	25069.511642/2015-60	0742786/15-7	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARUTOS LTDA
CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MADAME BUTTERFLY ROBUSTO EXTRA (charuto - 150mm x 62mm) - embalagem caixa para 16 unidades	25069.355750/2014-73	0590510/15-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.828, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CAMEL BLUE INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.515994/2015-30	0749931/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAMEL DOUBLE MINT & PURPLE (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.516027/2015-17	0749979/15-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAMEL FILTERS INTERNATIONAL BLEND (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.515896/2015-83	0749770/15-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAMEL OPTION MINT CAPSULE (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.515971/2015-19	0749895/15-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
WINSTON BLUE INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.515942/2015-92	0749852/15-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
WINSTON CLASSIC INTERNATIONAL (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.515922/2015-59	0749815/15-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.040, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí - Guaçuí/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2447029	Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí - Guaçuí/ES	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.041, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência; considerando o disposto na Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no Anexo 1 a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Ficam suspensas as habilitações de modalidade única, códigos 22.01 e 22.02 dos serviços de acordo com o Anexo 2 desta portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO 1

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidade	Código de Habilitação	Número da proposta SAIPS/ANO
RN	Pau Dos Ferros	Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	3449971	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	2915/2014
RS	Tenente Portela	Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio	5384117	CER III	Auditiva, Física e Visual	22.10	1189/2014
SC	Blumenau	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Blumenau	2522241	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	969/2014
SC	Lages	Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC	2500450	CER II	Física e Intelectual	22.08 e 22.09	1231/2014
SP	Penápolis	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Penápolis	3884201	CER II	Auditiva e Intelectual	22.09 e 22.10	1865/2014

ANEXO 2

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Código da Habilitação a ser Suspensa
RN	Pau Dos Ferros	Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição	3449971	22.02

PORTARIA Nº 1.042, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, o Hospital Estadual - Hospital Dr. Benício Tavares Pereira e desabilita o Hospital Santa Casa de Vitória - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 050/2013, de 29 de abril de 2013, e da Resolução CIB nº 017/2014, de 25 de fevereiro de 2014; e

considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003 e 105/004:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
27080605/0022-10	6559131	Hospital Estadual - Hospital Dr. Benício Tavares Pereira

Art. 2º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, e nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004 e 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
28141190/0002-67	0011746	Hospital Santa Casa de Vitória - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 1.043, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Habilita o Hospital Estadual Central - Dr. Benício Tavares Pereira como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB-ES por meio da Resolução nº 265/2012 de 20 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Hospital Estadual Central - Dr. Benício Tavares Pereira	6559131	27.080.605/0022-10	155/001 Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 1.044, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no Anexo a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
RR	Boa Vista	Centro Integrado de A P com Deficiência Viva Comunidade	7339194	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	1166
SP	Ituverava	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Ituverava	3740498	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	1674
SP	Morro Agudo	Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Imorro Agudo	5859344	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	1659

PORTARIA Nº 1.045, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES.

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descritos no anexo 1 desta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012;

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, a mesma será advertida, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
SP	Ribeirão Preto	NADEF - Núcleo de Atenção ao Deficiente	2045672	CER II	Auditiva e Intelectual	22.09 e 22.10	4391

PORTARIA Nº 1.046, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no Anexo 1 a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012;

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
SP	Diadema	Quartirão da Saúde	5851084	CER II	Auditiva e Física	22.08; 22.10	1268
SP	Jaboticabal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal	2025469	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	1489

PORTARIA Nº 1.047, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita unidade de saúde em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS; resolve:

Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 02 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da PT/GM/MS nº. 44/2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	2091577	05.099.467/0001-54	Centro de Oftalmologia Tadeu Cvintal	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta do Manual da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Manual.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: www.saude.gov.br/consultapublica. Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS) avaliará as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Manual da RENAST.

As contribuições podem ser encaminhadas pelo endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica e também pelo e-mail: cosat@saude.gov.br, bem como para o endereço: Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador / Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador - Unidade VI, SCS, Quadra 04, Bloco A - Edifício Principal, 5º andar, CEP: 70.304-000.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 175, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018066/2015-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IVP - INSPEÇÃO VEICULAR DE POÇOS DE CALDAS LTDA - ME, CNPJ nº 07.843.777/0001-67, situada no Município de Poços de Caldas - MG, na Rua João Pereira Júnior, 26, Vila Olímpica, CEP 37.701-014 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 439/2015-CD - Processos n. 53500.001068/1998-74 e 53500.030769/2012-20

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: ORM CABO ANANINDEUA LTDA. (CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. ART. 5º DA LEI Nº 12.485/2011. SCP. ADAPTAÇÃO DE OUTORGAS. SOR. CONDIÇÃOAMENTOS. 1. Transferência de controle. Análise regulatória. Art. 5º da Lei nº 12.485/2011. Condições a fim de que não haja sócios controladores, exercício de controle comuns entre empresas de radiodifusão e prestadora de telecomunicações. Art. 29 da mesma Lei e Decreto nº 2.617/1998. Empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País. Controle detido por pessoas naturais residentes no Brasil. Arts. 34 e 36 do Regulamento do SeAC. Documentação exigida. Art. 30, § 2º, do RSeAC, e art. 97, parágrafo único, da LGT. Manutenção do serviço. Análise concorrencial. Baixo impacto da operação sob o ponto de vista concorrencial. 2. Anuência Prévia condicionada à adaptação das outorgas detidas pelo grupo econômico, inclusive coligadas, nos termos do art. 37, § 9º, da Lei nº 12.485/2011, e à regularidade fiscal. 3. Adaptação. Os § 6º e § 7º, do art. 37, da citada norma condicionaram os pedidos de (i) renovação de outorga, (ii) autorização de uso de radiofrequência, (iii) alterações na composição societária, (iv) transferências de outorga ou de controle e (v) demais

alterações de instrumentos contratuais à adaptação dos respectivos instrumentos de outorga para o novo serviço. O § 9º exige a não detenção de outorgas para os serviços antigos pela Interessada ou suas controladas, controladoras ou coligadas, bem como a adaptação de todas as outorgas do grupo econômico, incluindo as coligadas. Necessidade de renunciar, transferir a outrem uma das outorgas do SeAC ou solicitar consolidação de outorgas, nos termos do art. 83, do RSeAC. Prazo de 18 meses. 4. Conceito legal de adaptação. Art. 2º, I, da Lei nº 12.485/2011. Aquisição de todos os direitos e obrigações do novo serviço outorgado. Adaptação automática. Formalização da Adaptação. Marco para exigência de obrigações e compromissos. 5. A partir da adaptação, inicia-se novo regime previsto pela Lei nº 12.485/2011, que além de exigir, nos termos do § 9º, do art. 37, adaptação de todas as outorgas detidas pelo grupo econômico e a não detenção de outorgas para os serviços antigos, proibiu novas outorgas para tais serviços, o que impede, por decorrência lógica, tratar-se de renovação após o novo regime. Perda de objeto do pedido de renovação. 6. A Autorizada se compromete a adimplir, por meio da oferta do SeAC, as obrigações exigíveis na data da formalização da adaptação, assumidas em suas outorgas originais, em condições equivalentes às descritas nos respectivos instrumentos, no que não conflitar com a Lei nº 12.485/2011. 7. Princiologia legal e normativa. Continuidade do serviço. Art. 81, § 7º, RSeAC. Enquanto não efetivada a adaptação, as prestadoras dos Serviços de TVC, MMDS, DTH e TVA deverão continuar prestando seus respectivos serviços, cumprindo o disposto na LGT, na regulamentação aplicável e em seus respectivos instrumentos de outorga. 8. Preço pela adaptação. Resolução nº 595/2012. R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por outorga adaptada. 9. Declaração. Adaptação automática até a aprovação formal do pedido. Anuência prévia condicionada à regularidade fiscal e à adaptação das outorgas detidas pelo grupo econômico. Pela adaptação, condicionada à regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2015-GCMB, de 3 de junho de 2015, com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas por meio do Voto nº 145/2015-GCIF, de 18 de setembro de 2015, integrantes deste acórdão: a) declarar a perda de objeto dos pedidos de renovação apresentados em 16 de novembro de 2011, e 11 de janeiro de 2012; b) adaptar as concessões para exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Ananindeua-PA e Belém-PA, outorgadas à ORM CABO ANANINDEUA LTDA., CNPJ/MF nº 02.857.897/0001-08, por meio dos Atos nº 1.811, de 19 de novembro de 1998, publicado no DOU, de 20 de novembro de 1998, e nº 2.291, de 28 de janeiro de 1999, publicado no DOU, de 29 de janeiro de 1999, para o Regime Regulatório do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2013, e 29 de janeiro de 2014, respectivamente, mediante o pagamento total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devendo constar do respectivo Ato: i) a regular situação da Prestadora durante o período que antecede a formalização da adaptação em relação ao art. 5º da Lei nº 12.485/2011; e, ii) que o prazo para resolução da sobreposição de outorgas fluirá a partir da assinatura dos Termos de Autorização, nos termos do art. 83 do RSeAC; c) anuir previamente à transferência do controle da ORM CABO ANANINDEUA LTDA., o qual passará a ser exercido pelos sócios ingressantes RÔMULO MAIORANA NETTO; GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA; e, JÚLIA MAIORANA LANHOSO MARTINS, com efeitos somente a partir: (i) de sua regularização fiscal; e, (ii) da alteração dos instrumentos societários da ORM CABO ANANINDEUA LTDA. no tocante às sócias DELTA PUBLICIDADE S/A e ORM-SAT LTDA., de forma a: i) suprimir seus direitos de voto e veto estabelecidos, em qualquer matéria ou deliberação, formal ou não, no que se refere a todo e qualquer assunto relativo à prestação de serviços de telecomunicações; ii) vedar sua participação ou indicação de pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente na empresa; e, iii) vedar que elas detenham poderes suficientes para, por qualquer mecanismo formal ou informal, impedir a verificação do quórum qualificado de instalação ou deliberação exigido, por força de disposição estatutária ou contratual, relativo à prestação de serviço de telecomunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; d) condicionar a expedição do Ato de Anuência Prévia à transferência de controle à apresentação, pela Interessada, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas, sob pena de caducidade da outorga, e à adaptação dos instrumentos de outorga da interessada para o SeAC; e, e) condicionar a expedição dos Atos de Adaptação ao SeAC à atualização das certidões relativas à regularidade fiscal perante as fazendas nacional, estadual e municipal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 443/2015-CD - Processos n. 53500.004509/2013-80, 53500.004510/2013-12, 53500.022354/2010-11, 53500.022357/2010-54 e 53500.022359/2010-43

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 785, de 24 de setembro de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO OI E ALGAR TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO. DECRETO Nº 6.424/2008. TROCA DE METAS. BACKHAUL. APURAÇÃO DE SALDO, PREMISSAS E VALORES DEFINIDOS NO ÂMBITO DO ACÓRDÃO Nº 182/2014-CD.

IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DE SUPOSTA RECEITA DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS (PBLE). CONHECIMENTO DOS PEDIDOS. DESPROVIMENTO DO PEDIDO APRESENTADO POR ALGAR TELECOM S/A. PROVIMENTO PARCIAL DO PEDIDO APRESENTADO PELO GRUPO OI. REFORMA DE OFÍCIO DO VALOR DE SALDO FIXADO PARA TELEFÔNICA BRASIL S/A 1. Pedidos de Reconsideração apresentados pelo GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A) e por ALGAR TELECOM S/A em face do Acórdão nº 182/2014-CD, de 22 de maio de 2014. Intimação de interessados para apresentação de manifestação de contrarrazões. Manifestações que reforçam o inconformismo com a decisão recorrida. 2. Ausência de violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório, da transparência dos atos administrativos e da isonomia no curso do feito. Ausência de vício de motivação e de fundamentação da decisão recorrida. 3. Legalidade da atualização do valor do saldo da troca de metas por meio do Weighed Average Cost of Capital (WACC). Ausência de disposição normativa prévia específica a respeito de índice. Discricionariedade exercida com motivação. 4. Revisão da consideração das receitas oriundas do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE) no cálculo do encontro de contas do backhaul. 5. Concessionárias que, à época da edição do Decreto nº 6.424/2008, já tinham todas as suas localidades atendidas. Ausência de obrigações relativas ao aumento das capacidades mínimas de transmissão e de implantação em localidades não sede. 6. Pedidos de Reconsideração. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Desprovisionamento do Pedido apresentado pela ALGAR TELECOM S/A. Provimento parcial do Pedido apresentado pelo GRUPO OI. 7. Preclusão temporal e consumativa. Não conhecimento de manifestação apresentada pelo GRUPO OI após a interposição do Pedido de Reconsideração. 8. Uniformização da aplicação do entendimento do Conselho Diretor. Isonomia. Reforma, de ofício, do valor do saldo fixado para a TELEFÔNICA BRASIL S/A.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2015-GCRZ, de 4 de setembro de 2015, integrante deste acórdão: a) Conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pelo GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A) para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer o Pedido de Reconsideração apresentado pela ALGAR TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer da manifestação complementar apresentada pelo GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI S/A) - protocolo nº 53500.011400/2015, de 21 de maio de 2015;

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 444/2015-CD - Processo nº 53500.017767/2015-98

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.363, de 5 de outubro de 2015. Recorrente/Interessado: UÊNIO PAULO DE SOUZA GOMES (CPF/MF nº 917.027.391-04)

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INADEQUAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO FORMULADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os Pedidos de Informação formulados sob o abrigo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, servem tão somente para obtenção da informação detida pelos órgãos públicos, e não para o atendimento de consultas de servidores da Agência quanto à interpretação da legislação de pessoal da Administração Pública. 2. Orientação individualizada que deverá ser respondida pela Superintendência de Administração e Finanças em processo específico, in casu, já autuado sob o nº 53500.016680/2015-01. 3. Não conhecimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2015-GCIF, de 5 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por UÊNIO PAULO DE SOUZA GOMES em face de decisão relativa ao Pedido de Informações nº 53850.001237/2015-58, por não se tratar propriamente de solicitação de acesso à informação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.948, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.008259/2012-76. Autoriza o Uso da Radiofrequência nas Faixas de 2.500 MHz a 2.510 MHz, 2.570 MHz a 2.620 MHz, e 2.620 MHz a 2.630 MHz, associadas à autorização para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, sem exclusividade, em caráter precário, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2013, à empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, na Área de Prestação do Serviço Recife-PE.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.950, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Processo nº 53500.008259/2012-76. Autoriza o Uso da Radiofrequência nas Faixas de 2.500 MHz a 2.505 MHz, 2.570 MHz a 2.595 MHz, e 2.625 MHz a 2.630 MHz, associadas à autorização para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, sem exclusividade, em caráter precário, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2013, à empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, na Área de Prestação do Serviço Curitiba-PR.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.952, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.008259/2012-76. Autoriza o Uso da Radiofrequência nas Faixas de 2.505 MHz a 2.510 MHz, 2.595 MHz a 2.620 MHz, e 2.620 MHz a 2.625 MHz, associadas à autorização para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, sem exclusividade, em caráter precário, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2013, à empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, na Área de Prestação do Serviço Porto Alegre-RS.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 29 de setembro de 2015

Nº 100 - Homologa Contratos de Interconexão: Processo nº 53504.013778/2015-69 - Classe I e II entre Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e da TUBARON TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 07.775.840/0001-75.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de março de 2015

Nº 1.364/COQL/SCO -
Ref.: Processo nº 53500.011793/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da 614 TVC Interior S.A., CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, à época da ocorrência dos fatos concessionária do Serviço de TV a cabo nas áreas de Avaré, Botucatu, Fernandópolis, Itatiba, Jau, Ourinhos, Sertãozinho, Valinhos e Votuporanga, todas no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 46/2015-COQL, de 12/02/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3.º do PGMQ-TV, c/c art. 1.º do Ato nº 831/2008, bem como aos arts. 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$17.121,82 (dezesete mil, cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos arts. 8.º, I e II; 9.º, I, II e § 1.º; 10, I e § 1.º; 11, II e § 1.º; 14, II; 15, I e II; 16, I, II e § 1.º; e 17, I, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$12.841,37 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 30 de junho de 2015

Nº 5.209/COQL/SCO -
Ref.: Processo nº 53500.011792/2011

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TELEFÔNICA BRASIL S.A., nova denominação da TVA Sul Paraná, CNPJ/MF 84.938.786/0001-82, à época prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), na área de Curitiba, no estado do Paraná, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 247/2015-COQL, de 17/06/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme detalhado

nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos artigos 8º, II; e 14, I, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Em 2 de julho de 2015

Nº 5.332/2015-COQL/SCO -
Ref.: Processo nº 53500.028613/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Telefônica Brasil S.A., sucessora por incorporação da TVA Sul Paraná S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/001-62, à época dos fatos prestadora do serviço de TV a cabo nas áreas de Curitiba e Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, e Florianópolis, no estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 250/2015-COQL, de 22/06/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$49.510,86 (quarenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II; 11, II e § 2.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$37.133,15 (trinta e sete mil, cento e trinta e três reais e quinze centavos).

Nº 5.331-COQL/SCO -
Ref.: Processo nº 53500.028614/2010

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Telefônica Brasil S.A., sucessora por incorporação da Comercial Cabo TV São Paulo S.A., CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, à época dos fatos prestadora do serviço de TV a cabo na área de São Paulo/SP, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 251/2015-COQL, de 22/06/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos artigos 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$247.007,74 (duzentos e quarenta e sete mil, sete reais e quatro centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão do descumprimento aos arts. 8.º, II; 9.º, II; 11, II e § 2.º; 12, II e § 1.º; 14, II e § 1.º; 15, II; 16, II e § 1.º; e 17, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$185.255,81 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**ATO Nº 5.515, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53690.060264/1981 SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE RONDONÓPOLIS LTDA - OM - Frequência 930 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 5.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à TIBRAS COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.294.410/0001-80 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas em Formosa/GO e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO GERENTE**
Em 13 de julho de 2015

Nº 5.639 -
Ref.: Processo nº 53500.006809/2015

A GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da RADIO RURAL DE SÃO JOÃO LTDA, CNPJ nº 24.901.944/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de São João d'Aliação, no Estado de Goiás, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas na operação do serviço, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 7.715,50 (sete mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 45/2015-UO001FI2/UO001, de 02 de junho de 2015.

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS

Em 20 de julho de 2015

Nº 5.850 -
Ref.: Processo nº 53532.003335/2014

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de SOCIEDADE RADIO CULTURA LTDA, CNPJ nº 11.569.126/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas na operação do serviço, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 3.748,50 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 91/2015-UO001FI2/UO001, de 16 de julho de 2015.

ANTONIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 5.513, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.004186/2004. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à WORLD LINE LTDA, CNPJ nº 01.227.817/0001-60, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. O Ato entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da empresa do ato decisório de extinção da outorga

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.619, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.008310/2015. Expede autorização à NET MARIANA INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.395.768/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 50.111 - Processo nº 53500.011273/2015-08 - Expede autorização à Adriano da Silva Itaberá - ME, CNPJ/MF nº 11.911.439/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.112 - Processo nº 53500.007088/2015-19 - Expede autorização à S. H. POSSETTI COSTA - ME, CNPJ/MF nº 21.455.781/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.113 - Processo nº 53500.013212/2015-77 - Expede autorização à ACESSONET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.837.725/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.114 - Processo nº 53500.007104/2015-65 - Expede autorização à GOLD LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.193.955/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.115 - Processo nº 53500.011161/2015-49 - Expede autorização à WELINGTON AMARAL DE ASSIS - ME, CNPJ/MF nº 21.589.339/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 50.116 - Processo nº 53500.011813/2015-45 - Expede autorização à MOBILE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.521.890/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.897, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.010600/2015. Expede autorização TAMBORIL ENERGETICA S/A, CNPJ nº 14.897.684/0001-80, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de PALESTINA DE GOIÁS/GO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.939, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000142562012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.255.187/0001-08, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Outubro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.661, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037737/2012-96, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TATUI/SP, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044675/2011-98, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 2570, de 21 de novembro de 2012, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 4.137, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XX do art. 71 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de multa aplicada a Entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031328/2013	Sociedade Sul Fluminense de Radiodifusão Ltda	FM	Barra Mansa	RJ	Anular a Portaria nº 224, de 20/2/2014, publicada no DOU de 21/2/2014.	Portaria DEEA nº 4137, de 2/9/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010565/2014	Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S.A	TV	Cabo Frio	RJ	Suspensão 1(um) dia	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 635, de 4/9/2015	Portaria MC nº 112/2013
53000.035532/2012	Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC, OM e FM	Curitiba	PR	Suspensão 3(três) dias OC Suspensão 2(dois) dias OM e FM	Alínea "c" do art. 38 e art. 71 ambos do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria SCE nº 1661, de 4/9/2015	Portaria MC nº 112/2013

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53545.000410/2012	Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina	RADCOM	Nova Xavantina	MT	Conhecido e não provido	1122
53532.002634/2011	Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV	TVE	Recife	PE	Conhecido e não provido	1241

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000410/2012	Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina	RADCOM	Nova Xavantina	MT	Multa e Advertência	1.599,26	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 342, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 2588, de 1/9/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53532.002634/2011	Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV	TVE	Recife	PE	Multa	2.114,67	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 318, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/13. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 3558, de 1/9/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.509/SEI, DE 30 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.012716/2014-86, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário no município de Itápolis, estado de São Paulo, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Cásper Libero, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.672/SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.044425/2013-10, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Televisão Itapoan Sociedade Anônima, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Camacan, estado da Bahia, utilizando o canal 10- (dez decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cabália Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Itabuna, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.784/SEI, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.022387/2015-62, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Manuel, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Manuel, estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Bauru S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.839/SEI, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.040142/2015-17, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Macatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Bauru S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.846/SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.040139/2015-01, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Tabatinga, estado de São Paulo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Bauru S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.892/SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.040137/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pindorama, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Pindorama, estado de São Paulo, utilizando o canal 29 (vinte e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV São José do Rio Preto S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.921/SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004810/2015-42, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Radiodifusão Carajás Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV SBT Canal 5 de Belém S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 3.922/SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.040141/2015-72, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Garça, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Garça, estado de São Paulo, utilizando o canal 54- (cinquenta e quatro decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Bauru S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Cassius Ricardo Souza Caetano	Ofício nº 188-CGO/SPR/GSIPR, de 05 de agosto de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Filipe Pires dos Santos	Telegrama nº 541/2015	Polícia Militar/Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH)	04/10/2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Alfredo Gomes Neto	Minimemo SGAP II, de 31/08/2015	MRE	02 anos

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Elisabeth Neuberger Saller	Telegrama nº 347, datado de 22/09/2015, de Brasemb Iaundê	MRE	18 meses

SÉRGIO FRANÇA DANESI

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO
RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES DA RE PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O INSTITUTO POLONÊS DE DIPLOMACIA IGNACY
JAN PADAREWSKI SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
O TREINAMENTO DE DIPLOMATAS**

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil,

e
o Instituto Polonês de Diplomacia Ignacy Jan Padarewski (doravante denominados "Partes");
RECONHECENDO o espírito de cooperação que existe entre a República Federativa do Brasil e a República da Polónia;
e
DESEJANDO promover maior colaboração no treinamento de diplomatas;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

Artigo 2

As Partes promoverão contato e intercâmbio de estudantes, diplomatas em treinamento, professores, especialistas e pesquisadores.

Artigo 3

As Partes estimularão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

Artigo 4

As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.

Artigo 5

As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades deste Memorando.

Artigo 6

As Partes decidirão, pelos canais diplomáticos, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão celebrados, caso necessário, protocolos estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.

Artigo 7

1. Este Memorando surtirá efeito na data de sua assinatura e será concluído em um período de cinco anos. Após esse período, o Memorando poderá ser renovado automaticamente por período subsequente de cinco anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, pelo menos noventa (90) dias antes da expiração do período corrente. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

2. O presente Memorando poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta, por via diplomática.

Assinado em Varsóvia, em 17 de setembro de 2015, em dois originais, nos idiomas português, polonês e inglês. Cada Parte receberá uma cópia original de cada uma das versões. Em caso de divergência de interpretação, a versão em inglês deverá prevalecer e ser vinculante entre as Partes.

Pelo Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI
Embaixador do Brasil em Varsóvia

Pelo Instituto Polonês de Diplomacia Ignacy Jan Padarewski

KATARZYNA SKÓRZYŃSKA
Diretora do Instituto Polonês de Diplomacia
Ignacy Jan Padarewski

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.399 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.000333/2015-19 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.10.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 05/2015-ANEEL, torna público que a concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.10.5 do Edital. 2.Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessão, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecoríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 05/2015.

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2015

Nº 3.353 - Processo nº 48500.002607/2009-66. Interessado: Tucuruí Construtora de Obras Ltda. Decisão: i) transferir o registro para a condição de inativo e revogar o aceite do Projeto Básico da PCH Itaguajé, localizada no rio Pirapó, estado do Paraná, conferidos à empresa Tucuruí Construtora de Obras Ltda.; ii) revogar o Despacho nº 2.481/2010 c/c o Despacho nº 4.735/2014; e iii) revogar o Despacho nº 3.776/2011.

Nº 3.354 - Processo nº 48500.002608/2009-19. Interessado: Tucuruí Construtora de Obras Ltda. Decisão: i) transferir o registro para a condição de inativo e revogar o aceite do Projeto Básico da PCH Salto Grande, localizada no rio Pirapó, estado do Paraná, conferidos à empresa Tucuruí Construtora de Obras Ltda.; ii) revogar o Despacho nº 992/2010 c/c o Despacho nº 4.736/2014, e iii) revogar o Despacho nº 2.551/2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de outubro de 2015

Nº 3.378 - Processo nº 48500.004902/2013-33. Interessado: Rio Canoas S. A.. Decisão: Homologar os coeficientes de repasse por regularização a montante - Bacia do rio Uruguai, tendo em vista a alteração do nível de água mínimo da Usina Hidrelétrica Garibaldi, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.030415-8.01, para fins de distribuição dos recursos da Compensação Financeira. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 3.379 - Processo nº 48500.004799/2014-11. Interessado: PCH Juína S.A. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e quanto ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH JUI-117, com 25.000 kW de potência a instalar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034966-6.01, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Campos de Júlio, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.380 - Processo nº 48500.006420/2005-28. Interessado: Saltinho Energias Renováveis S.A. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Saltinho, com 4.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034462-1.01, localizada no rio Mourão, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Mourão, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.385 - Processo nº 48500.000406/2015-72. Interessados: Frigorífico Nutribrás Ltda., Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Rogel A.L. Motta - ME e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: (i) autorizar até o dia 25/1/2016 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo da PCH Cabaçal 4, localizada no rio Cabaçal, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.390 - Processo nº 48500.003378/2015-45. Interessado: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Andromix, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.034561-0.01, situada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.391 - Processo nº 48500.001255/2015-70. Interessados: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias e Primaleste Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) conferir DRI-PCH referente à PCH Buriti, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.034562-8.01, situada no rio Suspiro, no estado de Mato Grosso; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

Nº 3.392 - Processo nº 48500.003690/2015-39. Interessado: NN Participações e Administração Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Tapera 2C, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.032691-7.01, situada no rio Tapera, no estado do Paraná; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; e (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.122, de 9 de setembro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.002648/2015-09, publicado no DOU, de 10 de setembro de 2015, Seção 1, página 61, nº. 163, onde se lê "Processo nº 48500.003881/2013-39. Interessado: Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A." leia-se "Processo nº 48500.002648/2015-09. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.397 - Processo nº: 48500.000333/2015-19. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer os valores devido a cada empresa responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 utilizados no Leilão de Transmissão nº 05/2015, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.404 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 7 de outubro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Ventos de Santo Onofre I - PI	EOL.CV.PI.031364-5.01	Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.	UG8 a UG15, totalizando 16 MW	48500.001295/2014-31
Ventos de Santo Onofre II - PI	EOL.CV.PI.031362-9.01	Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A.	UG12 a UG15, totalizando 8 MW	48500.001296/2014-85
Ventos de Santo Onofre III - PI	EOL.CV.PI.031886-8.02	Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A.	UG5 a UG8, e UG14 totalizando 10 MW	48500.001297/2014-20
Ventos de Santa Joana II - PI	EOL.CV.PI.031361-0.01	Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG2, totalizando 4 MW	48500.001301/2014-50
Ventos de Santa Joana VI - PI	EOL.CV.PI.031367-0.01	Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A.	UG1 a UG15, totalizando 30 MW	48500.001298/2014-74
Ventos de Santa Joana VIII - PI	EOL.CV.PI.031366-1.01	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.	UG6 a UG10, totalizando 10 MW	48500.001299/2014-19
Ventos de Santa Joana XIV - PI	EOL.CV.PI.031368-8.01	Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A.	UG14 a UG15, totalizando 4 MW	48500.001300/2014-13

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 7 de outubro de 2015.

Nº 3.406 - Processo nº 48500.001283/2014-14. Interessado: Baraúnas I Energética S.A. Usina: EOL Baraúnas I. Unidade Geradora: UG10 de 2.350 kW. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

Nº 3.407 - Processo nº 48500.003183/2011-71. Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. Usina: UHE Teles Pires. Unidade Geradora: UG4 de 364 MW. Localização: Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíta, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2015

Nº 3.369 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base no art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público com perfil de transmissão de energia elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2013 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2013; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas de julho, agosto e setembro de 2015 serão cobradas em uma única parcela no dia 15 de outubro de 2015, e as demais (nove quotas) a partir de 15 de novembro de 2015, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.370 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as concessionárias do serviço público com perfil de geração pura ou geração e transmissão de energia elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do

exercício de 2013 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2013; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das quotas de julho, agosto e setembro de 2015 serão cobradas em uma única parcela no dia 15 de outubro de 2015, e as demais (nove quotas) a partir de 15 de novembro de 2015, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2015

Nº 3.386 - Processo: 48500.000960/2015-50. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de julho de 2015, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015.

Nº 3.387 - Processo: 48500.000960/2015-50. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de agosto de 2015, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015.

A íntegra destes Despachos estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 963, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em adição ao que consta do Processo nº 48610.005873/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - salas 106/108, Edifício Cosmopolitan, Barra da Tijuca, CEP 22631-350 - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D terrestre com método Vibroseis, nas Bacias do Sergipe e Alagoas, porção exclusivamente terrestre.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-09:35:00.019	-35:09:00.054
2	-09:13:00.004	-35:17:00.038
3	-09:23:00.024	-35:26:00.017
4	-09:25:00.002	-35:29:00.005
5	-10:21:00.017	-36:24:00.006
6	-10:10:00.058	-36:11:00.027
7	-10:17:00.050	-36:15:00.011
8	-10:23:00.055	-36:28:00.019
9	-10:33:00.001	-37:11:00.016
10	-11:55:00.019	-37:06:00.042
11	-10:31:00.019	-37:11:00.059
12	-10:23:00.012	-37:08:00.025
13	-10:18:00.014	-36:35:00.022
14	-10:07:00.036	-36:26:00.048
15	-10:55:00.022	-36:19:00.011
16	-09:33:00.019	-36:16:00.037
17	-09:20:00.059	-35:35:00.029
18	-09:19:00.057	-35:30:00.041
19	-09:11:00.018	-35:20:00.024
20	-09:25:00.037	-35:18:00.047
21	-08:34:00.054	-35:15:00.007

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º A empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. fica obrigada a enviar a ANP cópias autenticadas das licenças ambientais, ou, cópia da desobrigação da licença ambiental, face a característica da fonte vibroseis ser evasiva, nos prazos concedidos pelos normativos vigentes.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º e em conformidade com os termos da Resolução ANP nº 11/2011, fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. comprometida a enviar à ANP os dados brutos adquiridos e de todas as versões processadas e comercializadas.

Art. 4º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos e arquivos digitais referentes aos dados sísmicos entregues pela GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES - 0319», sendo estabelecido o nome do programa em 0319_SE_AL_VI-BRO_2015.

Art. 5º Estabelece-se o uso do datum SIRGAS2000 para todos os dados georeferenciados entregues à ANP, sendo que no arquivo EBCDIC, cartão C39 deve constar o datum SIRGAS2000, sem espaço, e o, DATUM CODE 03.

Art. 6º Fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à ANP.

Art. 7º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 8º Esta autorização é válida pelo período de 7 meses.

Art. 9º Caso a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2015**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1463	48600.002482/2015 - 94	CHEVRON MULTIFAK OEM GREASE EP	NLGI 2	I. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA INDUSTRIAL	3724
Nº 1464	48600.002208/2015 - 15	HEXXLUB MAX PERFORMANCE	SAE 15W40	API CI-4/CH4/SL, ACEA E7/12	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS	16990
Nº 1465	48600.002199/2015 - 62	INCOL WD	SAE 10W	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES ESTACIONARIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL ESTACIONARIOS	16993

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2015**

Nº 1.460 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.010916/2014-20, torna público o seguinte ato:

1 Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 500, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU de 29 de maio de 2013, da empresa DESTILARIA GENERALCO S/A, CNPJ nº 44.845.915/0001-73 para a empresa FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 08.391.345/0002-06, relativa à planta produtora de etanol localizada na Estrada da Serrinha, S/N, Km 8, Zona Rural, General Salgado - SP.

2 Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de outubro de 2015**

Nº 1.461 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, resolve atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela sociedade PAX LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.804/0001-09, com fundamento no parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art. 50, § 1º da Portaria ANP nº 69/2011, tendo em vista os elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.011604/2012-71. Ficam suspensos os efeitos do Despacho nº 803/2015, publicado no D.O.U. em 08/06/2015.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2015

Nº 1.462 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	645/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Geotécnica e Pavimentação
Instituição Credenciada	Universidade Federal da Paraíba - UFPB
CNPJ/MF	24.098.477/0001-10
Processo ANP	48610.005830/2015-66
Localização	João Pessoa - PB
Linhas de Pesquisa	Uso de materiais alternativos em pavimentação Uso de materiais convencionais em pavimentação

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 605/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.612/2013-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-OF.
Nº95/2015-CESD e João Henrique Alves;Mariana de Paula Alves;Uai Cel Telefonía Ltda e Areias do Dinho
831.613/2013-JOÃO HENRIQUE ALVES-OF. Nº95/2015-CESD e Areias Bela Vista Ltda;Mariana de Paula Alves ; Uai Cel Telefonía Ltda e Areias do Dinho
831.614/2013-UAI CEL TELEFONIA LTDA ME-OF.
Nº95/2015-CESD e Areias Bela Vista Ltda;João Henrique Alves;Mariana de Paula Alves e Areias do Dinho
831.670/2013-MARINA DE PAULA ALVES-OF.
Nº95/2015-CESD e Areias Bela Vista Ltda;João Henrique Alves ; Uai Cel Telefonía Ltda e Areias do Dinho
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
830.195/2015-JOSE CARLOS FERREIRA GOMES
830.463/2015-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME
830.464/2015-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.145/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LAMBARÍ LTDA- Alvará nº16630/2008 - Cessionario:830.748/2011-CERÂMICA JAMAFI LTDA- CPF ou CNPJ 12.373.660/0001-05
830.398/2011-MARCEL PIMENTA GARRIDO- Alvará nº9288/2011 - Cessionario:831.405/2014;831.406/2014 e 831.407/2014-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA- CPF ou CNPJ 19.944.664/0001-37
831.702/2012-AREIA TREVÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Alvará nº6470/2012 - Cessionario:833.535/2014-TERRA-PLANAGENS FRANÇA LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.997.496/0001-88
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

831.851/2012-SANDRO APARECIDO DA SILVA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.274/2005-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA- Cessionário:830.463/2015 e 830.464/2015-Areião São Luiz Ltda ME
835.028/2011-JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES- Cessionário:830.195/2015-José Carlos Ferreira Gomes FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.802/2000-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO-OF.
Nº97/2015-CESD e Marcelo Estevão da Mota FI
830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-OF. Nº96/2015-CESD e João Fernando Martins Hippert
830.303/2008-AREIAS DO DINHO-OF. Nº95/2015-CESD e Areias Bela Vista Ltda;João Henrique Alves;Mariana de Paula Alves e Uai Cel Telefonía Ltda
831.767/2009-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO-OF.
Nº99/2015-CESD e G.L.E. Granitos Ltda
830.948/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº98/2015-CESD e Pedreira Real Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.486/2005-JOSE VICENTE PRANDO- Cessionário:STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.176.131/0001-40- Alvará nº5244/2006
830.272/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO BRASIL AUSTRÁLIA LTDA- CPF ou CNPJ 09.215.717/0001-25- Alvará nº9553/2010
831.712/2011-HUTSON GUEDES TEIXEIRA- Cessionário:TRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.400.719/0001-36- Alvará nº17.219/2011
832.712/2012-BRUNO VIEIRA MACIEL OLIVEIRA- Cessionário:UNIMIN DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 56.139.066/0001-11- Alvará nº2037/2013
830.411/2013-ÍTHALO SANTANA MAIA- Cessionário:JOENIO & MESSIAS TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 03.932.060/0001-30- Alvará nº7311/2013
831.257/2013-ANTONIO LOPES MOREIRA- Cessionário:MÁRCIA DE SOUZA FREITAS cpf 07559621686 ME- CPF ou CNPJ 22.392.068/0001-04- Alvará nº11831/2013

832.996/2013-ELVÉCIO VIEGAS MENDONÇA- Cessionário:ELVÉCIO VIEGAS MENDONÇA- CPF ou CNPJ 19.982.462/0001-80- Alvará nº9794/2014
830.795/2014-RONALDO CARLOS FARIA- Cessionário:TÚLIO MARCUS FARIA ME- CPF ou CNPJ 20.293.061/0001-00- Alvará nº1343/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.- Alvará nº6403/2006 - Cessionario:833.691/2013-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PATATIVA LTDA EPP- CNPJ 15.332.478/0001-96
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.485/2004-JOSE ALENCAR FRANCESCATTI- nº 8827/2004 - Cessionário: GEOBRASIL CONSULTORIA & SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME- CNPJ 13.110.394/0001-82
832.655/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA- nº 2982/2008 - Cessionário: BRITA VALE LTDA ME- CNPJ 08.884.640/0001-13
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO BRASIL AUSTRÁLIA LTDA- CNPJ 09.215.717/0001-25- Registro de Licença nº2248/2003- Vencimento da Licença: 28/02/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
831.341/1991-IRMÃOS CADORINI LTDA-# Registro de Licença nº1324/2000- Cessionario:831.630/2015-AREAL SANTA CLARA LTDA ME- CNPJ 01.647.358/0001-73

RELAÇÃO Nº 626/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 116/2015-20.000 toneladas/ano-Calcário- Validade:01 ano (a partir da data de publicação)



831.887/2005-N. S. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE GRANITO ME-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 112/2015-8.000 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:31/07/2019 ou PL

833.125/2006-R & M MINERACAO LTDA-FRANCISCO-POLIS/MG - Guia nº 112/2015-8.000 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:12/06/2019 ou PL

RELAÇÃO Nº 627/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.537/2010-AREAL MATINHA LTDA ME-Areia
832.717/2012-MINERAÇÃO VEC EIRELI-Quartzito

RELAÇÃO Nº 631/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF.
Nº1420/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 632/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.614/2011-MINERFAL MINAS MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1433/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 633/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.098/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.

831.632/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
832.149/2007-VALE S A
834.137/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A

834.138/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.140/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A

834.149/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
834.157/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A

830.402/2009-VALE FERTILIZANTES SA
830.403/2009-VALE FERTILIZANTES SA
831.324/2009-VALE FERTILIZANTES SA
831.442/2009-VALE FERTILIZANTES SA
832.442/2009-GUILHERME MORETTI

833.751/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
833.753/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

831.164/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
830.262/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
832.504/2012-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP
832.786/2012-EDON PINHEIRO QUADROS
833.489/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
833.914/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
833.963/2012-ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
834.078/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME
834.079/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME
830.248/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.698/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO
831.074/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS
831.594/2013-AGUSTINHO GARCIA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 634/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

833.512/2013-SLOPE CONSULTORIA E PROJETOS LT-
DA ME
833.736/2013-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.

831.572/2014-M.CALIXTO MINERAÇÃO E INVESTI-
MENTOS LTDA
831.581/2014-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
831.618/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME
831.648/2014-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA
831.779/2014-DOUGLAS FERREIRA DE LIMA
831.788/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
831.789/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
831.791/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
832.187/2015-ORION CONSULTORIA E REPRESENTA-
ÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1324/2015-FISC-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

835.072/2011-MINERAÇÃO LAGOA SANTA LTDA ME-
OF. Nº2231/2015-ANAPRO/DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
835.847/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ENGENHO DA
SERRA LTDA.- Fonte Engenho da Serra - Marcas Legítima Fonte
Minas Gerais;Vale No Monte;Água Engenho da Serra;Terras Al-
tas;Serra do Picú - Embalagem:20L e 10L, todas "sem gás "- ITA-
MONTE/MG

830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte
Pouso Alto - Marca Pouso Alto - Embalagem 10L, sem gás- POU-
SO ALTO/MG

830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LT-
DA;- Fonte Itajiporã - Marca Templo Espiritual Maria Santíssima -
Embalagem 510 mL, sem gás- OURO FINO/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.397/1942-BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉ-
RIOS LTDA-OF. Nº1412/2015-FISC

000.047/1943-GANDARELA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1423/2015-FISC
004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF.
Nº1416/2015-FISC

830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA-OF.
Nº221.44.106/2015-MG-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA-OF.
Nº221.44.148/2015-MG-FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
831.454/2015-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA
DE DIAMANTINA

Indefere por Interferencia Total(1339)
832.366/2015-SILVANO GONÇALVES DE SOUZA
832.367/2015-SILVANO GONÇALVES DE SOUZA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVI-
ÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2246/2015-DGTM

834.296/1995-CERAMICA CASTELO LTDA ME-OF.
Nº2239/2015-DGTM
830.647/2005-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1435/2015-FISCAM

833.307/2010-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LT-
DA ME-OF. Nº2235/2015-DGTM
831.171/2011-CONSTRUTORA ITAPIRACABA DE JA-
NUÁRIA LTDA-OF. Nº2243/2015-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

830.351/2015-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA-Registro de Licença Nº4535/2015 de 14/09/2015-Vencimento
em Indeterminado

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.353/2015-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.867/2013-PREMOLDADOS CARVALHO LTDA-OF.
Nº2236/2015-DGTM

832.056/2014-ADAIR RODRIGUES GALVAO-OF.
Nº1899/2015-DGTM
830.193/2015-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES-OF.
Nº2237/2015-DGTM

830.268/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME-OF.
Nº2234/2015-DGTM
830.541/2015-CONSULTORIA TERRA VIVA LTDA ME-
OF. Nº2233/2015-DGTM

831.548/2015-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF.
Nº2221/2015-DGTM
831.873/2015-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME-OF.
Nº2187/2015-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)

832.609/2013-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MA-
TERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº2241/2015-DGTM

RELAÇÃO Nº 635/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
909/2015-MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
AI Nº 1594/2014- MG e 215/2015-MG

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
004.574/1961-Ferrous Resources do Brasil SA- AI Nº
216/2015-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
OF. Nº1425/2015-FISC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.660/1989-OURAMA MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA. ME-OF. Nº2245/2015-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)

832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1407/2015-FISC

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

831.660/1989-Ourama Materiais de Construção Ltda ME-
AI Nº02/2015/SUPRIN/DGTM/DNPM/MG

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(773)
832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA ME -AI Nº322/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 641/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

833.436/2006-ÉPOCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LT-
DA
833.884/2008-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SIL-
VA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

831.369/2008-IMETAME GRANITOS LTDA
832.853/2010-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA
AZUL S.A.

833.528/2013-CARLOS TADEU CHAVES REGO ME
833.541/2013-EGIMAR SANTANA DE SOUZA
833.735/2013-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA. ME

833.771/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA
833.772/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA
833.798/2013-EDSON FERREIRA BARROS
833.800/2013-EDSON FERREIRA BARROS
833.802/2013-EDSON FERREIRA BARROS
833.817/2013-HÉLIO GOMES DE SOUZA
830.049/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA
831.439/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.

831.516/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.517/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.518/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.519/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.520/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.524/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.525/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.527/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.530/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.531/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.533/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.535/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.579/2014-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

831.580/2014-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

831.685/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.763/2007-VALE S A -Alvará Nº11631/2010
831.501/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10804/2014

831.502/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10805/2014
831.503/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10806/2014
831.504/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10807/2014
831.505/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10808/2014
832.053/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10809/2014
832.054/2012-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA -Alva-
rá Nº10810/2014
833.136/2012-ELIZABETH ELZA FERREIRA DA LUZ -
Alvará Nº3404/2013
833.138/2012-ELIZABETH ELZA FERREIRA DA LUZ -
Alvará Nº3406/2013
830.969/2014-VINICIUS DE CASTRO SOUSA -Alvará
Nº9819/2014
831.522/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº2941/2015
831.526/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº2942/2015
831.528/2014-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº2943/2015

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-
primento de exigência(830)
830.621/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORA-
DA DE MINAS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
832.760/2013-CLEBER LUIZ SILVA

RELAÇÃO Nº 642/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.032/2006-ANDRÉ LUIZ ALMEIDA-NOVA
UNIÃO/MG - Guia nº 118/2015-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:26/05/2019
832.186/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL-ALPERCA-TA/MG, GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 88/2015-49.200 toneladas/ano-Areia- Validade:05/11/2018 (validade da AFF)
831.417/2008-MESSIAS PEREIRA FILHO-TURVOLÂNDIA/MG - Guia nº 124/2015-50.000 toneladas/ano (Produção Bruta)-Areia- Validade:vencimento da AAF 21/05/2019 ou emissão da Portaria de Lavra
830.495/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 98/2015-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:24/01/2017
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-ITAJUBÁ/MG - Guia nº 122/2015-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:12/09/2017
830.878/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-ROMARIA/MG - Guia nº 114/2015-12.000 m3/ano, teor 0,05ct/m3-Diamante (Cascalho de)- Validade:13/12/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.553/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-CUMARI/GO, ARAGUARI/MG - Guia nº 113/2015-50.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:27/01/2019
830.984/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-ANDRADAS/MG - Guia nº 125/2015-12.000 toneladas/ano-Areia-Validade:Vencimento da AAF 27/02/2018 ou emissão da Portaria da Lavra
834.524/2008-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-CAMPO BELO/MG - Guia nº 123/2015-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:23/04/2017
832.378/2009-JOSE RAMON DE LIMA THOMAZ ME-JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 104/2015-3.170 toneladas/ano-Granito- Validade:12/11/2016 ou PL

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.381/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº761/2015/DGTM/DNPM/PR
826.384/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº760/2015/DGTM/DNPM/PR
826.385/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF. Nº759/2015/DGTM/DNPM/PR
826.398/2015-HENRIQUE COELHO-OF. Nº758/2015/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.118/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA-OF. Nº541/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME-OF. Nº875/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.194/2010-AIRTON ALBA- Cessionário:Albago Geologia e Meio Ambiente Ltda- CPF ou CNPJ 05.556.334/0001-60- Alvará nº9735/2010
826.500/2014-AREAL BOZZA LTDA ME- Cessionário:Mauri Bozza Eirrel Epp- CPF ou CNPJ 77.793.511/0001-32- Alvará nº9654/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.854/2012-CLAUDOMIRO SIROTI
826.883/2014-ALESSANDRO CANAVER SANTOS
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA-OF. Nº877/2015/DIFIS/DNPM-PR
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA-OF. Nº876/2015/DIFIS/DNPM-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.350/2014-MINERAÇÃO OUROMAR LTDA ME-Registro de Licença Nº60/2015 de 01/10/2015-Vencimento em 07/04/2019
826.725/2014-A F BERNARDO CERAMICA-Registro de Licença Nº54/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 26/08/2024
827.038/2014-STABILE & LEITÃO MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº55/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 17/11/2024

826.015/2015-VITORIO SMAHA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº56/2015 de 29/09/2015-Vencimento em 22/09/2019
826.152/2015-CARLOS ROBERTO FERREIRA-Registro de Licença Nº58/2015 de 30/09/2015-Vencimento em 20/03/2020
826.197/2015-KATO & CIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº59/2015 de 30/09/2015-Vencimento em 27/04/2025
826.210/2015-MAZOTI & MAZOTI LTDA.-Registro de Licença Nº61/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 30/04/2020
826.275/2015-ALESSANDRO CANAVER SANTOS-Registro de Licença Nº63/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 27/01/2017
826.291/2015-CERÂMICA SÃO GERONIMO LTDA-Registro de Licença Nº62/2015 de 02/10/2015-Vencimento em 01/06/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.117/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº754/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.092/2007-AREAL REALEZA LTDA. ME.- Alvará nº 15655/2008 - Cessionário: Agro Florestal Tamanduá Ltda Epp- CNPJ 09.547.139/0001-24
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.EPP-OF. Nº756/2015/DGTM/DNPM/PR

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.176/2015-SALVIANO DE SOUSA ANTUNES-OF. Nº747/2015
803.177/2015-SALVIANO DE SOUSA ANTUNES-OF. Nº748/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
803.046/2011-JOSÉ DO MONTE TORRES
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.282/2006-J FERNANDO TAJRA REIS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.565/2012-COOPERATIVA DE MINERADORES DE AREIA DA GRANDE TERESINA-AI Nº296/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
803.100/2015-MINERADORA ANGELIM LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.344/2006-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-OF. Nº726/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
803.172/2014-FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS-PIMENTEIRAS/PI - Guia nº 7/2015-50.000toneladas-Areia- Validade:25/02/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.090/2000-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-OF. Nº726/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
803.198/2004-ADRIANA PAULA VISGUEIRA MOTA ME-OF. Nº726/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.009/2015-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-Registro de Licença Nº45/2015 de 30/09/2015-Vencimento em 17/12/2016
803.188/2015-MINERADORA ANGELIM LTDA-Registro de Licença Nº44/2015 de 30/09/2015-Vencimento em 06/08/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.203/2014-JOSÉ DO MONTE TORRES

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONCALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 131-Publicada no DOU de 26/06/2015- Processo nº 848.009/2000 - Evento nº 364

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 97/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.430/2015-SÉRGIO AFONSO MANICA
810.431/2015-SÉRGIO AFONSO MANICA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.184/2014-JRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
811.589/2014-LRCC LTDA. EPP
810.340/2015-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.592/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA-OF. Nº1534/2015
810.682/2015-LMR ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº1601/2015
810.690/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1636/2015
810.691/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1636/2015
810.692/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº1636/2015
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.008/2015-MORAIS E NIZOLI LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.338/2011-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.690/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1590/2015
Defere pedido de reconsideração(262)
811.368/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
811.369/2012-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
811.193/2011-PEDREIRA TABELLE LTDA
811.249/2011-JOSE ASMUZ JUNIOR
810.107/2014-CCM ENGENHARIA LTDA ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA-Água Mineral
810.139/2013-GILMAR JOBIM SANTOS MIORANZZA-Basalto e saibro
810.177/2013-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.235/1989-PAULO CLAUDIO MACHADO
811.371/2011-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
810.552/2013-ELIO JOSE LENHART
811.095/2013-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.943/2013-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER-ALVARÁ Nº10742/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.647/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº11604/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
811.019/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14371/2010
811.020/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14372/2010
811.021/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14373/2010
811.022/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14374/2010
811.023/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14375/2010
811.024/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14376/2010
811.025/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14377/2010
811.026/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14378/2010
811.027/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14379/2010
811.028/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14380/2010
811.029/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14381/2010
811.030/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14382/2010
811.031/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14383/2010
811.032/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14384/2010
811.033/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14385/2010
811.034/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14386/2010



811.035/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14387/2010
 811.036/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14388/2010
 811.037/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14389/2010
 811.038/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14716/2010
 811.039/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14717/2010
 811.044/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14722/2010
 811.046/2009-FALCON PETROLEO S A-ALVARÁ Nº14724/2010
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 810.228/1988-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº1561/2015
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 810.572/2008-MINERADORA FREI CANECA LTDA.-SÃO MARCOS/RS - Guia nº 003/2014-4000t-Riolito- Validade:22/09/2017
 Fase de Concessão de Lavra
 Aceita defesa apresentada(475)
 353.301/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO
 353.302/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 810.166/1981-PEDREIRA E CONCRETOS CAXIENSE LTDA
 810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA
 810.274/1987-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA
 810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.
 810.051/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA.
 Fase de Licenciamento
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
 810.988/2010-MARCIA SIRLEI ZIEGLER ARENHARDT & CIA LTDA -AI Nº015/2014

RELAÇÃO Nº 103/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 810.245/2015-C S M PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1703/2015
 810.567/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1588/2015
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
 811.141/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº1586/2015
 810.183/2015-ÉDER MAPELLI-OF. Nº1584/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 810.063/2004-SERGAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1593/2015
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 810.614/2007-EDSON TOMASI-AI Nº530/2015
 810.547/2013-EDISON DE SOUZA-AI Nº533/2015
 810.678/2013-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-AI Nº531/2015
 810.680/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA.-AI Nº532/2015
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Indefere Requerimento de PLG(335)
 810.883/2014-ADRIANO ROGÉRIO GOETTEMS.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 810.089/2002-FLOR DA SERRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº1591/2015-60 dias
 810.771/2006-ÁGUAS ELDORADO LTDA-OF. Nº1690/2015-60 dias
 810.235/2007-FABIANA SCHMITZ BRANDT-OF. Nº1638/2015-60 dias
 810.578/2008-AGUA MINERAL CELLO LTDA-OF. Nº1637/2015-60 dias
 Fase de Concessão de Lavra
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 810.040/1992-MARIO NATAL POLETTI ME-OF. Nº1678/2015
 810.714/2003-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BASALTO LTDA-OF. Nº1582/2015
 810.089/2005-COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR-OF. Nº1581/2015
 810.488/2005-ANGELO PELIZZER-OF. Nº1679/2015
 810.494/2010-CONSTRUMAR INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. Nº1609/2015
 810.759/2011-CANAA NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1515/2015
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 810.427/2004-LOIVA M R CONSUL- Registro de Licença Nº:2778/2004 - Vencimento em 03/06/2019

810.433/2005-CERÂMICA JOÃO VOGEL LTDA- Registro de Licença Nº:3004/2005 - Vencimento em 10/08/2016
 810.553/2005-CERÂMICA BRUXEL LTDA- Registro de Licença Nº:3081/2005 - Vencimento em 01/12/2016
 810.601/2005-CERÂMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº:71/2006 - Vencimento em 12/12/2015
 810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:122/2008 - Vencimento em 22/04/2017
 810.665/2008-CERÂMICA VALE DO TAQUARI LTDA- Registro de Licença Nº:229/2008 - Vencimento em 29/09/2018
 811.070/2009-TELE PEDRAS PARAÍ LTDA- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 20/08/2020
 810.763/2010-PAULO A. VASCONCELOS DIAS- Registro de Licença Nº:115/2010 - Vencimento em 04/05/2018
 810.864/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:57/2011 - Vencimento em 14/01/2016
 810.848/2011-JOÃO F. O. MOTA- Registro de Licença Nº:16/2012 - Vencimento em 09/12/2017
 810.877/2011-EXTRAÇÃO DE PEDRAS FONTES LTDA.- Registro de Licença Nº:50/2012 - Vencimento em 30/03/2019
 811.304/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença Nº:247/2013 - Vencimento em 22/11/2015
 811.305/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença Nº:245/2012 - Vencimento em 21/11/2015
 810.332/2013-TRANSPORTE E SERVIÇO IRMÃOS S & M LTDA ME- Registro de Licença Nº:124/2013 - Vencimento em 10/06/2017
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 810.044/2002-BASALTO 3Z LTDA ME
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
 810.734/2006-E. SARTORI & CIA LTDA ME- Cessionário:810657/2011-Luciano Sartori & Cia Ltda Me
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 810.944/2011-RICHETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença Nº214/2015 de 28/09/2015- Vencimento em 09/08/2016
 811.098/2011-JADIR BONATTO-Registro de Licença Nº219/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 15/08/2016
 811.351/2014-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.-Registro de Licença Nº222/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 19/12/2017
 810.013/2015-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº218/2015 de 24/09/2015-Vencimento em 26/05/2020
 810.277/2015-LUCAS DE PAULA ME-Registro de Licença Nº220/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 20/11/2019
 810.282/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-Registro de Licença Nº217/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 08/03/2017
 810.618/2015-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA ME-Registro de Licença Nº216/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 18/04/2019
 810.642/2015-PEDRA E ARTE COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA-Registro de Licença Nº215/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 11/05/2020
 810.711/2015-COMÉRCIO DE MATERIAIS KLARBIN LTDA.-Registro de Licença Nº221/2015 de 28/09/2015-Vencimento em 08/06/2019
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 810.657/2011-LUCIANO SARTORI & CIA LTDA ME
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 810.191/2013-BRENO A. SPONCHIADO ME-OF. Nº1624/2015
 810.920/2014-R. SPAGNOL & CIA LTDA ME-OF. Nº1585/2015
 810.652/2015-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME-OF. Nº1684/2015
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 810.024/2015-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA
 810.810/2015-SELOMAR HONORIO DIAS
 810.871/2015-LOJAS DO GUINGO FERRAGENS EM GERAL EIRELI ME
 Fase de Registro de Extração
 Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
 810.027/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA- Registro de Extração Nº14/2010- DOU de 18/05/2010

RELAÇÃO Nº 104/2015

Fase de Licenciamento
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
 810.307/2005-EDI TERESINHA MODRY- Registro de Licença Nº2960/2005-"Onde a respectiva poligonal passa a ter o seguinte memorial: conforme o memorial descritivo de fls. 99 e 100."
 Fase de Concessão de Lavra
 Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
 353.301/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-AI Nº355/2015
 353.302/1966-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-AI Nº356/2015

RELAÇÃO Nº 105/2015

Fase de Disponibilidade
 No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
 810.179/1993- HABILITADOS os proponentes: J. Renato Rauber & Cia Ltda Epp e INABILITADOS os proponentes: Ta-bebuia Florestal Ltda Me
 810.161/1994- HABILITADOS os proponentes: Marcio Da Silveira Barcelos Eireli; Nelma Tereza Mazer Rosa e INABILITADOS os proponentes: -
 810.126/2001- HABILITADOS os proponentes: F. Peixoto & Cia Ltda Epp; Fabiano Braga Peixoto da Silveira; Darci Gehling Junior Me; Clesis e B da Silveira Epp; Empresa de Mineração Peixoto Ltda e INABILITADOS os proponentes: G.R. Mineradora de Areia Ltda
 810.569/2001- HABILITADOS os proponentes: COM-MEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA; Construlix Construções e Saneamento Ltda e INABILITADOS os proponentes: -
 810.182/2009- HABILITADOS os proponentes: Areal Minas Ltda e INABILITADOS os proponentes: Comércio de Areia Martins Ltda
 810.690/2009- HABILITADOS os proponentes: Daniel Quadros Bitencourt & Cia Ltda Me; D.D. Vargas Terraplanagem e Comércio de Areia, Brita Ltda Epp; Mav Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes: -
 810.541/2010- HABILITADOS os proponentes: Alvaro Luis Parlatto; G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda;Jazida Eckert Ltda e INABILITADOS os proponentes: -
 300.200/2011- HABILITADOS os proponentes: Fábio Merlo Zandoná; Israel João Zandoná; Mineração Vera Cruz Ltda e INABILITADOS os proponentes: -
 810.494/2011- HABILITADOS os proponentes: Jazida Rochedo Ltda; C & F Mineração E Transportes Ltda; Ebrax Engenharia E Construção Do Brasil Ltda; Ana Paula Moller; Serra Leoa Mineração E Construção Ltda; Gabriela Lisangela Della Flora Da Silva e INABILITADOS os proponentes: Jazida Rochedo Ltda
 810.711/2011- HABILITADOS os proponentes: Argisul Mineração Ltda; MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA e INABILITADOS os proponentes: -
 810.999/2011- HABILITADOS os proponentes: Roger José Bacchi; Éder Mapelli; Ederson Broilo; Claudia Beatriz da Luz e INABILITADOS os proponentes: Jarbas Alberto Fassbinder
 811.073/2011- HABILITADOS os proponentes: Irane Sonia Land; Cristais de Gramado e INABILITADOS os proponentes: -
 811.409/2011- HABILITADOS os proponentes: - e INABILITADOS os proponentes: P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda; Ademar José Rodrigues da Silva
 810.085/2013- HABILITADOS os proponentes: P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda e INABILITADOS os proponentes: Ademar José Rodrigues da Silva
 810.203/2013- HABILITADOS os proponentes: G.R. Mineradora de Areia Ltda; Marlova Cerbaro; Construtora Queiroz Galvão S A e INABILITADOS os proponentes: -
 810.204/2013- HABILITADOS os proponentes: Jk Mineração Ltda Me; ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: -

RELAÇÃO Nº 106/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 811.188/2010-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº318/2015
 810.603/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº310/2015
 810.604/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº311/2015
 810.605/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº312/2015
 810.606/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº309/2015
 810.725/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº314/2015
 810.842/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº280/2015
 810.843/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº279/2015
 810.844/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº281/2015
 810.845/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº282/2015
 810.846/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº295/2015
 810.470/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº331/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.415/2015-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRIO-OF. Nº3909
815.425/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº3910
815.431/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA-OF. Nº3911
815.450/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-OF.
Nº3912
815.452/2015-LEVI DE SOUZA-OF. Nº3914
815.469/2015-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº3913
815.534/2015-BCL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº3915
815.559/2015-VOLNEI WEBER-OF. Nº3916
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.320/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME- Alvará
nº5787/2012 - Cessionário:815.561/2015-LUCIANA CIRLENE
REINERT DA SILVA- CPF ou CNPJ 773874659-91
815.431/2013-FIRMA INDIVIDUAL RENATO TOMELIN
EPP- Alvará nº10354/2013 - Cessionário:815.562/2015-TJF EX-
TRACÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
03374871/0001-63
815.671/2014-OLARIA JOAIA LTDA. EPP- Alvará
nº11053/2014 - Cessionário:815.579/2015-PAULO ROBERTO TER-
NES- CPF ou CNPJ 501368529-04
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.586/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LT-
DA.-OF. Nº3877/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.125/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
Cessionário:REBOCALY EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ARG-
MASSAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 07515642/0001-72- Alvará
nº5221/2011
815.260/2012-SEBASTIÃO PEREIRA- Cessionário: SX
EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- CPF ou CNPJ
07515642/0001-72- Alvará nº5755/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-
Área de 49,92 ha para 25,01 ha-Argila, Saibro e Diabásio
815.059/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
Área de 17,73 ha para 15,41-Saibro
815.238/2010-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA- Área de 48,68 ha para 5,05 ha-Riolito
815.404/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
Área de 944,83 para 492,73-Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.392/2013-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA. -Alvará Nº11359/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.273/2001-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº3851
815.312/2002-ANTÔNIO CARLOS COMÉRCIO DE
GRAMAS LTDA EPP-OF. Nº3951
815.358/2007-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.
Nº3880/2015
815.850/2007-EMPRESA SEMPRE VERDE LTDA-OF.
Nº3878/2015
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA-OF. Nº3883
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA EPP-TAIÓ/SC -
Guia nº 104-16.500ton./Ano-Diabásio Ornamental- Valida-
de:11/09/2016
815.286/2007-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES EPP-BIGUAÇU/SC - Guia nº 105/2015-16.500t-
Saibro- Validade:11/09/2016
815.549/2010-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA
ME-COCAL DO SUL/SC, MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº
103/2015-12.000 tt-Argila Industrial- Validade:04/09/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA
815.269/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.825/1995-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará nº 2028 nº 2000 - Cessionário:
PEABIRÚ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ
21325705/0001-59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

815.273/2001-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº3890/2015
815.358/2007-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.
Nº3881/2015
815.850/2007-EMPRESA SEMPRE VERDE LTDA-OF.
Nº3879/2015
815.456/2010-SERLEY SERAFIM PAGNAN ME-OF.
Nº3949/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.609/1972-SÍGVAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM.
MIN LTDA-OF. Nº3946
810.226/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.
Nº3886
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.505/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
VELHA- Registro de Extração Nº12/2015 de 10/09/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.197/2001-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
815.277/2001-RIO DOS CEDROS PREFEITURA
815.516/2002-10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
815.560/2003-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE
RECURSOS NATURAIS LTDA
815.122/2006-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME
815.203/2006-OSWAL BRASIL REFINARIA DE PETRÓ-
LEO S/A
815.229/2008-JAISON LAURECI FURTADO
301.260/2009-
300.865/2010-
815.265/2011-ANTONIO MENDES CORREA
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
300.095/2009-BRAMIFERO MINERAÇÃO LTDA CNPJ
Nº114099770001-83 E INFRASUL INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 03094645/0001-29 - EDITAL
Nº 5/2012 - Publicado DOU de 13/09/2012

RELAÇÃO Nº 201/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
815.190/2004-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 09/03/2010, Relação nº
16/2010, Seção I, pág. 55- Onde se lê: "Aprova Relatório de Pes-
quisa (317)", Leia-se "Aprova o Relatório de Pesquisa com redução
de área - Área de 47,59 ha para 16,56 ha - Areia"
815.283/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 21/02/2013, Relação nº
28/2013, Seção I, pág. 69- Onde se lê: "Área de 564,88 ha para
50,00 ha", Leia-se: "A Área foi reduzida de 564,88 ha para 4,19
ha"
815.535/2008-ROSENEI SEBASTIÃO KUHNS - Publicado
DOU de 16/11/2012, Relação nº 157/2012, Seção I, pág. 85- Onde
se lê: "Aprova o relatório de Pesquisa(317)", Leia-se: Aprova Re-
latório de Pesquisa com redução de área (2.91) - Área de 410,56
ha para 24,04 ha - Areia"

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.915/1993-MINERAÇÃO AREÍSCA LTDA.-AI
Nº1.104/2004, 1.112/2004, 1.113/2004
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.097/2003-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU
LTDA - ME-AI Nº469/2009
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
820.426/2007-GINO SANGIACOMO TAQUARITUBA
ME-AI Nº602/2009

RELAÇÃO Nº 135/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
821.082/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.
821.083/2014-MINERAÇÃO AFF LTDA.
821.166/2014-MARCOS CARVALHO
821.167/2014-MARCOS CARVALHO
821.185/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINÉRIOS LTDA
821.251/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MA-
RIAN LTDA ME

821.252/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MA-
RIAN LTDA ME
821.253/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MA-
RIAN LTDA ME
821.254/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MA-
RIAN LTDA ME
821.255/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MA-
RIAN LTDA ME
821.268/2014-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
821.269/2014-MINERAÇÃO MONTE BRANCO LTDA
821.279/2014-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA
821.289/2014-OSVALDO APARECIDO BELLAN
821.294/2014-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ
EIRELI
821.295/2014-RAFAEL MIRANDA MAC CORNICK
821.296/2014-ARTE BRISA NEVES PAULISTA INDÚS-
TRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
821.312/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE
821.315/2014-CDR PEDREIRA CENTRO DE DISPOSI-
ÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
821.357/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
821.381/2014-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
LTDA
820.003/2015-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME
820.041/2015-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.045/2015-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.
820.093/2015-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME
820.110/2015-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.
820.132/2015-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA
820.147/2015-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM
LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.121/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº637/2015/DTM/DNPM/SP.
820.099/2005-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO
GRANDE LTDA-OF. Nº636/2015/DTM/DNPM/SP.
821.292/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº730/2015/DTM/DNPM/SP.
821.318/2014-VALENTIM ALERSON DE CARLI-OF.
Nº664/2015/DTM/DNPM/SP.
821.329/2014-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº665/2015/DTM/DNPM/SP.
821.330/2014-OSVALDEMAR HILARIO CHRISTOFO-
LETTI-OF. Nº666/2015/DTM/DNPM/SP.
821.341/2014-DISTRIBUIDORA DE AGUA RODRIGUES
LTDA-OF. Nº669 e 670/2015/DTM/DNPM/SP.
821.356/2014-ERMELINDA CONDE ASSUMPCÃO-OF.
Nº680/2015/DTM/DNPM/SP.
821.366/2014-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº733/2015/DTM/DNPM/SP.
821.382/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº732/2015/DTM/DNPM/SP.
821.384/2014-PAULO PEREIRA MIGUEL-OF.
Nº683/2015/DTM/DNPM/SP.
821.391/2014-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-OF.
Nº684/2015/DTM/DNPM/SP.
821.392/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LT-
DA.-OF. Nº685/2015/DTM/DNPM/SP.
820.030/2015-ANGELA MARIA DA SILVA SANTOS-OF.
Nº736/2015/DTM/DNPM/SP.
820.048/2015-LUIZ ROBERTO MENEGHIN-OF.
Nº735/2015/DTM/DNPM/SP.
820.068/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
KREMER E CONEXOS LTDA-OF. Nº737/2015/DTM/DNPM/SP.
820.099/2015-JONAS CAVARETO DA SILVA-OF.
Nº734/2015/DTM/DNPM/SP.
820.111/2015-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA
SILVA TAMBAU-OF. Nº738/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.628/2005-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRU-
ÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF.
Nº657/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.419/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº712/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.419/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº713/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.971/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº656/2015/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.570/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-
OF. Nº726/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.354/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-
OF. Nº724/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.356/1996-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-
OF. Nº725/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.123/2004-CALGI MINERAÇÃO E CALCÁRIO LT-
DA.-OF. Nº722/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias



821.072/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº721/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.704/1999-3R COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA ME-OF. Nº717/2015/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.001/2015-GILMAR RODRIGUES DE SOUZA IN-
DAIATUBA ME-OF. Nº681/2015/DTM/DNPM/SP.
820.025/2015-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº708/2015/DTM/DNPM/SP.
820.173/2015-ARGIBADDO LTDA. ME.-OF.
Nº710/2015/DTM/DNPM/SP.
820.254/2015-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.-
OF. Nº700/2015/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 136/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.355/2004-ERNESTO PLASCENCIA SAN VICENTE-
NOT. Nº1.562/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
821.157/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.- AI Nº1.871/2002
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
820.385/2005-AGROPECUÁRIA MKLTD- NOT.
Nº567/2015

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 451, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 820.597/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS
LTDA, concessão para lavrar AREIA, ARGILA, no(s) Município(s)
de MOGI DAS CRUZES/SP, SUZANO/SP, numa área de 26,46ha,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
23°33'01,496"S/46°16'51,361"W; 23°33'07,997"S/46°16'51,361"W;
23°33'07,997"S/46°16'38,033"W; 23°33'36,017"S/46°16'38,033"W;
23°33'36,017"S/46°16'45,086"W; 23°33'42,518"S/46°16'45,086"W;
23°33'42,518"S/46°16'52,738"W; 23°33'41,575"S/46°16'52,738"W;
23°33'41,575"S/46°16'45,685"W; 23°33'35,074"S/46°16'45,685"W;
23°33'35,074"S/46°16'38,633"W; 23°33'10,695"S/46°16'38,633"W;
23°33'10,695"S/46°16'49,211"W; 23°33'11,963"S/46°16'49,211"W;
23°33'11,963"S/46°16'49,316"W; 23°33'11,248"S/46°16'49,316"W;
23°33'11,247"S/46°17'17,453"W; 23°33'03,601"S/46°17'17,453"W;
23°33'03,615"S/46°17'16,673"W; 23°33'03,615"S/46°17'16,659"W;
23°33'03,620"S/46°17'15,459"W; 23°33'03,620"S/46°17'15,455"W;
23°33'03,618"S/46°17'15,391"W; 23°33'03,612"S/46°17'15,328"W;
23°33'03,604"S/46°17'15,280"W; 23°33'03,479"S/46°17'14,595"W;
23°33'03,476"S/46°17'14,580"W; 23°33'03,462"S/46°17'14,518"W;
23°33'03,443"S/46°17'14,457"W; 23°33'03,421"S/46°17'14,398"W;
23°33'03,395"S/46°17'14,340"W; 23°33'03,392"S/46°17'14,334"W;
23°33'03,120"S/46°17'13,793"W; 23°33'03,121"S/46°17'10,401"W;
23°33'02,308"S/46°17'10,401"W; 23°33'02,309"S/46°17'00,881"W;
23°33'01,496"S/46°17'00,881"W; 23°33'01,496"S/46°16'51,361"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'01,496"S e Long. 46°16'51,361"W e
os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 200,0m-SW 00°00'10"313; 378,0m-SE
89°59'54"543; 862,0m-SW 00°00'04"786; 200,0m-SW 90°00'00"000;
200,0m-SW 00°00'10"313; 217,0m-NW 89°59'50"495; 29,0m-NE
00°00'00"000; 200,0m-SE 89°59'49"687; 200,0m-NE 00°00'10"313;
200,0m-NE 90°00'00"000; 750,0m-NE 00°00'05"500; 300,0m-NW
89°59'53"125; 39,0m-SW 00°00'00"000; 3,0m-SW 90°00'00"000;
22,0m-NE 00°00'00"000; 798,0m-NW 89°59'54"830; 235,2m-NE
00°00'08"769; 22,1m-SE 88°53'12"648; 0,4m-SE 88°27'06"632;
34,1m-SE 89°44'51"617; 0,1m-NE 90°00'00"000; 1,8m-NE
87°46'22"631; 1,8m-NE 83°58'27"930; 1,4m-NE 80°24'03"949;
19,8m-NE 78°45'49"706; 0,4m-NE 79°12'56"528; 1,8m-NE
75°34'45"217; 1,8m-NE 72°03'47"746; 1,8m-NE 67°40'16"837; 1,8m-
NE 63°42'54"438; 0,2m-NE 62°06'09"824; 17,5m-NE 61°26'21"427;
96,2m-SE 89°59'38"561; 25,0m-NE 00°00'00"000; 270,0m-NE
90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 270,0m-SE 89°59'52"361.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 452, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 826.102/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão
para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PALMEIRA/PR, SÃO
JOÃO DO TRIUNFO/PR, LAPA/PR, numa área de 49,95ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°39'33,601"S/50°05'15,923"W; 25°40'05,187"S/50°05'15,923"W;
25°40'05,186"S/50°05'51,781"W; 25°39'56,347"S/50°05'51,780"W;
25°39'56,347"S/50°05'44,609"W; 25°40'04,471"S/50°05'44,609"W;
25°40'04,472"S/50°05'32,059"W; 25°39'33,601"S/50°05'32,058"W;
25°39'33,601"S/50°05'15,923"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a
3100,0m, no rumo verdadeiro de 26°15'00"760 SW, do ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'03,254"S e Long.
50°04'26,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 972,0m-S; 1000,0m-W; 272,0m-
N; 200,0m-E; 250,0m-S; 350,0m-E; 950,0m-N; 450,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 826.155/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão
para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, PALMEI-
RA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 50,00ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°39'49,786"S/50°08'42,088"W; 25°39'49,785"S/50°08'08,741"W;
25°39'51,410"S/50°08'08,741"W; 25°39'51,409"S/50°08'07,128"W;
25°39'52,872"S/50°08'07,128"W; 25°39'52,872"S/50°08'05,156"W;
25°39'54,334"S/50°08'05,155"W; 25°39'54,334"S/50°08'02,108"W;
25°39'55,959"S/50°08'02,107"W; 25°39'55,958"S/50°07'59,418"W;
25°39'57,583"S/50°07'59,418"W; 25°39'57,583"S/50°07'57,804"W;
25°39'59,370"S/50°07'57,804"W; 25°39'59,370"S/50°07'59,956"W;
25°40'00,020"S/50°07'59,956"W; 25°40'00,021"S/50°08'02,107"W;
25°40'00,670"S/50°08'02,107"W; 25°40'00,671"S/50°08'04,258"W;
25°40'01,321"S/50°08'04,258"W; 25°40'01,321"S/50°08'06,589"W;
25°40'03,595"S/50°08'06,589"W; 25°40'03,595"S/50°08'03,900"W;
25°40'02,783"S/50°08'03,900"W; 25°40'02,783"S/50°08'01,605"W;
25°40'02,133"S/50°08'01,605"W; 25°40'02,133"S/50°07'59,059"W;
25°40'04,407"S/50°07'59,059"W; 25°40'04,407"S/50°07'51,529"W;
25°40'04,894"S/50°07'51,529"W; 25°40'04,894"S/50°07'48,517"W;
25°40'10,256"S/50°07'48,516"W; 25°40'10,256"S/50°07'48,839"W;
25°40'10,906"S/50°07'48,839"W; 25°40'10,906"S/50°07'49,197"W;
25°40'11,393"S/50°07'49,197"W; 25°40'11,393"S/50°07'49,556"W;
25°40'11,881"S/50°07'49,556"W; 25°40'11,881"S/50°07'49,914"W;
25°40'12,498"S/50°07'49,914"W; 25°40'12,498"S/50°07'55,472"W;
25°40'07,624"S/50°07'55,472"W; 25°40'07,625"S/50°08'12,505"W;
25°40'01,126"S/50°08'12,506"W; 25°40'01,127"S/50°08'42,088"W;
25°39'49,786"S/50°08'42,088"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a
7840,0m, no rumo verdadeiro de 65°16'00"758 SW, do ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'03,254"S e Long.
50°04'26,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 930,0m-E; 50,0m-S; 45,0m-E;
45,0m-S; 55,0m-E; 45,0m-S; 85,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S;
45,0m-E; 55,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-
W; 20,0m-S; 65,0m-W; 70,0m-S; 75,0m-E; 25,0m-N; 64,0m-E;
20,0m-N; 71,0m-E; 70,0m-S; 210,0m-E; 15,0m-S; 84,0m-E; 165,0m-
S; 9,0m-W; 20,0m-S; 10,0m-W; 15,0m-S; 10,0m-W; 15,0m-S; 10,0m-
W; 19,0m-S; 155,0m-W; 150,0m-N; 475,0m-W; 200,0m-N; 825,0m-
W; 349,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 454, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 826.156/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão
para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, PALMEI-
RA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 50,00ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°39'49,786"S/50°08'42,088"W; 25°39'33,538"S/50°08'42,088"W;
25°39'33,535"S/50°07'46,154"W; 25°39'42,276"S/50°07'46,153"W;
25°39'42,277"S/50°07'48,842"W; 25°39'35,322"S/50°07'48,843"W;
25°39'35,324"S/50°08'06,591"W; 25°39'36,786"S/50°08'06,591"W;
25°39'36,786"S/50°08'09,280"W; 25°39'39,711"S/50°08'09,280"W;
25°39'39,711"S/50°08'10,714"W; 25°39'49,785"S/50°08'10,713"W;
25°39'49,786"S/50°08'42,088"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a
7840,0m, no rumo verdadeiro de 65°16'00"758 SW, do ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'03,254"S e Long.
50°04'26,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 1560,0m-E; 269,0m-
S; 75,0m-W; 214,0m-N; 495,0m-W; 45,0m-S; 75,0m-W; 90,0m-S;
40,0m-W; 310,0m-S; 875,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 455, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com funda-
mento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP
nº 826.708/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão
para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, PALMEI-
RA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 41,14ha, de-
limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os
pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°39'30,614"S/50°05'44,224"W; 25°39'24,960"S/50°05'44,224"W;
25°39'24,960"S/50°05'45,801"W; 25°39'21,060"S/50°05'45,801"W;
25°39'21,060"S/50°05'47,665"W; 25°39'16,316"S/50°05'47,665"W;
25°39'16,316"S/50°05'48,813"W; 25°39'13,229"S/50°05'48,813"W;
25°39'13,229"S/50°05'50,068"W; 25°39'03,155"S/50°05'50,067"W;
25°39'03,155"S/50°05'42,610"W; 25°39'05,527"S/50°05'42,610"W;
25°39'05,527"S/50°05'25,186"W; 25°39'05,527"S/50°05'25,186"W;
25°39'02,797"S/50°05'17,657"W; 25°39'02,797"S/50°05'14,681"W;
25°39'02,797"S/50°05'14,681"W; 25°39'01,822"S/50°05'14,681"W;
25°39'01,822"S/50°05'25,007"W; 25°38'53,536"S/50°05'25,007"W;
25°38'53,536"S/50°05'21,852"W; 25°38'51,521"S/50°05'21,852"W;
25°38'51,521"S/50°05'19,880"W; 25°38'49,344"S/50°05'19,880"W;
25°38'49,343"S/50°05'17,837"W; 25°38'45,931"S/50°05'17,837"W;
25°38'45,931"S/50°05'15,973"W; 25°38'41,869"S/50°05'15,973"W;
25°38'41,869"S/50°05'12,065"W; 25°38'49,506"S/50°05'12,065"W;
25°38'49,506"S/50°05'13,499"W; 25°38'52,755"S/50°05'13,499"W;
25°38'52,755"S/50°05'16,116"W; 25°38'55,193"S/50°05'16,116"W;
25°38'55,193"S/50°05'19,414"W; 25°38'57,565"S/50°05'19,414"W;
25°38'57,564"S/50°05'07,941"W; 25°39'05,266"S/50°05'07,941"W;
25°39'05,266"S/50°05'13,713"W; 25°39'06,729"S/50°05'13,713"W;
25°39'06,729"S/50°05'20,130"W; 25°39'09,622"S/50°05'20,130"W;
25°39'09,622"S/50°05'37,340"W; 25°39'11,246"S/50°05'37,340"W;
25°39'11,246"S/50°05'38,881"W; 25°39'13,781"S/50°05'38,881"W;
25°39'13,781"S/50°05'45,407"W; 25°39'15,893"S/50°05'45,407"W;
25°39'15,893"S/50°05'44,152"W; 25°39'19,143"S/50°05'44,152"W;
25°39'19,143"S/50°05'42,538"W; 25°39'22,392"S/50°05'42,538"W;
25°39'22,392"S/50°05'41,283"W; 25°39'24,992"S/50°05'41,283"W;
25°39'24,992"S/50°05'39,132"W; 25°39'30,614"S/50°05'39,132"W;
25°39'30,614"S/50°05'44,224"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas
cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a
3980,0m, no rumo verdadeiro de 80°01'00"768 NE, do ponto de
Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°39'53,054"S e Long.
50°08'04,764"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 174,0m-N; 44,0m-W; 120,0m-N;
52,0m-W; 146,0m-N; 32,0m-W; 95,0m-N; 35,0m-W; 310,0m-N;
208,0m-E; 73,0m-S; 486,0m-E; 52,0m-N; 210,0m-E; 32,0m-N;
83,0m-E; 30,0m-N; 288,0m-W; 255,0m-N; 88,0m-E; 62,0m-N;
55,0m-E; 67,0m-N; 57,0m-E; 105,0m-N; 44,0m-E; 125,0m-N;
109,0m-E; 235,0m-S; 40,0m-W; 100,0m-S; 73,0m-W; 75,0m-S;
92,0m-W; 73,0m-S; 320,0m-E; 237,0m-S; 161,0m-W; 45,0m-S;
179,0m-W; 89,0m-S; 480,0m-W; 50,0m-S; 43,0m-W; 78,0m-S;
182,0m-W; 65,0m-S; 35,0m-E; 100,0m-S; 52,0m-E; 100,0m-S;
35,0m-E; 80,0m-S; 60,0m-E; 173,0m-S; 142,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 456, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 832.617/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de PAINS/MG, numa área de 15,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°22'35,658"S/45°36'48,993"W; 20°22'48,658"S/45°36'48,993"W; 20°22'48,658"S/45°37'02,787"W; 20°22'40,535"S/45°37'02,787"W; 20°22'40,535"S/45°37'02,779"W; 20°22'35,657"S/45°37'02,779"W; 20°22'35,658"S/45°36'48,993"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°22'35,658"S e Long. 45°36'48,993"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 399,8m-S; 400,0m-W; 249,8m-N; 0,2m-E; 150,0m-N; 399,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 457, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.157/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°40'01,882"S/50°05'51,774"W; 25°40'00,094"S/50°05'56,794"W; 25°39'57,819"S/50°05'59,303"W; 25°39'54,245"S/50°06'02,710"W; 25°39'50,670"S/50°06'05,578"W; 25°39'47,258"S/50°06'09,702"W; 25°39'44,821"S/50°06'13,825"W; 25°39'42,546"S/50°06'17,410"W; 25°39'39,783"S/50°06'21,354"W; 25°39'36,858"S/50°06'25,119"W; 25°39'34,096"S/50°06'28,345"W; 25°39'40,107"S/50°06'35,517"W; 25°39'46,281"S/50°06'36,952"W; 25°39'51,156"S/50°06'38,745"W; 25°39'54,730"S/50°06'41,076"W; 25°39'58,142"S/50°06'43,408"W; 25°40'00,254"S/50°06'45,918"W; 25°39'56,028"S/50°06'56,354"W; 25°39'52,291"S/50°06'56,315"W; 25°39'50,179"S/50°06'58,466"W; 25°39'44,491"S/50°07'03,845"W; 25°39'41,728"S/50°07'06,353"W; 25°39'38,966"S/50°07'09,221"W; 25°39'36,528"S/50°07'12,268"W; 25°39'38,965"S/50°07'17,288"W; 25°39'41,889"S/50°07'19,978"W; 25°39'44,325"S/50°07'23,026"W; 25°39'46,437"S/50°07'26,971"W; 25°39'47,898"S/50°07'31,669"W; 25°39'46,109"S/50°07'42,927"W; 25°39'38,309"S/50°07'46,152"W; 25°39'41,722"S/50°07'44,360"W; 25°39'44,484"S/50°07'41,672"W; 25°39'42,699"S/50°07'33,066"W; 25°39'40,392"S/50°07'29,480"W; 25°39'37,988"S/50°07'26,073"W; 25°39'35,714"S/50°07'20,383"W; 25°39'33,602"S/50°07'20,514"W; 25°39'35,554"S/50°07'10,117"W; 25°39'37,829"S/50°07'07,607"W; 25°39'39,941"S/50°07'05,456"W; 25°39'49,853"S/50°07'03,486"W; 25°39'52,616"S/50°06'53,626"W; 25°39'56,126"S/50°06'52,013"W; 25°39'53,429"S/50°06'46,993"W; 25°39'48,718"S/50°06'44,661"W; 25°39'44,006"S/50°06'42,330"W; 25°39'37,995"S/50°06'40,716"W; 25°39'33,608"S/50°06'38,923"W; 25°39'36,209"S/50°06'21,892"W; 25°39'39,296"S/50°06'18,127"W; 25°39'42,221"S/50°06'13,466"W; 25°39'45,471"S/50°06'08,446"W; 25°39'48,720"S/50°06'04,144"W; 25°39'52,458"S/50°06'00,738"W; 25°39'55,707"S/50°05'57,690"W;

25°39'58,632"S/50°05'55,001"W; 25°39'58,632"S/50°05'51,774"W; 25°40'01,882"S/50°05'51,774"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4353,0m, no rumo verdadeiro de 33°00'00"760 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'03,254"S e Long. 50°04'26,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 140,0m-W; 55,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 95,0m-W; 110,0m-N; 80,0m-W; 110,0m-N; 115,0m-W; 105,0m-N; 115,0m-W; 75,0m-N; 100,0m-W; 70,0m-N; 110,0m-W; 85,0m-N; 105,0m-W; 90,0m-N; 90,0m-W; 85,0m-N; 200,0m-W; 185,0m-S; 40,0m-W; 190,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 65,0m-W; 110,0m-S; 65,0m-W; 105,0m-S; 70,0m-W; 65,0m-S; 234,0m-W; 130,0m-N; 65,0m-W; 115,0m-N; 60,0m-W; 65,0m-N; 150,0m-W; 175,0m-N; 70,0m-W; 85,0m-N; 80,0m-W; 85,0m-N; 85,0m-W; 75,0m-N; 140,0m-W; 75,0m-S; 75,0m-W; 90,0m-S; 85,0m-W; 75,0m-S; 110,0m-W; 65,0m-S; 131,0m-W; 45,0m-S; 314,0m-W; 55,0m-N; 90,0m-W; 240,0m-N; 50,0m-E; 105,0m-S; 75,0m-E; 85,0m-S; 240,0m-E; 55,0m-N; 100,0m-E; 71,0m-N; 95,0m-E; 74,0m-N; 75,0m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 65,0m-N; 290,0m-E; 60,0m-S; 70,0m-E; 70,0m-S; 60,0m-E; 65,0m-S; 55,0m-E; 305,0m-S; 275,0m-E; 85,0m-S; 45,0m-E; 108,0m-N; 140,0m-S; 83,0m-N; 65,0m-E; 145,0m-N; 65,0m-E; 145,0m-N; 45,0m-E; 185,0m-N; 50,0m-E; 135,0m-N; 475,0m-E; 80,0m-S; 105,0m-E; 95,0m-S; 130,0m-E; 90,0m-S; 140,0m-E; 100,0m-S; 120,0m-E; 100,0m-S; 95,0m-E; 115,0m-S; 85,0m-E; 100,0m-S; 75,0m-E; 90,0m-S; 90,0m-E; 100,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.158/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de LAPA/PR, SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 47,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°39'33,605"S/50°05'51,762"W; 25°39'33,605"S/50°05'32,042"W; 25°40'04,476"S/50°05'32,041"W; 25°40'04,477"S/50°05'44,591"W; 25°39'56,353"S/50°05'44,591"W; 25°39'56,353"S/50°05'51,762"W; 25°39'33,605"S/50°05'51,762"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3654,0m, no rumo verdadeiro de 40°27'00"759 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°38'03,254"S e Long. 50°04'26,762"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 550,0m-E; 950,0m-S; 350,0m-W; 250,0m-N; 200,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 459, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos do artigo 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e tendo em vista o que consta dos Processos DNPM nº 820.465/1997, DNPM 820.452/1997 e DNPM 821.009/1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias de Lavra nºs. 314, 315 e 316, de 02 de julho de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 126, Seção 1, páginas 66 e 67, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.452/1997, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820.452/1997, de que é titular PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação: "Fica outorgada à PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TREMEMBÉ/SP, numa área de 19,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°58'44,070"S/45°36'06,546"W; 22°58'49,596"S/45°36'03,035"W; 22°58'53,822"S/45°36'03,035"W; 22°59'00,974"S/45°35'58,822"W; 22°58'59,348"S/45°36'05,844"W; 22°58'56,098"S/45°36'10,057"W; 22°58'52,197"S/45°36'18,834"W; 22°58'47,971"S/45°36'18,834"W; 22°58'47,971"S/45°36'23,047"W; 22°58'44,070"S/45°36'23,047"W; 22°58'44,070"S/45°36'06,546"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'44,070"S e Long. 45°36'06,546"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,0m-S; 100,0m-E; 130,0m-S; 120,0m-E; 220,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 130,0m-W; 120,0m-N; 120,0m-W; 130,0m-N; 470,0m-E.

22°58'52,197"S/45°36'14,621"W; 22°58'52,197"S/45°36'18,834"W; 22°58'47,971"S/45°36'18,834"W; 22°58'47,971"S/45°36'23,047"W; 22°58'44,070"S/45°36'23,047"W; 22°58'44,070"S/45°36'06,546"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'44,070"S e Long. 45°36'06,546"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,0m-S; 100,0m-E; 130,0m-S; 120,0m-E; 220,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 130,0m-W; 120,0m-N; 120,0m-W; 130,0m-N; 470,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.465/1997, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 820.465/1997, de que é titular PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TREMEMBÉ/SP, numa área de 10,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°58'44,083"S/45°36'10,045"W; 22°58'44,082"S/45°36'25,844"W; 22°58'35,956"S/45°36'12,854"W; 22°58'40,832"S/45°36'12,854"W; 22°58'40,832"S/45°36'10,045"W; 22°58'44,083"S/45°36'10,045"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'44,083"S e Long. 45°36'10,045"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-W; 250,0m-N; 370,0m-E; 150,0m-S; 80,0m-E; 100,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 462, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.009/1999, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 821.009/1999, de que é titular PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de TREMEMBÉ/SP, numa área de 41,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°58'47,971"S/45°36'18,835"W; 22°58'52,197"S/45°36'14,622"W; 22°58'56,098"S/45°36'14,622"W; 22°58'59,349"S/45°36'10,057"W; 22°58'59,349"S/45°36'05,844"W; 22°59'00,974"S/45°36'05,844"W; 22°59'00,974"S/45°36'02,509"W; 22°59'07,151"S/45°36'02,509"W; 22°59'06,500"S/45°36'16,728"W; 22°59'06,500"S/45°36'23,048"W; 22°59'04,224"S/45°36'23,048"W; 22°59'04,224"S/45°36'31,826"W; 22°59'01,657"S/45°36'31,826"W; 22°58'56,130"S/45°36'31,798"W; 22°58'56,097"S/45°36'31,825"W; 22°58'56,097"S/45°36'36,362"W; 22°58'48,654"S/45°36'36,362"W; 22°58'48,654"S/45°36'36,389"W; 22°58'44,109"S/45°36'36,389"W; 22°58'44,070"S/45°36'27,964"W; 22°58'44,070"S/45°36'25,844"W; 22°58'44,082"S/45°36'25,844"W; 22°58'47,971"S/45°36'23,048"W; 22°58'47,971"S/45°36'18,835"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'47,971"S e Long. 45°36'18,835"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-S; 120,0m-E; 120,0m-S; 130,0m-E; 100,0m-S; 120,0m-E; 50,0m-S; 95,0m-E; 190,0m-S; 405,0m-W; 20,0m-N; 180,0m-W; 70,0m-N; 250,0m-W; 79,0m-N; 0,8m-E; 170,0m-N; 0,8m-W; 1,0m-N; 129,2m-W; 229,0m-N; 0,8m-W; 139,8m-N; 240,0m-E; 1,2m-N; 60,4m-E; 0,4m-S; 79,7m-E; 119,6m-S; 120,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(11)RS/G/ nº 54, de 01 de setembro de 2006;

Considerando os termos da Ata de 08 de outubro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.001784/2005-41, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, a área de 410,1493 ha, situada no Município de Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Quilombo Mormaça

Município: Sertão

UF: Rio Grande do Sul

Área Total: 410,1493 ha

Perímetro (m): 12.741,23 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P001, de coordenadas N 6.905.455,617m e E 371.571,472m, situado à margem esquerda do Arroio Teixeira na divisa com as terras de Genoir Paulo Anversa; deste, segue confrontando com GENOIR PAULO ANVERSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°42'28" e 873,97 m até o vértice P002, de coordenadas N 6.904.581,655m e E 371.575,930m; 88°22'54" e 435,54 m até o vértice P003, de coordenadas N 6.904.593,954m e E 372.011,297m, situado na divisa com as terras de Waldemar Marcon; deste, segue confrontando com WALDEMAR MARCON, com azimute 178°07'39" e distância 274,00 m até o vértice P004, de coordenadas N 6.904.320,098m e E 372.020,250m, situado na divisa com as terras de Maximino Saccardo; deste, segue confrontando com MAXIMINO SACCARDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°22'54" e 486,24 m até o vértice P005, de coordenadas N 6.904.306,366m e E 371.534,202m; 178°04'17" e 1.019,29 m até o vértice P006, de coordenadas N 6.903.287,653m e E 371.568,508m, situado na divisa com as terras de Luiz E Anversa; deste, segue confrontando com LUIZ E ANVERSA, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°16'34" e 507,00 m até o vértice P007, de coordenadas N 6.903.281,248m e E 371.061,551m; 357°45'12" e 513,02 m até o vértice P008, de coordenadas N 6.903.793,878m e E 371.041,440m; 266°46'54" e 243,08 m até o vértice P009, de coordenadas N 6.903.780,231m e E 370.798,746m; 176°36'53" e 502,81 m até o vértice P010, de coordenadas N 6.903.278,303m e E 370.828,436m; 269°16'34" e 252,80 m até o vértice P011, de coordenadas N 6.903.275,109m e E 370.575,660m, situado na divisa com as terras de Mario Serro; deste, segue confrontando com MARIO SERRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°51'10" e 231,31 m até o vértice P012, de coordenadas N 6.903.505,482m e E 370.554,908m; 269°16'34" e 1.009,31 m até o vértice P013, de coordenadas N 6.903.492,731m e E 369.545,675m, situado na divisa com as terras de Ivo Pavan; deste, segue confrontando com IVO PAVAN, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°01'49" e 748,01 m até o vértice P014, de coordenadas N 6.904.240,299m e E 369.519,965m; 268°07'17" e 73,39 m até o vértice P015, de coordenadas N 6.904.237,893m e E 369.446,614m, situado na divisa com as terras de Nelson Guerra; deste, segue confrontando com NELSON GUERRA, com azimute 349°01'23" e distância 824,71 m até o vértice P016, de coordenadas N 6.905.047,517m e E 369.289,576m, situado à margem esquerda do Arroio Teixeira; deste, segue pela margem esquerda do ARROIO TEIXEIRA, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°01'44" e 43,27 m até o vértice P017, de coordenadas N 6.905.037,762m e E 369.331,733m; 105°38'33" e 48,40 m até o vértice P018, de coordenadas N 6.905.024,713m e E 369.378,336m; 77°28'20" e 51,56 m até o vértice P019, de coordenadas N 6.905.035,897m e E 369.428,668m; 25°38'24" e 51,69 m até o vértice P020, de coordenadas N 6.905.082,501m e E 369.451,037m;

71°33'56" e 47,16 m até o vértice P021, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.495,777m; 90°00'00" e 44,74 m até o vértice P022, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.540,516m; 56°18'52" e 29,01 m até o vértice P023, de coordenadas N 6.905.113,504m e E 369.564,655m; 51°11'02" e 56,83 m até o vértice P024, de coordenadas N 6.905.149,128m e E 369.608,937m; 181°51'20" e 40,55 m até o vértice P025, de coordenadas N 6.905.108,599m e E 369.607,624m; 129°48'18" e 43,68 m até o vértice P026, de coordenadas N 6.905.080,637m e E 369.641,179m; 141°20'26" e 47,75 m até o vértice P027, de coordenadas N 6.905.043,354m e E 369.671,005m; 178°02'24" e 51,84 m até o vértice P028, de coordenadas N 6.904.991,544m e E 369.672,778m; 107°54'43" e 92,17 m até o vértice P029, de coordenadas N 6.904.963,196m e E 369.760,483m; 94°53'55" e 65,48 m até o vértice P030, de coordenadas N 6.904.957,604m e E 369.825,728m; 101°57'56" e 60,64 m até o vértice P031, de coordenadas N 6.904.945,031m e E 369.885,055m; 32°52'53" e 44,80 m até o vértice P032, de coordenadas N 6.904.982,657m e E 369.909,379m; 311°55'21" e 32,25 m até o vértice P033, de coordenadas N 6.905.004,207m e E 369.885,380m; 347°05'32" e 91,80 m até o vértice P034, de coordenadas N 6.905.093,685m e E 369.864,874m; 350°32'19" e 34,02 m até o vértice P035, de coordenadas N 6.905.127,240m e E 369.859,282m; 309°28'22" e 41,05 m até o vértice P036, de coordenadas N 6.905.153,338m e E 369.827,592m; 325°29'26" e 36,20 m até o vértice P037, de coordenadas N 6.905.183,164m e E 369.807,086m; 25°30'22" e 56,80 m até o vértice P038, de coordenadas N 6.905.234,427m e E 369.831,544m; 100°59'01" e 24,46 m até o vértice P039, de coordenadas N 6.905.229,767m e E 369.855,554m; 123°32'15" e 167,20 m até o vértice P040, de coordenadas N 6.905.137,389m e E 369.994,923m; 179°22'10" e 39,98 m até o vértice P041, de coordenadas N 6.905.097,414m e E 369.995,363m; 116°54'20" e 70,79 m até o vértice P042, de coordenadas N 6.905.065,382m e E 370.058,486m; 26°58'24" e 127,97 m até o vértice P043, de coordenadas N 6.905.179,435m e E 370.116,532m; 1°14'43" e 85,77 m até o vértice P044, de coordenadas N 6.905.265,185m e E 370.118,396m; 49°45'49" e 126,98 m até o vértice P045, de coordenadas N 6.905.347,207m e E 370.215,331m; 349°12'57" e 79,70 m até o vértice P046, de coordenadas N 6.905.425,501m e E 370.200,418m; 328°54'01" e 69,93 m até o vértice P047, de coordenadas N 6.905.485,380m e E 370.164,297m; 242°38'03" e 36,99 m até o vértice P048, de coordenadas N 6.905.468,376m e E 370.131,445m; 9°36'28" e 61,04 m até o vértice P049, de coordenadas N 6.905.528,561m e E 370.141,633m; 114°41'27" e 52,10 m até o vértice P050, de coordenadas N 6.905.506,797m e E 370.188,971m; 21°20'45" e 46,81 m até o vértice P051, de coordenadas N 6.905.550,397m e E 370.206,010m; 44°21'42" e 81,74 m até o vértice P052, de coordenadas N 6.905.608,838m e E 370.263,163m; 344°48'45" e 10,68 m até o vértice P053, de coordenadas N 6.905.619,149m e E 370.260,364m; 314°53'35" e 28,05 m até o vértice P054, de coordenadas N 6.905.638,943m e E 370.240,496m; 292°37'16" e 24,23 m até o vértice P055, de coordenadas N 6.905.648,264m e E 370.218,127m; 344°03'13" e 27,14 m até o vértice P056, de coordenadas N 6.905.674,362m e E 370.210,670m; 90°00'00" e 39,15 m até o vértice P057, de coordenadas N 6.905.674,362m e E 370.249,817m; 72°20'59" e 43,04 m até o vértice P058, de coordenadas N 6.905.687,411m e E 370.290,828m; 124°59'32" e 68,26 m até o vértice P059, de coordenadas N 6.905.648,264m e E 370.346,752m; 38°39'37" e 23,87 m até o vértice P060, de coordenadas N 6.905.666,905m e E 370.361,665m; 15°15'17" e 85,02 m até o vértice P061, de coordenadas N 6.905.748,927m e E 370.384,034m; 0°00'00" e 39,15 m até o vértice P062, de coordenadas N 6.905.788,074m e E 370.384,034m; 349°41'45" e 41,68 m até o vértice P063, de coordenadas N 6.905.829,085m e E 370.376,578m; 61°41'58" e 27,52 m até o vértice P064, de coordenadas N 6.905.842,134m e E 370.400,812m; 120°33'29" e 33,90 m até o vértice P065, de coordenadas N 6.905.824,897m e E 370.430,007m; 129°02'53" e 39,22 m até o vértice P066, de coordenadas N 6.905.800,191m e E 370.460,464m; 152°42'02" e 65,03 m até o vértice P067, de coordenadas N 6.905.742,403m e E 370.490,290m; 178°18'56" e 63,41 m até o vértice P068, de coordenadas N 6.905.679,022m e E 370.492,154m; 167°28'19" e 17,19 m até o vértice P069, de coordenadas N 6.905.662,245m e E 370.495,882m; 128°09'23" e 33,19 m até o vértice P070, de coordenadas N 6.905.641,740m e E 370.521,980m; 162°53'47" e 25,36 m até o vértice P071, de coordenadas N 6.905.617,506m e E 370.529,437m; 204°18'17" e 63,41 m até o vértice P072, de coordenadas N 6.905.559,718m e E 370.503,339m; 150°35'34" e 117,69 m até o vértice P073, de coordenadas N 6.905.457,191m e E 370.561,127m; 141°50'34" e 66,38 m até o vértice P074, de coordenadas N 6.905.404,995m e E 370.602,138m; 131°11'10" e 59,45 m até o vértice P075, de coordenadas N 6.905.365,848m e E 370.646,877m; 115°42'34" e 55,86 m até o vértice P076, de coordenadas N 6.905.341,615m e E 370.697,208m; 136°10'09" e 64,60 m até o vértice P077, de coordenadas N 6.905.295,012m e E 370.741,947m; 158°00'45" e 105,26 m até o vértice P078, de coordenadas N 6.905.197,412m e E 370.781,355m; 65°41'43" e 87,67 m até o vértice P079, de coordenadas N 6.905.233,495m e E 370.861,252m; 98°58'20" e 35,86 m até o vértice P080, de coordenadas N 6.905.227,903m e E 370.896,670m; 157°53'25" e 64,39 m até o vértice P081, de coordenadas N 6.905.168,251m e E 370.920,904m; 107°39'01" e 43,04 m até o vértice P082, de coordenadas N 6.905.155,202m e E 370.961,915m; 82°14'07" e 41,39 m até o vértice P083, de coordenadas N 6.905.160,794m e E 371.002,925m; 115°01'01" e 30,86 m até o vértice P084, de coordenadas N 6.905.147,745m e E 371.030,887m; 54°14'46" e 57,43 m até o vértice P085, de coordenadas N 6.905.181,300m e E 371.077,491m; 316°28'04" e 51,42 m até o vértice P086, de coordenadas N 6.905.218,582m e E 371.042,072m; 306°52'12" e 74,57 m até o vértice P087, de coordenadas N

6.905.263,321m e E 370.982,420m; 344°11'51" e 102,68 m até o vértice P088, de coordenadas N 6.905.362,120m e E 370.954,458m; 14°37'16" e 44,31 m até o vértice P089, de coordenadas N 6.905.404,995m e E 370.965,643m; 54°09'42" e 41,39 m até o vértice P090, de coordenadas N 6.905.429,229m e E 370.999,197m; 97°25'56" e 43,24 m até o vértice P091, de coordenadas N 6.905.423,636m e E 371.042,072m; 73°42'37" e 31,55 m até o vértice P092, de coordenadas N 6.905.432,486m e E 371.072,357m; 66°55'11" e 58,26 m até o vértice P093, de coordenadas N 6.905.455,327m e E 371.125,958m; 56°18'35" e 73,93 m até o vértice P094, de coordenadas N 6.905.496,338m e E 371.187,474m; 73°44'27" e 46,60 m até o vértice P095, de coordenadas N 6.905.509,386m e E 371.232,213m; 102°15'50" e 43,88 m até o vértice P096, de coordenadas N 6.905.500,066m e E 371.275,088m; 125°13'03" e 38,79 m até o vértice P097, de coordenadas N 6.905.477,696m e E 371.306,779m; 100°47'04" e 79,70 m até o vértice P098, de coordenadas N 6.905.462,783m e E 371.385,072m; 83°39'33" e 50,64 m até o vértice P099, de coordenadas N 6.905.468,376m e E 371.435,404m; 113°29'58" e 46,75 m até o vértice P100, de coordenadas N 6.905.449,734m e E 371.478,279m; 74°34'40" e 56,08 m até o vértice P101, de coordenadas N 6.905.464,647m e E 371.532,338m; 122°54'15" e 37,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 6.905.444,142m e E 371.564,029m; 32°58'09" e 13,68 m até o vértice P001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Porto Alegre (E 488.457.545m, N 6.673.004.056m e MC= 51° WGr) e Santa Maria (E 237.205.247m, N 6.709.269.527m e MC= 57° WGr), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, fuso 22J, tendo como SGR o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Porto Alegre, dezembro de 2009.

DJALMA RODRIGUES VALEZA BRUNO

Engenheiro Agrônomo

CREA: PR 03406

Código Credenciamento: B58

ART: 5083977

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e.

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", área registrada de 1.311,6400 hectares e georeferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 950.130.107.662-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

CONSIDERANDO que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 29 de Setembro de 2015, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", área registrada de 1.311,6400 hectares e georeferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 950.130.107.662-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total de R\$ 6.153.758,53 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.138.151,83 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Crixás, Matrícula nº 6.390, com área registrada de 1.311,6400 hectares e georeferenciada de 1.312,9526 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 950.130.107.662-4, pelo valor de R\$ 6.153.758,53 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.138.151,83 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para pagamento da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nominativos a Alaydes Luiza Fernandes, portadora do CPF/MF nº 824.556.781-72, Eivaldo Marques Lessa, portadora do CPF/MF nº 039.125.401-44, Leandro de Alencar Lessa,

portador do CPF/MF nº 000.952.611-09, Gabriel de Alencar Lessa, portador do CPF/MF nº 007.287.451-19, Roberto Marques Lessa, portador do CPF/MF nº 244.290.741-00, Susete Fernandes de Faria Lessa, portadora do CPF/MF nº 570.265.216-91, Renata Fernandes Lessa, portadora do CPF/MF nº 705.855.551-68 e Lúcia Maria Lessa Sanches, portadora do CPF/MF nº 218.720.071-04, e R\$ 1.015.606,70 (um milhão, quinze mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condição a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLANIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 29 de Setembro de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", com área registrada de 1.311,6400 hectares e georreferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 950.130.107.662-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição do imóvel rural "Fazenda Piquirici", visa atender a demanda por terras na região de Crixás, Estado de Goiás e o Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 6.153.758,53 (seis milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 5.138.151,83 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para indenização da terra nua, e R\$ 1.015.606,70 (um milhão, quinze mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores para aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Piquirici", com área registrada de 1.311,6400 hectares e georreferenciada de 1.312,9526 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, até o Limite Superior do Campo de Arbitrio por nós ofertado, nos termos do Manual de Obtenção de Terras do INCRA, aprovado pela Norma de Execução nº 52/2006, obedecendo as disposições contidas na Instrução Normativa/INCRA/Nº 83/2015;

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 45 da Instrução Normativa/INCRA nº 83/2015;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas, limites financeiros e prazo para sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- grupo A - até 15.000 habitantes;
- grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

ANEXO I

UF	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	CACULÉ	2905008	23		R\$ 146.452,34	40%	40%	5%
BA	JOÃO DOURADO	2918357	23		R\$ 147.482,50	40%	40%	5%
BA	RIO DO PIRES	2926905	16		R\$ 107.026,92	40%	40%	5%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	205		R\$ 1.331.547,52	40%	40%	5%
MA	BACABAL	2101202	63		R\$ 409.500,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	26		R\$ 166.718,73	40%	40%	5%
MG	ARICANDUVA	3104452	16		R\$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	BANDEIRA	3105202	13		R\$ 85.904,28	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	24		R\$ 154.765,02	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	19		R\$ 124.788,14	40%	40%	5%
MG	GUAPÉ	3128105	13		R\$ 81.999,54	40%	40%	5%
MG	VARGINHA	3170701	86		R\$ 560.699,19	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	51		R\$ 331.100,00	40%	40%	5%
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	4100459	13		R\$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ALTO PIQUIRI	4100707	8		R\$ 53.900,00	40%	40%	5%
PR	ALVORADA DO SUL	4100806	6		R\$ 38.500,00	40%	40%	5%



PR	AMPERÉ	4101002	13	RS 85.976,17	40%	40%	5%
PR	ANDIRÁ	4101101	14	RS 93.071,46	40%	40%	5%
PR	ANTONINA	4101200	14	RS 89.371,05	40%	40%	5%
PR	ARAPUÁ	4101655	5	RS 35.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	12	RS 81.237,25	40%	40%	5%
PR	BITURUNA	4102901	14	RS 94.249,45	40%	40%	5%
PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	4103024	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	4103040	9	RS 56.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	BRAGANEY	4103354	12	RS 80.850,00	40%	40%	5%
PR	CAFEZAL DO SUL	4103479	11	RS 73.150,00	40%	40%	5%
PR	CALIFÓRNIA	4103503	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CAMBÉ	4103701	8	RS 54.600,00	40%	40%	5%
PR	CAMBIRA	4103800	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CANTAGALO	4104451	13	RS 81.607,68	40%	40%	5%
PR	CAPANEMA	4104501	15	RS 100.392,54	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CÊU AZUL	4105300	10	RS 65.450,00	40%	40%	5%
PR	CHOPINZINHO	4105409	16	RS 106.640,66	40%	40%	5%
PR	CIANORTE	4105508	29	RS 189.350,00	40%	40%	5%
PR	CIDADE GAÚCHA	4105607	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	COLOMBO	4105805	70	RS 455.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	14	RS 89.026,56	40%	40%	5%
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCOPIO	4106407	33	RS 211.919,34	40%	40%	5%
PR	CORUMBATAI DO SUL	4106555	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	CRUZ MACHADO	4106803	19	RS 121.034,83	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	16	RS 101.414,93	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO SUL	4106704	8	RS 49.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZMALTINA	4106852	5	RS 30.800,00	40%	40%	5%
PR	DOURADINA	4107256	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	4107504	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FIGUEIRA	4107751	11	RS 69.300,00	40%	40%	5%
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	4107850	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	FLORESTA	4107900	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FLÓRIDA	4108106	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FORMOSA DO OESTE	4108205	11	RS 72.800,00	40%	40%	5%
PR	FRANCISCO ALVES	4108320	5	RS 31.500,00	40%	40%	5%
PR	GENERAL CARNEIRO	4108502	12	RS 78.059,52	40%	40%	5%
PR	GUAÍRA	4108809	25	RS 159.782,63	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	GUAPOREMA	4109104	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	HONÓRIO SERPA	4109658	8	RS 50.050,00	40%	40%	5%
PR	IBAITI	4109708	23	RS 149.619,28	40%	40%	5%
PR	ICARAÍMA	4109906	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	IGUARAÇU	4110003	10	RS 63.000,00	40%	40%	5%
PR	INDIANÓPOLIS	4110409	7	RS 46.900,00	40%	40%	5%
PR	IPORÁ	4110607	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	12	RS 77.000,00	40%	40%	5%
PR	IRETAMA	4110805	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ITAGUAJÉ	4110904	12	RS 78.059,52	40%	40%	5%
PR	ITAMBARACA	4111001	11	RS 70.000,00	40%	40%	5%
PR	IVATÉ	4111555	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JABOTI	4111704	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JACAREZINHO	4111803	6	RS 37.485,39	40%	40%	5%
PR	JAGUAPITÁ	4111902	10	RS 67.737,60	40%	40%	5%
PR	JAPIRA	4112306	12	RS 78.059,52	40%	40%	5%
PR	JAPURÁ	4112405	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JUNDIAI DO SUL	4112900	14	RS 89.026,56	40%	40%	5%
PR	JURANDA	4112959	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	KALORÉ	4113106	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	LARANJAL	4113254	12	RS 78.400,00	40%	40%	5%
PR	LEÓPOLIS	4113403	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MANDAGUACU	4114104	14	RS 89.327,83	40%	40%	5%
PR	MANFRINÓPOLIS	4114351	9	RS 57.750,00	40%	40%	5%
PR	MANGUEIRINHA	4114401	16	RS 101.181,65	40%	40%	5%
PR	MARILENA	4115002	9	RS 58.646,70	40%	40%	5%
PR	MARUMBI	4115507	9	RS 56.000,00	40%	40%	5%
PR	MIRADOR	4115903	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MOREIRA SALES	4116109	12	RS 78.059,52	40%	40%	5%
PR	NOVA ESPERANÇA	4116901	17	RS 113.400,00	40%	40%	5%
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA OLÍMPIA	4117206	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4117255	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PALMAS	4117602	31	RS 202.897,98	40%	40%	5%
PR	PALMITAL	4117800	14	RS 89.026,56	40%	40%	5%
PR	PATO BRANCO	4118501	30	RS 192.500,00	40%	40%	5%
PR	PAULA FREITAS	4118600	8	RS 50.400,00	40%	40%	5%
PR	PAULO FRONTIN	4118709	10	RS 63.000,00	40%	40%	5%
PR	PÉROLA	4118907	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	4119251	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PINHALÃO	4119202	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4120408	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUATIGUA	4120705	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUINTA DO SOL	4121109	8	RS 52.500,00	40%	40%	5%
PR	RAMILÂNDIA	4121257	14	RS 89.026,56	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	14	RS 89.026,56	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	RIO BOM	4122107	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	4122156	14	RS 92.897,28	40%	40%	5%
PR	RONDON	4122602	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SALGADO FILHO	4122800	8	RS 49.000,00	40%	40%	5%
PR	SALTO DO ITARARÉ	4122909	11	RS 68.250,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	20	RS 126.875,23	40%	40%	5%
PR	SANTA INÊS	4123600	11	RS 69.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4123709	9	RS 56.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	4123808	4	RS 27.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA MARIANA	4123907	10	RS 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	14	RS 94.114,62	40%	40%	5%
PR	SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ	4124202	9	RS 59.500,00	40%	40%	5%
PR	SANTO INÁCIO	4124509	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	11	RS 73.150,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4126009	10	RS 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	4126108	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%

PR	SAUDADE DO IGUAÇU	4126272	6	RS 38.500,00	40%	40%	5%
PR	SENGÉS	4126306	15	RS 95.825,87	40%	40%	5%
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4126355	11	RS 70.000,00	40%	40%	5%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	14	RS 91.668,84	40%	40%	5%
PR	TAMBOARA	4126702	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TAPIRA	4126900	9	RS 61.600,00	40%	40%	5%
PR	TEIXEIRA SOARES	4127007	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	11	RS 71.241,89	40%	40%	5%
PR	TIBAGI	4127502	15	RS 100.665,56	40%	40%	5%
PR	TOMAZINA	4127809	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TUNEIRAS DO OESTE	4127908	13	RS 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TURVO	4127965	13	RS 85.155,84	40%	40%	5%
PR	UBIRATÁ	4128005	16	RS 107.087,73	40%	40%	5%
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	4128203	28	RS 182.000,00	40%	40%	5%
PR	UNIFLOR	4128302	11	RS 74.511,36	40%	40%	5%
PR	VITORINO	4128708	12	RS 78.059,52	40%	40%	5%
PR	WENCESLAU BRAZ	4128500	15	RS 100.426,17	40%	40%	5%
RS	CERRO GRANDE DO SUL	4305173	14	RS 88.678,80	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	12	RS 75.842,50	40%	40%	5%
SC	CANOINHAS	4203808	40	RS 260.826,31	40%	40%	5%
SP	ARAÇATUBA	3502804	126	RS 821.583,24	40%	40%	5%
SP	BIRIGUI	3506508	76	RS 491.957,23	40%	40%	5%
SP	MAUÁ	3529401	290	RS 1.887.072,80	40%	40%	5%
			145 Municípios	2774	RS 18.032.203,07		

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 501, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 7938, de 19 de fevereiro de 2013.

Considerando o previsto no art. 9º do Decreto 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Considerando os termos do subitem 11.1 dos Editais Pronametro nº1/2013, nº1/2014 e nº2/2014, que prevêm a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza, resolve:

Art. 1º. Rescindir, unilateralmente, a partir de 01/10/2015, os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União para a sua eficácia, ficando revogada a Portaria nº 486, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, em 05 de outubro de 2015, seção 01, página 708.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I

Nome	Data da Outorga	Editais Pronametro	Modalidade DCT	UP	Valor (R\$)
1. Alberto da Costa Barros	01/04/15	1/2012	DCT-2A 100%	DCONF	11.000,00
2. Alcir de Faro Orlando	02/01/15	1/2013 3ª Fase	DCT-2A 40%	DIMCI	4.400,00
3. Altamiro de Oliveira Filho	01/07/15	1/2013 1ª Fase	DCT-3A 100%	CGCRE	8.000,00
4. Ana Paula Gonçalves Stutzel	01/08/15	1/2014 2ª Fase	DCT-3C 100%	DCONF	5.000,00
5. Cassiano Bringham	01/07/15	2/2012	DCT-3B 40%	CORED	2.400,00

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 195, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.023994/2015, resolve:

Art. 1º - Substituir os anexos do item 9 e revogar o item 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 21 de fevereiro de 2014, que aprova o modelo FLEXIPOINT de braçadeira para esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 0236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.032298/2014, resolve:

Aprovar os modelos AD4406/5 e AD4406/2, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 0236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.005920/2015, resolve:

Aprovar o modelo GNBR, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1º a 30/09/2015, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademar Katayama, rio Paraná, Município de Formosa/Goias, irrigação, alteração.

Agenor Cardoso Silva, Barragem do Anagé, rio Gavião, Município de Carabas/Bahia, irrigação.

Agropecuária Araporã Ltda, rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Alcoa Alumínio S.A., Ribeirão das Antas, Município de Poço de Caldas/Minas Gerais, indústria, renovação.

Aliomar Ribeiro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Alvimar Klaus, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Ana Maria Bonfante Bolsanelo, rio do Norte (Braço Norte do rio São Mateus), Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação, renovação.

Anderson Carlos Nallin, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, irrigação.

Aquicultura da Fonte Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Areal e Material de Construção São Jorge, rio doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração, renovação.

Areal Taparuba Ltda Me, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, mineração.

Areia Barra Azul Extração e Comércio Ltda, UHE Itumbiara, Município de Araguari/Minas Gerais, mineração.

Arnaldo Belarmino Santos, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, aquicultura.

Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Avelino Nogueira da Silva Filho, rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, irrigação.

Cabral & Reck Ltda-Me, rio das Antas, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, outros usos.

Carlos Antonio Sucupira; Fabio Gonçalves Ferreira Sucupira e Inês Gonçalves Sucupira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação, renovação. Carlos Humberto Moraes, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, barramento, alteração.

Celso Araújo Bins, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Celso Bispo de Oliveira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

CM Patrimonial Ltda, rio Uruçuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Sumé, rio Sucuru, Município de Sumé/Paraíba, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Grande, Município de Planura/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Sapucaí, Município de Santa Barbara/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público, renovação.

Concessionária de Saneamento Básico Ltda - COSAGUA, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Damião Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Du Lopes 2000 Material de Construção Ltda - ME, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, mineração.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, abastecimento público, renovação.

Empresa de Saneamento de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, abastecimento público, esgotamento sanitário, renovação.

Eneida Maura Campos Oliveira, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, mineração, dessedentação animal.

Enoch Alves Gomes, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Ércio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Espólio de Sady Nunes Aramburu e Outros, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Evertton Ricardo Nebel de Quadro, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Fábio Lopes Viana, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Fisher Piscicultura Água Vermelha Ltda., Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura.

Francimario Costa dos Santos, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Futura Energia Projeto Gama S.A, rio Tocantins, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, termelétrica.

Gaudêncio Dias de Oliveira e Outros, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Geraldo Antunes, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Geraldo Ribeiro de Mendonça, rio Sapucaí, Município de Guaíba/São Paulo, irrigação.

Hilda da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Imerys Rio Capim Caulim S.A., rio Capim, Município de Ipixuna do Pará/Pará, mineração.

Israel Lucio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ivanildo Almeida Lima, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Jânio Ardito Lerário, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação, barramento.

João Alfredo da Silva, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, dessedentação animal.

João da Silva Capistano, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

João de Medeiros Teixeira, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, dessedentação animal, renovação.

João Ferreira Guerra Júnior, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

José Carlos Rego dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

José Cupertino Aguiar Cunha, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

José Hermilom Floresta, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Kemerson Tallys Viana, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Magda Elaine Ulgum Teixeira, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Marca Construtora e Serviços Ltda, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, indústria, outros usos.

Marcelo Desidera e Outros, Reservatório da UHE de Jurumirim, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Marco Antônio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação, renovação.

Marco Antônio Paes Camandoroba, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Maria das Graças Macedo Mascarenhas, Açude Morrinhos, Município de Poções/Bahia, irrigação.

Maria de Lourdes Vieira de Araújo, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Maria Madalena Paiva Ribeiro, Carlos Daly Dalcol Trevisan, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Maria Madalena Paiva Ribeiro, Condomínio Urbanístico Jardim Alpha Cuiabá, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Mariela Oliveira de Marco, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Mineração Caraíba S.A, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria, renovação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Mendubim, Município de Assu/Rio Grande do Norte, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/Paraíba, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I, Municípios de Itambaracá/Paraná e Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Fartura e Timburi/São Paulo, Minapu/Goias, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itá, Município de Concórdia/Santa Catarina, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Buriti Alegre/Goias, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Municípios de Itaparica/Pernambuco e Glória/Bahia, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra, Município de Itiquira/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Santiago, Município de Porto Barreiro/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Salto Caxias, Municípios de Boa Vista da Aparecida, Nova Prata do Iguçu e Três Barras do Paraná/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Municípios de Sento Sé e Casa Nova/Bahia, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, preventiva, aquicultura.

Nova Granada Empreendimentos e Participações Ltda, rio das Almas, Município de Rialma/Goias, irrigação, alteração.

Ovídio Soares de Castro Vilela, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Paulo Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação, outros usos.

Pedro Casarin, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação, renovação.

Pedro César de Oliveira, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Petrus Daffara Veldt, Reservatório da Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Prefeitura Municipal de Quatis, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Rédelvino Viana de Oliveira, rio Uruçuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Renato Junqueira Pimenta, rio Grande, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Riachuelo Mineração Ltda - Me, rio Sergipe, Município de Riachuelo/Sergipe, mineração.

Roberto Araújo da Nóbrega e Outros, Açude Saco do Feijão, Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, Barramento, obras hidráulicas, dessedentação animal.

Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação, renovação.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, rio Paranaíba, Município de Teresina/Piauí, obras hidráulicas, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus - SAAE, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Silvio Baldoni Júnior, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Simon Johannes Maria Veldt, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Sizino José de Souza, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação.

Sociedade Vicente Pallotti, Arroio Carpinteira, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, irrigação.

Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

SRC Mineradora Ltda, rio Sapucaí, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração, renovação.

Usina Termelétrica Taiobeiras I Ltda - EPP, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, termelétrica.

Valdir Viana Costa, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Vale do Paraná S.A Alcool e Açúcar, Reservatório da UHE de Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Via Magna Construções e Empreendimentos, Açude Pedra Redonda, Açude Ingazeiras, Município de Paulistana/Piauí, outros usos.

Via Magna Construções e Empreendimentos, Açude Pedra Redonda, Município de Paulistana/Piauí, outros usos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/08/15 a 19/09/15, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Ademar Aparecido da Silva, rio Camanducaia, município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, irrigação.

Associação Residencial Tamboré Jaguariuna, rio Camanducaia, município de Jaguariuna/São Paulo, uso sanitário.

B.E.J. Empreendimentos Atibaia Ltda, rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, esgotamento sanitário.

DAE S.A - Água e Esgoto, rio Atibaia, município de Itatiba/São Paulo, abastecimento público, renovação.

Donizete Franco de Moraes, rio Camanducaia, município de Socorro/São Paulo, irrigação.

Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda., rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, esgotamento sanitário.

Indústria Agrícola Tozan Ltda, rio Atibaia, Campinas/São Paulo, indústria, renovação.

Joaquim Donizete dos Santos, rio Camanducaia, município de Socorro/São Paulo, irrigação.

Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, rios Jaguari e Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Porto de Areia Santa Izabel Ltda, Reservatório de Barra Bonita, Municípios de Sta Maria da Serra, Anhembi, Botucatu e Dois Córregos/São Paulo, mineração,

Seara Alimentos Ltda, rio Jaguari, município de Jaguariuna/São Paulo, esgotamento sanitário e industrial.

Tietz Extração e Comércio de Minérios Ltda, Reservatório da U.H.E. de Barra Bonita, município de Santa Maria da Serra/São Paulo, mineração, renovação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/09/2015, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Marcos, Municípios de Davinópolis e Ouidor/Goiás, aproveitamento hidrelétrico UHE Paraíso.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande nos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (Processo nº 02070.002446/2011-31)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº S/N, de 30 de setembro de 1997, que criou o Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002446/2011-31; RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Apicultura;

b) Setor Ilhéus;

c) Setor Mineração;

d) Setor Pescadores Profissionais;

e) Setor Produtores Rurais;

f) Setor Trabalhadores Rurais; e

g) Setor Turismo.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor ONGs Ambientistas.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Ilha Grande ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Ilha Grande, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua. (Processo nº 02070.001278/2012-48)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001278/2012-48, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE TRACUATEUA

1.A família beneficiária da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua (RESEX) é aquela cuja atividade extrativista principal é a pesca artesanal (Pesca de peixe e camarão, assim como a catação de caranguejo, siris, sururus, mexilhão, ostra e turus, dentre outros crustáceos e moluscos existentes na área da RESEX, tradicionalmente desenvolvida com técnicas, apetrechos e conhecimentos próprios) e/ou a produção de artesanato à base dos recursos naturais costeiros - marinhos, tradicionalmente realizada há mais de cinco anos (Considerada a data referencial de 19/09/2009 para novas famílias pretendentes à sua inscrição como beneficiárias) na área delimitada em seu Decreto de criação de 20 de maio de 2005.

2.Considera-se também beneficiária aquela família que, inscrita no cadastro de famílias beneficiárias do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, utilize dos recursos naturais da Unidade de Conservação em seu sistema de produção agroflorestal e que, realizado em regime familiar, propicie o fortalecimento da interação ecológica e a conservação dos recursos naturais da RESEX.

3.Ao Conselho Deliberativo da RESEX caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e, com base no cadastramento, confirmar a sua condição de família beneficiária da RESEX.

4.As famílias e/ou pessoas que porventura usem da área da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua para outras atividades que não as acima descritas, serão consideradas Usuárias e objeto de normatização específica no Acordo de Gestão desta Unidade de Conservação.

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional de Tefé (Processo nº 02070.000361/2014-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000361/2014-61, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional de Tefé, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional de Tefé, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA FLORESTA NACIONAL DE TEFÉ

1.Para fins de definição do Perfil da Família Beneficiária da Floresta Nacional de Tefé são consideradas famílias beneficiárias aquelas cujos integrantes se enquadrem nos seguintes critérios cumulativamente:

I- Trabalhar com agroextrativismo, empregando mão de obra familiar (agricultura familiar);

II- Pertencer à População Tradicional da FLONA (ser "ribeirinho"); e

III- Ser morador da FLONA ou entorno.

2.As atividades agroextrativistas deverão ter como base o uso de mão de obra familiar, não sendo admitido uso de trabalho assalariado permanente.

3.Enquadram-se no critério estabelecido no inciso II do item 1.:

I - todas as famílias que já eram moradoras da UC ou seu entorno no dia 10 de abril de 1989 (data de criação da FLONA Tefé);

II - as pessoas descendentes da população original nascidos após o dia 10 de abril de 1989; e

III - as pessoas externas que contraíram vínculo matrimonial, de fato ou de direito, com membros da população original ou seus descendentes após o dia 10 de abril de 1989.

4. São consideradas moradoras as famílias que têm residência permanente na FLONA ou seu entorno e também as que, por razões de saúde e/ou educação, alternam sua moradia entre a comunidade e a cidade, mas participam da vida comunitária.

5.As famílias que, através de alguns dos seus integrantes, somente desenvolvem atividades produtivas na FLONA ou no entorno, mas que de forma permanente moram na cidade, não são consideradas moradoras.

6.As famílias beneficiárias deverão atuar em conformidade com as regras, regulamentos e instrumentos de gestão vigentes na FLONA.

**PORTARIA Nº 47, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Approva o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape (Processo nº 02188.000011/2014-88)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02188.000011/2014-88 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha

Baía do Iguape, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I**PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA BAÍA DO IGUAPE**

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape é considerada beneficiária a família marisqueira, pescadora, artesã, saveirista, agricultora ou extrativista vegetal que usa recursos da RESEX de forma artesanal e familiar e que mora há pelo menos um ano e tem ancestralidade nas comunidades do entorno da RESEX, nos municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix.

1. Após 05 (cinco) anos, no âmbito da revisão do Plano de manejo da RESEX, o Conselho Deliberativo avaliará a pertinência da revisão do Perfil descrito acima.

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Approva o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica da Região Sudeste do Brasil - PAN Herpetofauna do Sudeste, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, período de atuação e procedimentos de implementação, supervisão e revisão (Processo nº 02071.000021/2013-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto no Processo nº 02071.000021/2013-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada de Extinção da Mata Atlântica da Região Sudeste do Brasil - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste tem como objetivo geral reduzir as ameaças sobre as espécies do PAN por meio de ações e geração de conhecimento, em cinco anos, a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - DOU.

§1º O PAN Herpetofauna do Sudeste abrange 37 espécies de anfíbios e répteis nacionalmente ameaçadas que estão distribuídas ao longo da Mata Atlântica do Sudeste e extremo Sul da Bahia, abaixo do Rio Jequitinhonha, sendo 19 anfíbios: *Allobates olfersioides*, *Aparasphenodonpomba*, *Bokermannohyla vulcaniae*, *Cycloramphus faustoi*, *Cycloramphus ohausi*, *Holoaden bradei*, *Holoaden luederwaldti*, *Hypsiboas cymbalum*, *Melanophryniscus setiba*, *Paratelmatobius lutzii*, *Physalaemus maximus*, *Physalaemus soaresi*, *Proceratophrys palustris*, *Scinax alcatraz*, *Scinax duartei*, *Scinax faivovichii*, *Scinax peixotoi*, *Thoropa petropolitana*, *Xenohyla truncata* e 18 répteis: 01 cágado - *Mesoclemmys hogeii*; 9 lagartos - *Ameivula littoralis*, *Ameivulatanato*, *Brasiliscincuscaissara*, *Colobodactylus dalcyanus*, *Dactylo nasofrontalis*, *Dactyloa pseudotigrina*, *Leposoma annectans*, *Lio-laemus lutzae*, *Stenocercus azureus*; 02 anfísbênias - *Amphisbaena nigricauda*, *Leposternon scutigerum* e 06 serpentes - *Atractus seranun*, *Bothrops alcatraz*, *Bothrops insularis*, *Bothrops otavioi*, *Corallus cropanii*, *Ditaxodon taeniatus*.

§2º As ações previstas no PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste também beneficiam 15 espécies categorizadas nacionalmente como Quase Ameaçadas - NT e 78 Dados Deficientes - DD nacionalmente, além de 40 espécies categorizadas em algum grau de ameaça nos estados da área de abrangência do PAN, não consideradas nas categorias anteriores, a saber:

I - Quase Ameaçadas: 12 anfíbios - *Bokermannohyla luciana*, *Bokermannohyla martinsi*, *Brachycephalus alipioi*, *Crossodactylodes bokermanni*, *Dendropsophus ruschii*, *Euparkerella tridactyla*, *Ischnocnema oea*, *Megaelosia apuana*, *Megaelosia massarti*, *Phasmahyla spectabilis*, *Scinax angrensis*, *Scinax ranki*; e 03 serpentes: *Bothrops itapetiningae*, *Liotyphlops schubarti*, *Phalotris lativittatus*.

II - Dados Deficientes: 71 anfíbios- *Adelophryne meridionalis*, *Allobates capixaba*, *Aplastodiscus flumineus*, *Aplastodiscus musicus*, *Bokermannohyla ahenea*, *Bokermannohyla claresignata*, *Bokermannohyla clepsydra*, *Bokermannohyla feioi*, *Bokermannohyla gouveai*, *Bokermannohyla izecksohni*, *Brachycephalus nodotoga*, *Brachycephalus vertebralis*, *Crossodactylodes izecksohni*, *Crossodactylodes pintoi*, *Crossodactylus cyclospinus*, *Crossodactylus dispar*, *Cycloramphus carvalhoi*, *Cycloramphus fuliginosus*, *Cycloramphus granulatus*, *Cycloramphus semipalmatus*, *Cycloramphus stejneri*, *Dendrophryniscus organensis*, *Dendropsophus limai*, *Dendropsophus rhea*, *Euparkerella robusta*, *Gastrotheca fulvurufa*, *Holoaden pholeter*, *Hylodes amnicola*, *Hylodes glaber*, *Hylodes magalhaesi*, *Hylodes mertensi*, *Hylodes perere*, *Hylodes regius*, *Hylodes vanzolinii*, *Hypsiboas secedens*, *Ischnocnema epipeda*, *Ischnocnema gehrti*, *Ischnocnema lactea*, *Ischnocnema pusilla*, *Ischnocnema randorum*, *Leptodactylus cupreus*, *Megaelosia bocainensis*, *Megaelosia boticariana*, *Megaelosia jordanensis*, *Megaelosia lutzae*, *Melanophryniscus perituss*, *Mimosiphonops vermiculatus*, *Paratelmatobius gaigeae*, *Paratelmatobius mantiqueira*, *Phrynomedusa bokermanni*, *Phrynomedusa marginata*, *Phrynomedusa vanzolinii*, *Phyllodytes maculosus*, *Physalaeus musangrensis*, *Physalaemus irroratus*, *Physalaemus rupestris*, *Proceratophrys moehringi*, *Proceratophrys pombali*, *Scinax arduous*, *Scinax atratus*, *Scinax belloni*, *Scinax caldarum*, *Scinax heyeri*, *Scinax insperatus*, *Scinax jureia*, *Scinax kautskyi*, *Scinax melloi*, *Scinax strigilatus*, *Sphaenorhynchus botocudo*, *Sphaenorhynchus mirim*, *Thoropa lutzii*; 01 cágado - *Hydromedusa maximiliani*; 02 lagartos: *Ophiodes striatus*, *Stenocercus tricristatus*; 01 anfísbênia - *Amphisbaena sanctaeritae*; e 03 serpentes - *Atractus francoi*, *Micrurus ibiboboca*, *Philodryas laticeps*.

III - Estadualmente ameaçadas: 10 anfíbios - *Dendrophryniscus proboscideus*, *Hypsiboas beckeri*, *Hypsiboas stenocephalus*, *Ischnocnema verrucosa*, *Phasmahyla exilis*, *Phrynomedusa fimbriata*, *Phyllomedusa ayeaye*, *Stereocyclops parkeri*, *Vitreorana eurygnata*, *Vitreorana uranoscopa*; 02 jacarés - *Caiman latirostris*, *Paleosuchus palpebrosus*; 5 lagartos - *Cercosaura ocellata*, *Cercosaura schreibersii*, *Dactyloa punctata*, *Kentropyx paulensis*, *Norops brasiliensis*; e 23 serpentes - *Bothrop saff.* *jararaca* (Ilha da Moela), *Bothrops aff. jararaca* (Ilha de Búzios), *Bothrops bilineatus*, *Bothrops cotiara*, *Bothrops diporus*, *Bothrops jararacussu*, *Caaeteboia amarali*, *Dipsas sazimai*, *Drymoluter brazilii*, *Echinanthera cephalostriata*, *Lachesis muta*, *Oxyrhopus clathratus*, *Oxyrhopus formosus*, *Oxyrhopus rhombifer*, *Phalotris nasutus*, *Phalotris reticulatus*, *Philodryas aestiva*, *Philodryas agassizii*, *Siphlophis pulcher*, *Tropidodryas serra*, *Uromace rinarcidini*, *Xenodon nattereri*, *Xenodon newiedii*.

§3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2020, e com supervisão e monitoria anual, foram estabelecidas 42 ações com sete (7) objetivos específicos, assim discriminados:

I - Subsidiar, produzir e divulgar conhecimentos e ações para reduzir as pressões antrópicas sobre as espécies contempladas no PAN.

II - Incentivar ações que reduzam a perda de hábitat e o declínio populacional das espécies contempladas no PAN, de forma a possibilitar a manutenção das relações funcionais no ecossistema local.

III - Ampliar o conhecimento sobre ecologia, história natural, distribuição geográfica e sistemática das espécies contempladas no PAN.

IV - Difundir o conhecimento e promover a educação ambiental acerca dos anfíbios e répteis para os diferentes públicos.

V - Reduzir os impactos das espécies exóticas invasoras sobre anfíbios e répteis contemplados no PAN e seus habitats.

VI - Ampliar a geração de informações para subsidiar gestores e tomadores de decisão na manutenção e recuperação da faixa de vegetação da margem de corpos d'água nas áreas de ocorrência de espécies contempladas pelo PAN associadas a sistemas hídricos.

VII - Ampliar o conhecimento sobre as principais fontes poluidoras dos sistemas hídricos e terrestres em que ocorrem as espécies contempladas pelo PAN e propor medidas mitigatórias e preventivas.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios - RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DI-BIO.

Art. 4º O PAN Herpetofauna do Sudeste será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica do Sudeste.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 419, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica, constantes da notificação ao Poder Legislativo, de que trata o inciso II do art. 59 da LDO/2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição Federal, com fundamento no art. 18 do Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nos incisos IX e X do art. 3º da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 a 65 da Lei Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina procedimentos e prazos para operacionalização e execução das programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimentos de ordem técnica, constantes da notificação enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, de que trata o inciso II do art. 59 da Lei Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO-2015.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica àquelas programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica insuperável que integram o projeto de lei de remanejamento referido nos incisos III e IV do art. 59 da LDO-2015.

Art. 2º Com a finalidade de superar os impedimentos de ordem técnica incidentes sobre as programações orçamentárias relativas a emendas individuais referidas no art. 1º, ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos:

I - a Secretaria de Governo da Presidência da República enviará aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, as indicações dos parlamentares constantes da Mensagem Nº 42 (CN), do Congresso Nacional, de 18 de setembro de 2015, até 7 de outubro de 2015;

II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a vinculação dos programas com a emenda parlamentar no sistema para transferência de recursos utilizado, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas da Secretaria de Governo da Presidência da República, até 14 de outubro de 2015;

III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema para transferência de recursos utilizado até 28 de outubro de 2015, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviado;

IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 11 de novembro de 2015, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

V - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 17 de novembro de 2015, para reanálise; e

VI - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 23 de novembro de 2015.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e V do caput acarretará inviabilidade operacional e implicará na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º Eventual constatação de erro na indicação do destinatário da emenda individual deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Governo da Presidência da República e ao parlamentar, solicitando sua correção, que deverá ser realizada também de forma imediata, sob pena de implicar na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 24 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O prazo do caput deve ser observado para todas as emendas individuais, inclusive para as de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, após o prazo de que trata o art. 3º, deverão realizar o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 4 de dezembro de 2015, de todas as programações orçamentárias relativas a emendas individuais que ainda possuem impedimento de ordem técnica que impossibilita sua execução, com as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2015;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - os beneficiários da emenda;

VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário e seus valores; e

VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas Unidades Orçamentárias, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

§ 2º O registro estabelecido no caput deve ser realizado dentro do prazo para todas as emendas individuais, inclusive para aquelas de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria de Governo da Presidência da República realizará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria promovendo, inclusive, o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e as comunicações devidas aos interessados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

RICARDO BÉRZOINI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer para as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de divulgar as informações abaixo em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, sem prejuízo da aplicação de outras normas:

I - ato ou lei de criação;

II - estatuto social;

III - missão, princípios e valores da instituição;

IV - código de ética;

V - composição do capital social;

VI - composição da diretoria executiva;

VII - composição dos conselhos de administração e fiscal;

VIII - extrato das atas de assembleias gerais, quando for o caso;

IX - demonstrações financeiras anuais exigíveis das companhias abertas, acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal e da auditoria independente;

X - relatório anual da administração;

XI - demonstrações financeiras trimestrais;

XII - balanço social, se houver;

XIII - fatos relevantes e comunicados ao mercado, quando houver; e

XIV - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.

§ 1º As demonstrações financeiras e documentos que as acompanham deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de cinco anos.

§ 2º A atualização das informações deverá ocorrer sempre que a situação anterior for modificada.

Art. 2º As empresas mencionadas no caput do artigo 1º deverão, ainda, manter canal de atendimento para investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral, com a atribuição de receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativos às atividades da empresa, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados.

Art. 3º Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para cumprir esta Resolução no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Competirá à Controladoria-Geral da União - CGU e aos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades referidas no caput do art. 1º, a fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estender para todas as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a obrigatoriedade de submissão das demonstrações financeiras anuais à auditoria por auditores independentes.

Parágrafo único. Os administradores das empresas estatais adotarão as providências que se fizerem necessárias para a alteração dos respectivos estatutos sociais, de forma a introduzir dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade de que trata o caput, no prazo de até um ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Competirá à Controladoria-Geral da União - CGU e aos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades referidas no caput art. 1º, a fiscalização do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto Nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião realizada em 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da adoção de plano de trabalho anual pelos conselhos fiscais das empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais sociedades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da empresa.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do conselho fiscal que se realizar após a assembleia geral ordinária, se houver, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 3º Nas empresas públicas em que não há na estrutura a assembleia de acionistas, o plano de trabalho será aprovado até o mês de maio de cada ano.

Art. 2º Deverá ser implementada a autoavaliação anual do desempenho do conselho fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. A autoavaliação será realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Presidente da Comissão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Membro

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Membro

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram os processos Nºs 04926.000880/2014-47, 04926.000881/2014-91, 04926.000882/2014-36, 04926.000883/2014-81, 04926.000884/2014-25, 04926.000885/2014-70, 04926.000887/2014-69, 04926.000888/2014-11, 04926.000890/2014-82, 04926.000891/2014-27, 04926.000892/2014-71, 04926.000893/2014-16 e Processo Nº 04926.000296/2007-62, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público 12 (doze) imóveis da União, classificados como dominiais, situados à Rua Edmar Neves, Bairro São Cristóvão, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, compreendendo uma área total de 2.778,80m², devidamente registrados sob as matrículas Nºs 2.313, 21.315, 21.316, 21.317, 21.318, 21.319, 21.323, 21.326, 21.328, 21.329, 21.331e 21.334, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni - 1º Ofício.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de 12 famílias de baixa renda que já residem no local.

Art. 3º A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni e ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "e", da Portaria Nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo Nº 11591.000212/00-00, resolve:

Art.1º Autorizar a alteração da área constante na Cláusula Segunda, do contrato de CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Estado do Rio Grande do Norte, registrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte às fls. 15/16 do Livro Nº 05, do imóvel da União localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol, Município de Natal/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação: "que o imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM: X=256761.9878 Y=9357362.0650, no sistema Geodésico SAD 69. Daí com 21,30m chega ao ponto P02 de coordenadas X=256781.5900 Y=9357353.7100, daí com mais 3,11m, alcança o ponto P03 de coordenadas X=256783.4500 Y=9357356.2000. Em seguida, com 70,24m, segue ao ponto P04 de coordenadas X=256848.8314 Y=9357330.5399. Daí com 140,50m chega ao ponto P05 de coordenadas X=256794.2734 Y=9357201.0617, daí com mais 70,58m, alcança o ponto P06 de coordenadas X=256728.7300 Y=9357227.2600. Em seguida, com 78,38m, segue ao ponto P07 de coordenadas X=256759.3319 Y=9357299.4190. Em seguida, com mais 20,53m chega-se ao ponto P08 de coordenadas X=256740.6760 Y=9357307.9864. Com mais 57,60m, alcança o ponto P1 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 11.116,00m²"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04902.000548/2007-1, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Sananduva do imóvel localizado na rua Ernesto Damas, na cidade de Sananduva/RS, com 420,00m², registrado em nome da União na matrícula Nº 4.372 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sananduva/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à regularização do uso do imóvel pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Sananduva que o utiliza desde 1995.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04902.000654/2006-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Encantado do imóvel localizado na esquina das ruas 7 de Setembro e Vicenza, no Residencial Parque do Imigrante, no bairro Lambari, na cidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, com 1.320,00m², registrado em nome da União na matrícula Nº 12.244 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de área de lazer que beneficiará, diretamente, 1.500 pessoas.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Município terá o prazo de 2 (dois) anos para implantar a área de lazer.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU Nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o parágrafo único do artigo 109 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso V, artigo 1º do anexo 1 do Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04902.200370/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do domínio pleno de 2 imóveis que constituem o Terminal de Carvão de Charqueadas, na cidade de Charqueadas, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados nas matrículas R.05-590 e R.03-8.277 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo/RS.

Art. 2º A transferência a que se refere o art.1º destina-se à administração e manutenção do Terminal de Carvão de Charqueadas pelo DNIT.

Art. 3º Incumbirá à SPU/RS adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo/RS.

Art. 4º Os imóveis reverterão ao domínio da União caso deixem de ser necessários ao DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU Nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o parágrafo único do artigo 109 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso V, artigo 1º do Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04902.000146/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do domínio pleno de 7 imóveis que constituem a Eclusa de Amarópolis, na cidade de General Câmara, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados em parte das matrículas Av.22-228, Av.4-1.231, Av.4-1.232, Av.2-1.265, Av.2-1.266, Av.3-1.267 e Av.2-1.268 do Registro de Imóveis de General Câmara/RS.

Art. 2º A transferência a que se refere o art.1º destina-se à administração e manutenção da Eclusa de Amarópolis, que caracteriza-se como via navegável, pela AHSUL, órgão vinculado ao DNIT e responsável pela administração das hidrovias gaúchas e que exerce atribuições operacionais estabelecidas pelo DNIT.

Art. 3º Incumbirá à SPU/RS adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Registro de Imóveis de General Câmara/RS.

Art. 4º Os imóveis reverterão ao domínio da União caso deixem de ser necessários ao DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU Nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 20 de março de 2009, e tendo em vista o que prevê o parágrafo único do artigo 109 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso V, artigo 1º do Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, bem como os elementos que integram o Processo Nº 05065.000099/2002-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, do domínio pleno de 4 imóveis que constituem a Barragem de Anel de Dom Marco, na cidade de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados nas matrículas 9.817, 21.009, 21.013 e 21.014 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo/RS.

Art. 2º A transferência a que se refere o art.1º destina-se à administração e manutenção da Barragem de Anel de Dom Marco, que caracteriza-se como via navegável, pela AHSUL, órgão vinculado ao DNIT e responsável pela administração das hidrovias gaúchas e que exerce atribuições operacionais estabelecidas pelo DNIT.

Art. 3º Incumbirá à SPU/RS adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo/RS.

Art. 4º Os imóveis reverterão ao domínio da União caso deixem de ser necessários ao DNIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de outubro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria 43, de 22 de janeiro de 2009, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1131/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: Conceder o Registro de Atuação Estatutária 46205.001937/2015-91 à Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - FETRAHNORDESTE, CNPJ 04.088.777/0001-00, para coordenar o somatório das entidades e ela filiadas na categoria profissional dos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Hospedarias, Pensões, Hotéis-Fazenda, Flats, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Rotisserias, Lanchonetes, Fast-Food, Casas de Chá, Sorveterias, Barracas de Praia, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Padarias, Botequins, Bombonieres, Buffets e Self-Service, na base territorial dos Estados de Alagoas, Ceará, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte, mantendo a representação adquirida via processo administrativo 46000.002720/99-88, em 18/09/2000, nos termos do art. 611, § 2º c/c o art. 591 da CLT; e arquivar as impugnações: 1) 46000.004576/2015-31, de interesse da FNECHS - Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, CNPJ 33.959.610/0001-76, com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e 2) 46000.004680/2015-26, de interesse da FETTHEBASA - Federação

dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas - FETTHEBASA, CNPJ 13.466.693/0001-54, com fundamento no Artigo 10, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c o Artigo 50 da Portaria 326/2013.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 6 de outubro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Térmo de Interdição	EMPRESA	UF
1	47521.000097/2015-20 (46304.002187/2015-57)	03398720072015	Docol Metais Sanitários Ltda.	SC

1.2 Não conhecendo do recurso, por ser intempestivo, negando efeito suspensivo e mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Térmo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46304.001420/2015-84	03398711062015	Mannplastic Indústria de Plástico Ltda. ME	SC

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de outubro de 2015

Com fundamento na orientação técnica emitida pela Assessoria de Informações Processuais - AIP, por meio da NT 398/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.003525/2013-16
Entidade	SinTPq - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região
CNPJ	59.038.844/0001-74
Fundamento	NT 1140/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Processo Judicial 0000209-37.2015.5.10.0002 (fls. 124/128), interposto na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46202.025901/2013-61
Entidade	SINTRAMMAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Amazonas - AM
CNPJ	12.111.739/0001-50
Fundamento	NT 1139/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1137/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Portaria 326/2013, arquivar o processo de pedido de Registro Sindical 46206.013935/2012-92, referente ao SIND DTVM DF - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Distrito Federal, CNPJ 15.775.766/0001-15.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.009003/2011-35
Entidade	SINTRAF DE MESSIAS TARGINO/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Messias Targino/RN
CNPJ	13.074.770/0001-20
Fundamento	NT 1138/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1132/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve indeferir o processo de Pedido de Registro Sindical 46222.002524/2010-10, CNPJ 34.917.278/0001-40, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ourilândia do Norte, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.003922/2012-15
Entidade	SINATTP - Sindicato dos Agentes de Transito e Transportes de Paraapebas/PA
CNPJ	12.508.232/0001-34
Fundamento	NT 1133/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.000129/2011-55
Entidade	SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JURU E AGUA BRANCA/PB
CNPJ	11.744.925/0001-63
Fundamento	NT 1134/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1135/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: Cancelar a publicação do Pedido de Registro Sindical publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de julho de 2013, Seção I, página 196, n.º 133 e indeferir o Processo 46312.002500/2011-24, de interesse do SIT-PAN - Sindicato dos Trabalhadores da Pefeitura de Anastácio - MS, CNPJ 01.952.597/0001-37, com fundamento no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1136/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve indeferir o processo de Pedido de Registro Sindical 46220.002340/2010-61, CNPJ 11.291.308/0001-50, de interesse do STTRBRU - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brunópolis, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46220.004817/2011-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque e Região - SINSEB
CNPJ	81.285.900/0001-24
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Botuverá, Brusque e Guabiruba
Categoria Profissional	Servidores estatutários e contratados dos municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos

Processo	46207.003478/2011-37
Entidade	Sindicato Rural de Domingos Martins e Marechal Floriano/ES
CNPJ	27.658.335/0001-58
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Espírito Santo: Domingos Martins e Marechal Floriano
Categoria Econômica	Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0001364-72.2015.5.10.0003, interposto na 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.003795/2014-15
Entidade	SINPOSPETRO-PI - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava Rápido e Loja de Conveniência do Estado do Piauí

CNPJ	20.181.639/0001-28
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Piauí
Categoria Profissional	Troca de Óleo, Lava-rápido, Loja de conveniência, frentista diurno e noturno, Gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1143/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: Arquivar a Impugnação 46000.004939/2013-77, interposta pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará- SEEACONCE, CNPJ 23.443.849/0001-35, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, deferir o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores de Condomínio Comerciais e Residenciais do Município de Fortaleza-Ceara, CNPJ 13.919.971/0001-81, Processo 46205.013834/2011-41, para representar a categoria dos Trabalhadores em condomínios comerciais e residenciais, com abrangência municipal e base territorial em Fortaleza, Estado do Ceará, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos trabalhadores em condomínios comerciais e residenciais, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, da representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará- SEEACONCE, CNPJ 23.443.849/0001-35, Processo 35043.017572/91-17, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2015

Processo nº 46208.008980/2015-58 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 78, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo o Plano de Cargos, Salários e Carreira do Quadro Administrativo das Faculdades Alves de Faria - ALFA (CNPJ nº 02.850.990/0001-82), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.009999/2015-11 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 08, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, homologo a alteração do Anexo III - Tabela Salarial do Plano de Cargos, Salários e Carreira da NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ nº 06.629.745/0001-09), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.004587/2015-95 (Publicado no DOU de 25/06/2015, Seção I, Página 52), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Approva o Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Rio Grande do Sul.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno, em reunião ordinária desta comissão, no dia 18/07/2013 às 14 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, situada à Avenida Mauá, 1013, Centro de Porto Alegre - RS, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno na forma prevista no anexo I desta portaria:

ANEXO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES; DA COMPOSIÇÃO; DO FUNCIONAMENTO; DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO; DAS REUNIÕES; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DO BENZENO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão Estadual do Benzeno DO RIO GRANDE DO SUL formada por representantes do governo, trabalhadores e empregadores doravante denominada CEBZ-RS, será o fórum tripartite e paritário responsável pela discussão, negociação e acompanhamento das ações para a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno no estado do Rio Grande do Sul, visando a proteção da saúde do trabalhador, com o objetivo de acompanhar o acordo e legislação do benzeno e seus desdobramentos.

Art. 2º - As atribuições da CEBZ-RS serão:

I - Estruturar, planejar, organizar e implementar ações, visando alcançar os objetivos do Art. 1º.

II - propor e acompanhar estudos, pesquisas e eventos voltados à prevenção da exposição ocupacional ao benzeno;

III - conhecer e analisar os problemas ou impasses relacionados ao cumprimento do acordo e legislação do benzeno no estado do RIO GRANDE DO SUL e propor soluções à CNPBz.

IV - Encaminhar propostas à CNPBz, para complementar o acordo e legislação sobre o benzeno.

V - Auxiliar e subsidiar a CNPBz nas ações que visem ao cumprimento de seus dispositivos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CEBZ-RS será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de cada uma das entidades abaixo relacionadas: ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADORES. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO GOVERNO.

Parágrafo primeiro - O coordenador da CEBZ-RS será um membro do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, por um representante das demais representações do governo. Parágrafo segundo - O coordenador indicará, ouvida a CEBZ-RS, um Secretário Executivo que deverá estruturar e realizar os apoios técnico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão. Nos impedimentos eventuais ou afastamento temporário do Secretário, o substituto será indicado pelos membros presentes na reunião.

Parágrafo terceiro - A participação de interessados nas reuniões é permitida e ficará condicionada a aprovação da coordenação, que procurará sempre ouvir os coordenadores das demais bancadas. Parágrafo quarto - Fica garantida a participação dos membros da CNPBz às reuniões na CEBZ-RS, que poderão fazer uso da palavra, desde que pertinente à pauta da reunião, sem, no entanto, participar das deliberações.

Parágrafo quinto - Fica assegurada a participação de membros dos GTB/CIPA's, com direito ao uso da palavra.

Parágrafo sexto - As representações titulares e suplentes serão indicadas por: (a definir).

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS EMPREGADORES. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES. ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO GOVERNO.

Parágrafo sétimo - A comissão poderá constituir subcomissões e grupos de trabalho sempre que se fizerem necessários para melhor cumprir seus objetivos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Os membros da CEBZ-RS terão mandatos de 2 (dois) anos, contados da data da reunião de instalação e posse, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As deliberações da CEBZ-RS serão tomadas obedecendo ao princípio do consenso entre as bancadas.

Art. 6º - Todos os membros da CEBZ-RS, sejam titulares ou suplentes, terão direito a voz em igualdade de condições.

Art. 7º - Serão direitos e deveres dos membros da CEBZ-RS:

I - participar das reuniões da CEBZ-RS, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições da CEBZ-RS, durante a respectiva gestão;

III - participar da elaboração da pauta das reuniões da CEBZ-RS, mediante o envio aos Coordenadores de Bancada e estes ao Secretário Executivo, de quaisquer assuntos relacionados com o tema em questão;

IV - deliberar sobre a alteração deste Regimento Interno;

V - indicar, o Coordenador e o Secretário Executivos substitutos em casos de ausência destes.

VI - Elaborar e desenvolver o plano de trabalho anual.

Art. 8º - o não comparecimento injustificado de qualquer membro titular da CEBZ-RS a 3 (três) reuniões sucessivas, ou em 5 (cinco) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias, implicará na sua substituição, mediante a comunicação prévia à entidade a que pertença.

Parágrafo primeiro - As justificativas de ausência deverão ser feitas, por escrito, aos Coordenadores das Bancadas e ao Secretário Executivo.

Parágrafo segundo - As entidades representadas poderão indicar substitutos aos membros titulares ou suplentes, devendo fazer-lo por escrito aos Coordenadores das Bancadas e ao Secretário Executivo. CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO Art. 9º - Caberá ao Coordenador da CEBZ-RS:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da referida Comissão, assim como participar das mesmas;

II - presidir as reuniões da Comissão;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar às sugestões encaminhadas pelos membros da CEBZ-RS; e

IV - garantir apoio estrutural necessário ao funcionamento da CEBZ-RS.



Art. 10º - Caberá ao Secretário Executivo expedir a convocação das reuniões para os membros titulares, suplentes e/ou as entidades por eles representadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, encaminhando a pauta e os documentos técnicos a ela correspondentes, bem como registrar as reuniões.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11º - As reuniões da CEBz-RS serão desenvolvidas objetivando O ACOMPANHAMENTO DO ACORDO E LEGISLAÇÃO DO BENZENO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo único - Estabelecido o impasse, a CEBz-RS registrará as posições conflitantes, encaminhando-as a CNPBz.

Art. 12º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão a cada 2 (dois) meses, conforme calendário a ser elaborado pelos membros da Comissão, podendo ser modificado.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante por uma das entidades representadas, que encaminhará pedido ao coordenador e este convocará as demais entidades.

Art. 14º - A representação necessária para a abertura e funcionamento das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CEBz-RS será de um membro por representação, havendo 30 (trinta) minutos de tolerância para o início da reunião.

Parágrafo único - Não havendo quorum em uma das reuniões, a reunião seguinte será realizada até 14 dias após, com qualquer quorum, mediante comunicação prévia da coordenação. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único - As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBz-RS deverão ser encaminhadas ao Coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 16º - A participação dos membros da CEBz-RS será considerada atividade relevante e não remunerada.

Art. 17º - Qualquer proposta referente à pauta apresentada nas reuniões da CEBz-RS deverá ser encaminhada ao Coordenador com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias antes da data da reunião plenária.

Art. 18º - Este regimento será aprovado em Assembléa convocada para tal fim e entrará em vigor imediatamente.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

PORTARIA Nº 462, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46305.000856/2012-01, resolve:

Art. 1º - Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Delega competência às autoridades que menciona para prática de atos administrativos, no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, republicado no D.O.U. de 17 de julho de 1967; no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.102, de 6 de setembro de 2013; publicado no D.O.U. de 9 de setembro de 2013; e na Portaria GM/MTur nº 64, de 29 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 30 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Executivo para, observada a legislação pertinente:

I - praticar os atos referentes à gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil e patrimonial necessários à execução dos programas, projetos, ações, iniciativas e atividades do Ministério do Turismo;

II - celebrar contratos, convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos;

III - ordenar despesas dos recursos disponibilizados ao Ministério do Turismo; e

IV - decidir sobre a aprovação de prestações de contas, com fundamento em pareceres técnicos e financeiros conclusivos, devidamente aprovados pelos titulares das respectivas unidades.

Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso II do art. 1º não se aplica à assinatura de convênios, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme dispõe o art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 31-A do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e o inciso V do art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O Secretário-Executivo poderá subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no art. 1º desta Portaria, sendo vedado à autoridade subdelegada proceder a nova subdelegação.

Art. 3º Nos casos de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou termos de colaboração e de fomento celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, fica delegada competência ao Secretário-Executivo, Secretário Nacional de Políticas de Turismo e ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo para, conforme dispõe o § 3º do art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação:

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e

II - suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GM/MTur nº 58, de 27 de abril de 2011, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 449, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2015, Seção 1, páginas 96 e 97, no anexo, onde se lê:

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias		
Rodovia	Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
32. ERS-118	Entroncamento BR-116 (Sapucaia do Sul)-Entr BR-290 (Gravatá)	5.624.737,00
33. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga	2.614.141,00
34. ERS-566	Alegrete - Maçambará	177.216,00
35. ERS-118	Viamão - Lami	241.696,00
36. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi	6.550.000,00
37. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco	4.689.138,00
38. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá	528.451,00
39. ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)	1.000.000,00
40. ERS-347	Lagoão - Segredo	1.000.000,00
41. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	877.871,00
42. ERS-506	Ibirubá - Entr. BRS-285	1.000.000,00
43. RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)	1.000.000,00
44. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz	3.720.000,00
45. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote 1)	3.250.000,00
46. VRS-853 / ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)	1.000.000,00
47. RSC-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul	1.810.000,00
48. VRS-811	Vila Forqueta - Traveseiro	1.500.000,00
49. ERS-425	Coqueiro Baixo - Nova Brescia (Lote II)	1.500.000,00
50. RSC-473	Torquato Severo - Entroncamento BR-293(Bagé)	1.500.000,00
51. ERS-506	Ibirubá - Entroncamento BRS-285	1.500.000,00
47. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro	1.348.611,00

48. ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro	500.000,00
49. ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes - conclusão Lote 1	3.500.000,00
50. ERS-439	Acesso a Jaquirana - Serviços remanescentes	500.000,00
51. ERS-137	Itatiba - Entroncamento RSC-480	2.000.000,00

D - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1.00)
58. RSC-101	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	15.508.782,00
Total do Programa D		15.508.782,00

Leia-se:

B - Programa de Interligação de Municípios

B1- Pavimentação de Rodovias

Rodovia		Detalhamento do trecho	Custo (R\$1.00)
32. ERS-118	Entroncamento BR-116 (Sapucaia do Sul)-Entr BR-290 (Gravatá)		5.624.737,00
33. ERS-486	Arroio Bananeiras - Aratinga		2.614.141,00
34. ERS-566	Alegrete - Maçambará		177.216,00
35. ERS-118	Viamão - Lami		241.696,00
36. ERS-509	Entr. BRS-158 - Camobi		6.550.000,00
37. ERS-265	Entroncamento BR-116 - Posto Branco		4.689.138,00
38. VRS-806	Acesso Ponte Rio Caverá		528.451,00
39. ERS-461	Capão Bonito do Sul - Lagoa Vermelha (Av. Benj. Bolsonelo)		1.000.000,00
40. ERS-347	Lagoão - Segredo		1.000.000,00
41. ERS-355	Aterros e Variante da Ponte Arroio Retiro		877.871,00
42. ERS-506	Ibirubá - Entr. BRS-285		1.000.000,00
43. RSC-473	Torquato Severo - Entr. BR-293 (Bagé)		1.000.000,00
44. VRS-826	Entr. ERS-122 - Alto Feliz		3.720.000,00
45. ERS-482	Capitão - Arroio do Meio (Lote 1)		3.250.000,00
46. VRS-853 / ERS-634	Dom Pedrito - Três Vendas (bueiros)		1.000.000,00
47. RSC-471	Barros Cassal - Herveiras - Santa Cruz do Sul		1.810.000,00
48. ERS-355	Fagundes Varela - RSC-470 - Variante Acesso Ponte Arroio Retiro		500.000,00
49. ERS-020	Cambará do Sul - São José dos Ausentes - conclusão Lote 1		3.500.000,00
50. ERS-439	Acesso a Jaquirana - Serviços remanescentes		500.000,00
51. ERS-137	Itatiba - Entroncamento RSC-480		2.000.000,00
Subtotal B1			41.583.250,00

D - Programa de Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais

Detalhamento do trecho		Custo (R\$1.00)
58. Varias rodovias	Rede Pavimentada e Não Pavimentada	15.508.782,00
Total do Programa D		15.508.782,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 4.880, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a transferência de serviços da empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos para empresa Planalto Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DMV - 045, de 2 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.215860/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços Curitiba (PR) - Erechim (RS), via União da Vitória (PR), prefixo nº 09-0119-00, Curitiba (PR) - Erechim (RS), via Curitibaanos (SC), prefixo nº 09-0160-00, Curitiba (PR) - São Bento do Sul (SC), prefixo nº 09-0251-00, Curitiba (PR) - Getúlio Vargas (RS), prefixo nº 09-1342-00, Erechim (RS) - São Paulo (SP), via União da Vitória (PR), prefixo nº 10-0276-00, Erechim (RS) - Rio Claro (SP), prefixo nº 10-0276-01, Mafra (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0006-00, Videira (SC) - Curitiba (PR), via Lebon Regis (SC), prefixo nº 16-0287-00, Chapecó (SC) - Clevelândia (PR), prefixo nº 16-0408-00, Tubarão (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0667-00, Curitibaanos (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0860-00, Campos Novos (SC) - São Paulo (SP), via Curitibaanos, prefixo nº 16-0877-00, Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-0989-00, Caçador (SC) - Curitiba (PR), prefixo nº 16-1345-00, Balneário Camboriú (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1346-00, Tubarão (SC) - Campinas (SP), prefixo nº 16-1347-00, Joaçaba (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-1349-00, e Joaçaba (SC) - Campinas (SP), prefixo nº 16-1349-01, da empresa Reunidas S.A Transportes Coletivos para a Planalto Transportes Ltda., nos termos da Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.881, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a prorrogação do prazo para a comprovação das obrigações prévias à Celebração do Contrato de Permissão e início da operação dos serviços

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 048, de 6 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.071968/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para a comprovação das obrigações prévias à celebração do Contrato de Permissão referente ao Lote 4 do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - Brasília/Entorno e início da operação dos serviços, até o dia 21 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.882, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de autorização especial do serviço Tramandaí (RS) - Balneário Camboriú (SC) à empresa Expresso São José Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 049, de 6 de outubro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.166077/2015-73, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização especial do serviço Tramandaí (RS) - Balneário Camboriú (SC) à empresa Expresso São José Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Assinatura da Deliberação nº 182, de 18 de junho de 2015, publicada no DOU nº 191, de 6.10.2015, Seção 1, pag. 102. Onde se lê: "Diretor-Geral Em Exercício.", Leia-se: "Diretor-Geral".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1.496, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Disciplina a excepcionalidade do transporte de pás eólicas em rodovias federais, em combinações de veículos portadores de Autorização Especial de Trânsito - AET, quanto ao acompanhamento de escolta da Polícia Rodoviária Federal em transporte de 55,0m (cinquenta e cinco metros) até 70,0m (setenta metros) de comprimento total.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015 e o contido no Processo nº -50600.011797/2015-74, e

CONSIDERANDO o potencial de energia eólica e o incentivo a esta fonte de energia renovável que o governo federal vem oferecendo ao setor privado;

CONSIDERANDO as características excepcionais das pás eólicas, com comprimentos que, devido a inovação tecnológica, apresentaram extensão àquelas existentes quando da publicação da Portaria 1.011, de 05 de outubro de 2011, do Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária;

CONSIDERANDO os novos leilões de energia que provisionam um incremento substancial na quantidade de transporte de cargas indivisíveis;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária é o órgão responsável pela análise e liberação de Autorização Especial de Trânsito - AET para o transporte de cargas indivisíveis e excedentes e veículos especiais, de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a elevação na demanda de escolta policial a ser realizada pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, no transporte de cargas excepcionais com comprimento de 55,01m (cinquenta e cinco metros e um centímetro) a 75,00m (setenta e cinco metros); e

CONSIDERANDO a comprovação técnica de que, conjuntos veiculares com até 70,0 (setenta) metros de comprimento, utilizando reboques e/ou semirreboques dotados de eixos direcionais, possuem a mesma área de arraste daquelas combinações com comprimento de 55,00m (cinquenta e cinco metros), que não contemplam escolta da Polícia Rodoviária Federal para acompanhamento do transporte; resolve em caráter excepcional:

Art. 1º Para o transporte nas rodovias federais de pás eólicas, considerando a excepcionalidade da carga, devem os transportadores portar Autorização Especial de Trânsito - AET específica, de acordo com as normas existentes;

Art. 2º O transporte de pá eólica em combinação veicular de 55,0m (cinquenta e cinco metros) até 70,0m (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, desde que os eixos do reboque ou semirreboque sejam direcionais e hidráulicos.

Art. 3º O transporte de pá eólica em combinação veicular acima de 70,0 (setenta metros) de comprimento total será autorizado com a utilização de duas escoltas credenciadas, acrescidas de uma escolta da Polícia Rodoviária Federal sendo que, obrigatoriamente, o transporte deverá ocorrer em reboques ou semirreboques com eixos direcionais em sua totalidade.

Art. 4º Para os deslocamentos que exigirem operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador estabelecer, previamente, o plano de trafegabilidade junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a fim de garantir a segurança dos usuários da via e fluidez do trânsito.

Art. 5º Ficam por este ato revogadas as disposições contrárias previstas na Portaria de nº 1.011 de 05 de outubro de 2011, publicada no DOU de 06 de outubro de 2011, Seção 1, página 103, bem como os demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 1794 Data da Sessão: 29/09/2015

Processo: 0.00.000.000025/2015-06
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000059/2015-92
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000122/2014-18
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000135/2015-60
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000137/2015-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000164/2015-21
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000172/2015-78
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000190/2015-50
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000229/2015-39
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000238/2015-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000249/2015-18
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000260/2014-99
Classe: Sindicância
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000350/2015-61
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000364/2015-84
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000371/2015-86
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000377/2015-53
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000417/2015-67
Classe: Nota Técnica
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000443/2015-95
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000468/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000488/2012-17
Classe: Proposição
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000498/2015-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000511/2015-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000516/2014-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000547/2015-08
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000660/2014-02
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000703/2014-41
Classe: Proposição
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000728/2015-26
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000729/2015-71
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000730/2015-03
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000731/2015-40
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000732/2015-94
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000733/2015-39
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000734/2015-83
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000735/2015-28
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000736/2015-72
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000737/2015-17
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria



Processo: 0.00.000.000738/2015-61
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000739/2015-14
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000740/2015-31
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000741/2015-85
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000742/2015-20
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000743/2015-74
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000744/2015-19
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000745/2015-63
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000746/2015-16
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000747/2015-52
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000748/2015-05
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000749/2015-41
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000750/2015-76
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000751/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000752/2015-65
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000753/2015-18
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.001034/2014-25
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001181/2014-03
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001246/2014-11
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001288/2014-43
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001352/2012-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001420/2014-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001435/2014-85
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001483/2014-73
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001552/2014-49
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001612/2014-23
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001658/2013-61
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001713/2014-02
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Fábio Bastos Stica
Processo: 0.00.000.001738/2014-06
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001750/2014-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001789/2014-20
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001795/2014-87
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.001802/2014-41
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega

Sessão: 1795 Data da Sessão: 30/09/2015

Processo: 0.00.000.000754/2015-54
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000755/2015-07
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000756/2015-43
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000757/2015-98
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000758/2015-32
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1.796 Data da Sessão: 01/10/2015

Processo: 0.00.000.000759/2015-87
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000760/2015-10
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000761/2015-56
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000846/2010-20
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: Sérgio Ricardo de Souza
Processo: 0.00.000.001045/2013-24
Classe: Proposição
Distribuição: Orlando Rochadel Moreira

Sessão: 1797 Data da Sessão: 02/10/2015

Processo: 0.00.000.000762/2015-09
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição: Comissão da Infância e Juventude
Sessão: 1798 Data da Sessão: 05/10/2015
Processo: 0.00.000.000327/2015-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000592/2015-54
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000763/2015-45
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000764/2015-90
Classe: Inspeção
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000765/2015-34
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000766/2015-89
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Processo: 0.00.000.000767/2015-23
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição: Corregedoria
Data de distribuição: 29/09/2015
Processo: 1.00274/2015-92
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00275/2015-46
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00276/2015-08
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Data de distribuição: 30/09/2015
Processo: 1.00271/2015-21
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00278/2015-07
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Processo: 1.00279/2015-60
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00280/2015-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00281/2015-76
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00283/2015-83
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Processo: 1.00284/2015-37
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Data de distribuição: 01/10/2015
Processo: 1.00282/2015-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES
Processo: 1.00285/2015-90
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Processo: 1.00286/2015-44
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00287/2015-06
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Data de distribuição: 02/10/2015
Processo: 1.00288/2015-51
Classe: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00289/2015-05
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Processo: 1.00290/2015-67
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA
Data de distribuição: 05/10/2015
Processo: 1.00291/2015-10
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA
Processo: 1.00292/2015-74
Classe: Consulta
Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: 0.00.000.001757/2014-24
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO
(...)Desta forma, determino o arquivamento monocrático do presente Procedimento de Controle Administrativo, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 43, IX, "b", da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013. Cientifique-se o requerido e dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00165/2015-66
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: FERNANDO RODRIGO GARCIA FELIPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, há de se reconhecer a FALTA DE INTERESSE DO REQUERENTE, razão pela qual HOMOLOGAMOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Notifique-se o requerente. Dê-se a devida baixa e comunique-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que dispõe o art. 43, § 2º, do RICNMP.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA N.º 1.00286/2015-44
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ANTÔNIO RAIMUNDO QUEIROZ DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE AMAZONAS

DECISÃO

(..) Ante o exposto, diante dos precedentes deste colegiado no sentido da impossibilidade da análise do pleito em razão da prévia judicialização da matéria, assim como demonstrada a incompatibilidade da pretensão do requerente com o Enunciado n.º 08 deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00286/2015-44, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a realização de inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Nacional exercer funções executivas do Conselho Nacional do Ministério Público de correição e inspeção geral, nos termos do artigo 130-A, parágrafo terceiro, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional realizará inspeções ordinárias nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, conforme disposto no artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional disciplinará, por ato próprio, sua organização, bem como as atribuições e rotinas de trabalho de suas unidades internas, nos termos do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Art.1º As inspeções ordinárias realizadas pela Corregedoria Nacional nas Corregedorias-Gerais das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados tem por objetivo a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas, especialmente:

I- o andamento e a regularidade de todos os expedientes de natureza disciplinar em tramitação ou arquivados;

II- o acompanhamento levado a efeito pela Corregedoria-Geral da unidade em relação ao estágio probatório dos seus Membros não vitalícios;

III- o planejamento e a execução do calendário anual de correições e inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral da unidade, com atenção especial ao procedimento adotado em tais atividades;

IV- o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público;

V- as demais atividades realizadas ou supervisionadas pela Corregedoria-Geral da unidade.

Art.2º O Corregedor Nacional, ou os membros auxiliares e servidores por ele expressamente autorizados, disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de inspeção, podendo, se entender conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo Único Os trabalhos de inspeção compreenderão os procedimentos disciplinares em tramitação e arquivados nas Corregedorias-Gerais das unidades do Ministério Público, bem como aqueles em tramitação e arquivados nas Procuradorias-Gerais de Justiça e demais órgãos da Administração Superior, conforme dispuserem as normas de organização local.

Art. 3º Os membros auxiliares designados pelo Corregedor Nacional, durante a realização da inspeção, preencherão o termo que integra o anexo I desta Portaria.

Art. 4º No prazo de até 30 dias após a realização da inspeção ordinária, o Corregedor Nacional encaminhará o relatório preliminar ao Corregedor-Geral e ao chefe da unidade do Ministério Público, que disporão do prazo de 15 dias para manifestação.

Art. 5º Após o decurso do prazo para manifestação, prestadas ou não as informações, será elaborado relatório final a ser apreciado pelo Plenário do Conselho, com as recomendações e as providências a serem tomadas.

Art. 6º O Corregedor Nacional poderá desde logo adotar as providências de sua competência e proporá ao Plenário do Conselho a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado na inspeção. Publique-se; registre-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

I - DADOS GERAIS
1. Órgão inspecionado:
2. Data:
3. Horário de início:
4. Horário de encerramento:
5. Realizada por: nome, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional nome, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional
II - EM RELAÇÃO AO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
1. Nome:
2. Assumiu o órgão em:
3. Reside na localidade de lotação?
4. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral:
5. Participa de curso de aperfeiçoamento?
6. Caso positivo, especificar:
7. Está lecionando?
8. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo:
9. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?
10. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público:
11. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?
12. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual:
13. Observações:
III - EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO
1. Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?
2. Caso Positivo, identificar:
3. Houve afastamento do órgão, de qualquer natureza, nos últimos 6 meses?
4. Caso positivo, indicar o período e o motivo:
5. Estrutura de pessoal do órgão do Ministério Público:
6. Condições da instalação física do órgão:
7. Estrutura de tecnologia da informação:
8. Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):
9. Observações:
IV - EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios:
2. Espécies de procedimentos disciplinares:
3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:
4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento:
5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:
6. Observações:
V - EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):
2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta:
3. Atribuição de conceitos:
4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório:
5. Inspeção pessoal dos membros em estágio probatório:
6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri:
7. Controle das causas suspensivas do vitaliciamento:
8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):
9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:
10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:
11. Observações:
VI - EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES
1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):
2. Correições (regulamentação interna e periodicidade):
3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc):
4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:
5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):
VII - EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP
1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP):
2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP):
3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):
4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP):
5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP):
6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):
7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP):
8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):



VIII - EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO

1. Assentos funcionais;
2. Expedição de atos, portarias e recomendações;
3. Controle de estagiários;
4. Controle disciplinar de servidores;
5. Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca;
6. Movimentação de quadro;
7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP;
8. Relatório anual da Corregedoria-Geral;
9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral;
10. Observações;

IX - DADOS COMPLEMENTARES

1. Sugestões dos membros da Corregedoria Geral;
2. Experiências inovadoras;
3. Observações;

X- EM RELAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA CORREGEDOR*

1. Nome;
2. Assumiu o órgão em:
3. Titular do seguinte órgão/entrância:
4. Reside na localidade de lotação?
5. Caso negativo, especificar o local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador Geral;
6. Participa de curso de aperfeiçoamento?
7. Caso positivo, especificar:
8. Está lecionando?
9. Caso positivo, especificar a entidade, se é pública ou privada, a carga horária, o período e se exerce algum cargo administrativo;
10. Exerce a advocacia (Resolução nº 16/07 do CNMP)?
11. Período em que cumpre expediente no órgão do Ministério Público;
12. Respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar?
13. Caso positivo, se sofreu sanção disciplinar e qual;
14. Observações;

*Em caso de haver mais de um membro do MP exercendo funções no órgão, replicar o campo II, para que as informações sejam individualizadas para cada um deles.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente visita de inspeção.

Nome	Nome
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público	Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2015**

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Aberta a Reunião às 18h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000072-33.2015.1501. (MPM 2353/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA DO BRASIL. SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das Instalações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo 0000158-11.2015.1106. (MPM 2499/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-24.2015.1301. (MPM 2120/2015).
Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

- Ementa: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR AO MPM. DETERMINAÇÃO LEGAL QUE COMPREENDE O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO PARQUET. A PRISAO SE PAUTOU DENTRO DA LEI (ORDEM JUDICIAL - JUIZ AUDITOR). A decisão da Justiça Federal (antecipação da tutela) contrária à decisão da Justiça Militar, foi desconsiderada pela própria Justiça Federal. Autos já distribuídos à 1ª Auditoria 3ª CJM, portanto sob atuação do MPM na esfera judicial. Arquivamento deste expediente. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000198-18.2014.1106. (MPM 0424/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO. SARGENTOS DA MARINHA. ALUNOS DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. PORTARIA Nº 2/2007. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
 - 1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-34.2014.1401. (MPM 0502/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. OFICIAL. PROMOÇÃO IRREGULAR. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
 - 1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-74.2015.1106. (MPM 0609/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAQUE DE VALORES INDEVIDAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA DE PENSIONISTA DO EXERCÍCIO, APOS FALECIMENTO. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. FATOS INVESTIGADOS EM IPM. PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ARQUIVAMENTO. Estando os fatos objeto do procedimento já em apuração por meio de Inquérito Policial Militar, homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato pela ausência de interesse jurídico na continuidade do feito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-94.2015.1201. (MPM 0506/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DESVIO DE CONDUITA. CAPTÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. USO DO NOME DA INSTITUIÇÃO EM PROVEITO PRÓPRIO. REQUISICÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ARQUIVAMENTO. Determinada a instauração de Inquérito Policial Militar, revela-se ausente o interesse jurídico na continuidade do trâmite da Peça de Informação. Arquivamento homologado.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000050-62.2012.2201. (MPM 0432/2015).
Origem: PJM Manaus - 4º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AMEAÇA. LESÕES CORPORAIS. DESACATO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-25.2014.1601. (MPM 0530/2015).
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL DA MARINHA. SUPPOSTA OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL E AMEAÇA. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação em face da improcedência da denúncia da Peça de Informação na hipótese da não confirmação dos fatos descritos na inicial.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-87.2015.1105. (MPM 2018/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SERVIÇO MILITAR INICIAL. DISPENSA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000052-67.2015.1105. (MPM 2068/2015).

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PENSÃO MILITAR. CONCESSÃO PELA JUSTIÇA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Homologação-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese de ausência de crime militar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000017-36.2015.1105. (MPM 2336/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE IPM. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PIC. ARQUIVAMENTO. Instaurado o competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento do Procedimento Investigatório Criminal.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar72
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 69 do Ato Conjunto nº 001/2014 do CASMPU, de 26 de setembro de 2014; bem como os processos nºs 08190.063687/14-85, 08190.043871/15-62 e 08190.161696/15-01 e de acordo com a deliberação na 190ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 12, 20, §3º, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 001/2014, que regulamenta a Lei Federal 13.024, de 26 de agosto de 2014, que estabelecem normas orientadoras acerca dos critérios para organização das unidades, criação, distribuição, redistribuição, extinção, fixação das atribuições e funcionamento de seus órgãos, critérios para prioridade de lotação e regras de procedimentos de formação da lista de substituição, regras de substituição, distribuição de feitos e audiências ou sessões, de compensação, funcionamento dos colégios das unidades, resolve:

CAPÍTULO I

Da criação, da distribuição e da extinção dos órgãos

SEÇÃO I

Da criação dos órgãos

Art. 1º O número de órgãos corresponde ao de cargos de membros criados por lei para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em todos os níveis da carreira, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A criação de novos cargos implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos órgãos.

Art. 2º É considerado provido o órgão ocupado por membro titular, ainda que ausente por qualquer motivo.

Art. 3º É considerado vago o órgão distribuído para o qual não há membro titular.

SEÇÃO II

Da distribuição dos órgãos

Art. 4º Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça fixar o número e distribuir os órgãos entre as unidades.

Art. 5º Os órgãos correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Os órgãos correspondentes aos cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Adjunto serão distribuídos entre as seguintes unidades:

- I - Promotoria de Justiça do Distrito Federal;
- II - Promotoria de Justiça de Brasília;
- III - Promotoria de Justiça de Brasília;
- IV - Promotoria de Justiça de Ceilândia;
- V - Promotoria de Justiça do Gama;
- VI - Promotoria de Justiça do Guará;

- VII - Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante;
- VIII - Promotoria de Justiça do Paranoá;
- IX - Promotoria de Justiça de Planaltina;
- X - Promotoria de Justiça do Riacho Fundo;
- XI - Promotoria de Justiça de Samambaia;
- XII - Promotoria de Justiça de Santa Maria;
- XIII - Promotoria de Justiça de São Sebastião;
- XIV - Promotoria de Justiça de Sobradinho;
- XV - Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Art. 7º A primeira distribuição dos órgãos na classe inicial da carreira será realizada à medida que forem sendo providos os cargos vagos correspondentes, observadas as prioridades de lotação definidas pelo Conselho Superior, nos termos do § 1º do art. 194 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 8º A distribuição inicial dos órgãos criados nas demais classes da carreira dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO III

Da redistribuição de órgãos

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça poderá redistribuir órgão provido por motivo de interesse público, após decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir órgão provido em razão de desmembramentos circunscricionais, desde que criados com essa previsão, podendo resultar em alteração das atribuições.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir órgãos vagos, tendo em vista as seguintes hipóteses:

- I - criação, fusão ou extinção de unidades;
- II - reorganização territorial de atribuições;
- III - significativa alteração do volume de trabalho na unidade;
- IV - divisão equitativa da carga de trabalho.

Parágrafo único. A alteração das atribuições do órgão vago redistribuído dependerá de decisão do Conselho Superior, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente órgão vago de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

§ 1º A redistribuição temporária poderá ocasionar, na sua vigência, a alteração das atribuições do órgão para atender às necessidades da unidade de destino.

§ 2º A alteração das atribuições do órgão redistribuído, quando necessária, será determinada pelo Procurador-Geral de Justiça no ato da redistribuição, ouvido o Conselho Superior.

§ 3º Findo o período de redistribuição temporária, o órgão retornará à unidade de origem, com a restauração de suas atribuições originárias, sem prejuízo de alterações promovidas por decisão do Conselho Superior.

§ 4º Se os motivos da redistribuição temporária cessarem antes do termo final do prazo inicialmente previsto, o Procurador-Geral de Justiça determinará o retorno do órgão à unidade de origem.

§ 5º O provimento do órgão redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§ 6º O membro removido para órgão redistribuído temporariamente deverá permanecer em exercício no referido órgão pelo prazo da redistribuição, ainda que sua lotação seja alterada por remoção a pedido ou permuta.

SEÇÃO IV

Da extinção dos órgãos

Art. 12. A extinção de cargo vago implicará, de forma automática, a extinção de órgão na classe correspondente.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, especificará os órgãos extintos, observada a seguinte ordem:

- I - órgãos não distribuídos;
- II - órgãos distribuídos vagos;
- III - órgãos distribuídos providos.

Art. 14. A extinção de órgãos distribuídos, providos ou vagos, acarretará de forma automática a revisão do quadro efetivo da unidade atingida.

CAPÍTULO II

Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos órgãos

Art. 15. O Conselho Superior estabelecerá a organização das unidades em resolução específica.

Art. 16. Os órgãos deverão ser ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo.

Art. 17. As atribuições dos órgãos serão fixadas por resolução específica do Conselho Superior.

§ 1º. A iniciativa para propor a definição das atribuições de órgãos, por ocasião de sua distribuição, compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A alteração das atribuições de órgãos já instalados dá-se por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior ou do Colégio da Unidade.

Art. 18. A fixação das atribuições dos órgãos pode dar-se por matéria, função, território ou outro critério relevante, observados os seguintes princípios:

- I - razoabilidade na distribuição quantitativa dos órgãos entre as funções institucionais;
- II - interesses e especificidades do meio social imediatamente sujeito à atuação de cada unidade;
- III - equilíbrio entre a especialização e a generalidade;
- IV - equitatividade da divisão de trabalho;

V - correspondência com os temas de atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 19. A organização da unidade e a divisão das atribuições entre seus órgãos levará sempre em conta o seu quadro efetivo e serão revistas a cada alteração deste.

CAPÍTULO III

Do funcionamento dos órgãos

Art. 20. O funcionamento dos órgãos distribuídos, providos ou não, será iniciado com sua instalação por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. A distribuição de feitos para os órgãos instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Os feitos distribuídos a determinado órgão permanecem a ele vinculados, ainda que ocorra a vacância do órgão ou que o seu titular esteja ausente por qualquer motivo.

Art. 22. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro órgão na mesma unidade, mediante compensação.

CAPÍTULO IV

Das substituições

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 23. Para efeito desta Resolução, considera-se ausente o membro que não estiver em exercício das atribuições do órgão de que é titular ou para o qual tenha sido designado em substituição, inclusive nos casos de:

- I - férias;
- II - faltas ao serviço;
- III - afastamentos previstos nos arts. 203 e 204 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- IV - licenças previstas nos arts. 222 e 223 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- V - designação para cargos na Administração Superior e para a Diretoria-Geral do MPDFT;
- VI - designação para núcleos, grupos e comissões, no âmbito do MPU, quando importarem em exclusividade de atuação;
- VII - designação para o Conselho Nacional do Ministério Público ou para o Conselho Nacional de Justiça;
- VIII - afastamento preventivo do membro indiciado em processo administrativo, conforme art. 260 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- IX - afastamento do membro que responde a ação de perda de cargo, conforme o parágrafo único do art. 208 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 24. Nas hipóteses de vacância do órgão ou de ausência do seu titular por qualquer motivo, a substituição poderá realizar-se por:

- I - substituição cumulativa;
- II - substituição simples;
- III - reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões.

Art. 25. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição e por todos os feitos extrajudiciais, bem como pelas audiências e sessões respectivas.

Parágrafo único. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos judiciais recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Art. 26. Os feitos recebidos no órgão anteriormente ao período da substituição serão de responsabilidade do membro que tinha designação para o órgão à época.

§ 1º. Nos processos eletrônicos, considera-se que o recebimento dos feitos no órgão ocorre quando enviada a intimação e aberto o prazo para consulta, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, independentemente do momento de sua efetiva realização.

§ 2º. Ocorrendo fato que impossibilite o membro responsável de praticar atos processuais, o membro designado em substituição estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, mediante compensação.

§ 3º. Não haverá distribuição de feitos ao membro no último dia útil que anteceder o início de sua ausência, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos feitos encaminhados ao órgão nessa data, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição.

§ 4º. Os feitos não urgentes anteriormente distribuídos ao membro que se ausentar pelas hipóteses disciplinadas no inciso I do art. 222 e no art. 223 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou por outro motivo involuntário, devidamente reconhecido pela Administração, observados os limites estabelecidos pelos prazos legais, serão reencaminhados aos substitutos, mediante posterior compensação, dando-se ciência à Corregedoria-Geral e observado o seguinte:

- I - os feitos externos, se a ausência for superior a 10 (dez) dias;
- II - os feitos internos, se a ausência for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 27. A designação em substituição pode dar-se com ou sem deslocamento do membro de sua unidade.

Art. 28. Os membros que tenham sido designados para atuação conjunta substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.



SEÇÃO II

Substituição cumulativa

Art. 29. As substituições cumulativas nas Promotorias de Justiça serão realizadas por Promotores de Justiça e por Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 30. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça serão realizadas por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça, quando em substituição simples em Procuradoria de Justiça.

Art. 31. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios de impessoalidade, antiguidade na classe e alternância das designações.

§ 1º. O membro a ser designado como substituto será o mais antigo que manifestar interesse, aferido sucessivamente dentre os seguintes grupos:

I - membros com atuação perante o mesmo órgão judicial, no caso de atuação vinculada;

II - membros com atuação em cargos da mesma especialidade, dentro da unidade;

III - membros com atuação em cargos de outra especialidade na mesma unidade;

IV - membros com atuação em cargos nas demais unidades.

§ 2º. A aceitação ou a recusa da substituição cumulativa importará no posicionamento do membro no final da lista de preferência do respectivo inciso do § 1º.

§ 3º. A alternância das designações será apurada separadamente para substituição cumulativa em cada especialidade de cada unidade e de acordo com cada um dos incisos do § 1º, observadas as listas de substituições.

§ 4º. O membro concorrerá de acordo com sua designação atual, caso esteja em substituição simples.

§ 5º. O Colégio da Unidade poderá deliberar de forma distinta da prevista neste artigo acerca da substituição cumulativa ou optar pelo reencaminhamento dos feitos, submetendo a proposta à homologação do Procurador-Geral de Justiça, exceto na hipótese do § 7º do presente artigo.

§ 6º. Na excepcional hipótese de não haver interessados, os feitos serão reencaminhados e as audiências e sessões distribuídas na forma da Seção V deste Capítulo.

§ 7º. Não haverá substituição cumulativa nas especialidades em que haja cargos com cláusula de substituição compulsória nas ausências e vacâncias em número igual ou inferior ao de cargos com a referida cláusula, devendo os feitos serem reencaminhados e as audiências distribuídas.

Art. 32. A designação de membro em substituição cumulativa estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

Art. 33. Não será designado para atuação em substituição cumulativa o membro que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da Administração Superior.

Art. 34. A substituição cumulativa não poderá superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro interessado e apto à substituição.

§ 1º. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.

§ 2º. O número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Colégio da Unidade, a fim de manter a alternância das designações.

Art. 35. A desistência da substituição cumulativa dependerá de prévia concordância do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 36. Ocorrendo coincidência de data e horário de audiências ou sessões, a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, observados os critérios da Seção V deste Capítulo.

Art. 37. Serão formadas listas de membros para designação em substituição cumulativa.

§ 1º. Serão formadas listas para cada especialidade de cada unidade.

§ 2º. Os membros de uma especialidade fazem parte, automaticamente, da lista de substitutos da mesma especialidade na unidade em que estão lotados.

§ 3º. A Chefia de Gabinete formulará consulta aos membros interessados em atuar fora da sua especialidade ou unidade para o semestre subsequente, formando duas novas listas, sendo a primeira com os interessados da mesma unidade e a segunda com os membros interessados de outras unidades.

§ 4º. Depois de formada e publicada a lista, poderá ser apresentada impugnação ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Quando necessária a substituição cumulativa, os integrantes das listas serão consultados acerca de seu interesse em cada designação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 32.

Art. 38. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que ela importe acumulação de cargos por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância de cargos.

§ 2º. A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

§ 3º. As designações previstas no caput deverão recair em membro específico, vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.

§ 4º. Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de cargos.

Art. 39. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore, computado todo o período de substituição com acumulação.

Art. 40. Quando a substituição que importe acumulação recair em cargo de desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão dos órgãos da Administração Superior, o valor da gratificação será proporcional ao percentual de desoneração do cargo substituído.

Parágrafo único. Os feitos, audiências e sessões desonerados poderão ser reencaminhados e distribuídos a outros cargos, sem prejuízo da possibilidade de designação de substituto em cumulação, hipótese em que será devida a gratificação pelo percentual remanescente.

Art. 41. Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de membros;

III - atuação em regime de plantão;

IV - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário, salvo quando acumular, no mesmo período, um segundo cargo.

Parágrafo único. A gratificação não será devida ao membro titular de cargo de Apoio Operacional designado para substituição simples, salvo quando, tendo sido designado para cargo de Promotoria de Justiça sem redução de carga de trabalho, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo.

Art. 42. Não será devida a gratificação de acumulação de cargos pelo exercício das funções de:

I - Corregedor-Geral;

II - Ouvidor-Geral;

III - Membros do Conselho Superior;

IV - Membros em exercício de funções junto à Administração Superior ou junto ao CNMP; e

V - Coordenadores Administrativos.

§ 1º. Não fará jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A designação de Promotor de Justiça em substituição simples de Procurador de Justiça não importará acumulação de cargos.

Art. 43. Não será devida a gratificação de acumulação de cargos pelo exercício das funções de:

I - Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

II - Membros das Câmaras de Coordenação e Revisão; e

III - Promotor de Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O disposto no caput não obsta o pagamento da gratificação, nas hipóteses dos incisos I e III, quando houver designação para estes cargos em substituição que importe acumulação.

Art. 44. O pagamento da gratificação por acumulação de cargos pressupõe a existência de ato oficial de designação, cabendo aos Coordenadores Administrativos elaborar e encaminhar à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mapa das ausências programadas para o mês seguinte, que deverá indicar o cargo substituído, o membro a ser designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a natureza da ausência.

Parágrafo único. As ausências não programadas deverão ser informadas, na forma estabelecida no caput deste artigo, até o primeiro dia útil após sua ocorrência.

SEÇÃO III

Substituição simples

Art. 45. Nas substituições simples, o substituto será designado para atuar em cargo vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, sem que tal designação importe em perda de titularidade de cargo.

Art. 46. O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples para cargo vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. Nos avisos para substituição simples em Procuradorias de Justiça, somente os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça poderão concorrer.

§ 2º. Nos avisos para substituição simples em Promotorias de Justiça, apenas os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos poderão participar, excluídos os titulares de cargos de Apoio Operacional, que concorrerão em avisos de substituição próprios.

Art. 47. O Procurador-Geral de Justiça, por meio da Chefia de Gabinete, poderá abrir aviso de substituição simples complementar quando for necessário suprir a ausência do membro designado na forma do art. 47, com prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. Somente poderão concorrer no aviso de substituição simples complementar os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, excluídos os titulares de cargos de Apoio Operacional, lotados em especialidades em que haja cargos com cláusula de substituição compulsória, desde que possam suportar a ausência sem a necessidade de realização de outra substituição simples, o que ocorrerá quando o número de ausências que perdurarem mais de 60 dias e de vacâncias na especialidade de sua unidade for inferior à quantidade de cargos com cláusula de substituição compulsória.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão reencaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 32.

Art. 48. Frustrado por falta de interessados o aviso de substituição simples, inclusive complementar, o membro mais moderno, dentre os lotados em cargos com cláusula de substituição compulsória, será designado para realizar a substituição, desde que o número de ausências que perdurarem mais de 60 dias e de vacâncias na especialidade de sua unidade seja inferior à quantidade de cargos com cláusula de substituição compulsória.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, os feitos serão reencaminhados e as audiências distribuídas, nos termos do § 7º do art. 32.

Art. 49. A duração da substituição simples corresponderá a um ano, se antes não cessar a ausência ou vacância.

Parágrafo único. Admitir-se-á a fixação de prazo distinto para a substituição simples, quando tal medida for conveniente para o interesse do serviço.

Art. 50. O substituto poderá concorrer a avisos de remoção no curso da designação, sendo facultado seguir na substituição ou desistir dela, caso em que não se aplicará o § 2º do art. 52.

Parágrafo único. Havendo remoção do substituto, na hipótese de não desistência da substituição, poderá ser aberto aviso de substituição simples para suprir sua ausência no cargo para o qual foi removido, caso necessário.

Art. 51. A designação para substituição simples encerrar-se-á:

I - com o término de seu prazo de duração;

II - com o retorno do titular do cargo;

III - com a efetivação do provimento do cargo vago por novo titular;

IV - pela desistência do substituto, não admitida nos casos de designação compulsória;

V - pela revogação da designação por necessidade do serviço.

§ 1º. Cessada a substituição, retornará o membro a seu cargo de origem.

§ 2º. O substituto que desistir de sua designação ficará impedido de concorrer em novos avisos de substituição simples pelo prazo de 6 (seis) meses ou pelo dobro do prazo remanescente da substituição encerrada prematuramente, o que for maior.

§ 3º. O membro titular de cargo com cláusula de substituição compulsória, quando removido para outro, sem a referida cláusula poderá desistir da substituição em curso, sem aplicação do disposto no § 2º, ainda que a designação tenha sido compulsória.

§ 4º. A designação para substituição simples poderá ser prorrogada pelo Procurador-Geral de Justiça, por até 30 (trinta), por ato devidamente justificado.

SEÇÃO IV

Substituições pelos titulares de cargos de Apoio Operacional

Art. 52. Os titulares de cargos de Apoio Operacional concorrerão em avisos de substituição próprios, respeitada a antiguidade na classe, nos quais constará a unidade, o período e o motivo da ausência, bem como o dia e hora em que encerrarão o prazo para requerimentos.

§ 1º. Se não for designado para substituição ou auxílio, na forma do caput, será consultado a escolher as designações restantes, respeitada a antiguidade.

§ 2º. O titular de cargo de Apoio Operacional não poderá desistir da designação.

§ 3º. No caso de remoção ou promoção ao cargo de Procurador de Justiça cessará a substituição, aplicando-se as demais regras de encerramento do art. 52.

SEÇÃO V

Reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões

Art. 53. Nas ausências inferiores ou iguais a 3 (três) dias úteis aplicar-se-á, preferencialmente, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, sem óbice da possibilidade de designação de substituto em cumulação.

Art. 54. Nos casos em que não for designado substituto para cargo vago ou cujo titular esteja ausente por qualquer motivo, será realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre os membros da mesma especialidade.

§ 1º. No caso de as ausências ou vacâncias atingirem mais de 50% dos membros lotados na especialidade, será realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre todos os membros lotados na unidade.

§ 2º. No caso de as ausências ou vacâncias serem superiores a 60 dias, ainda quando iguais ou inferiores a 50% dos membros lotados na especialidade, poderá ser realizado o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões entre todos os membros lotados na unidade, quando necessário para o interesse do serviço.

§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça poderá, a requerimento do Colégio da Unidade, determinar o reencaminhamento dos feitos e a distribuição de audiências e sessões de forma distinta da prevista neste artigo.

Art. 55. O reencaminhamento de feitos judiciais dar-se-á de forma aleatória e equitativa.

Art. 56. A distribuição de audiências e sessões deverá observar os critérios de equidade, antiguidade na localidade e alternância das designações.

§ 1º. Haverá uma lista para cada especialidade da unidade e para cada unidade, organizadas por ordem inversa de antiguidade na especialidade e na unidade.

§ 2º. No caso de antecipação da realização dos dias de audiência ou de sessão, realizar-se-á compensação.

§ 3º. O ingresso de novo membro na especialidade ou unidade importará no seu posicionamento na lista imediatamente acima do membro mais moderno da localidade.

§ 4º. Nas hipóteses de cargos que tenham turno diverso de atuação, as substituições para audiências ou sessões, quando necessárias, deverão ser feitas preferencialmente pelos membros que atuem naquele mesmo turno.

§ 5º. As sessões plenárias do Tribunal do Júri serão contabilizadas separadamente das audiências.

Art. 57. Os titulares de cargo de apoio operacional participarão dos reencaminhamentos e distribuição de audiências e sessões nas especialidades e unidades em que estiverem designados em substituição ou auxílio.

Art. 58. Caberá aos respectivos Coordenadores Administrativos o reencaminhamento dos feitos e a distribuição das audiências ou sessões do membro ausente.

SEÇÃO V

Compensação

Art. 59. A compensação de feitos redistribuídos, no caso de impedimento e suspeição, dar-se-á por ocasião da distribuição de feitos novos.

Art. 60. Os feitos recebidos pelo substituído antes do último dia útil precedente à ausência, que foram reencaminhados a substituto, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 27, serão compensados, por ocasião do retorno do substituído, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - serão devolvidos a ele os feitos que foram reencaminhados ao substituto e que ainda não tenha sido praticado o ato processual;

II - serão devolvidos os feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro que se afastou seja titular, atue ou tenha atuado em substituição e, caso ultrapassasse o número de feitos a serem compensados, dentre estes a compensação será feita com prioridade aos mais antigos;

III - serão reencaminhados os feitos vinculados à Promotoria de Justiça da qual o membro substituído é titular ou atue em substituição, devendo a compensação, neste caso, ser realizada em relação aos feitos que derem entrada no ofício do substituído a partir do último dia útil anterior ao retorno do substituído;

§ 1º. Nos casos excepcionais em que se encerrar a substituição do membro que recebeu os feitos reencaminhados e este passar a ter designação em outro ofício de especialidade ou unidade distintas, a compensação será feita com o que venha a atuar na Promotoria, seja como titular ou em substituição que, posteriormente, fará a compensação dos feitos recebidos nessa situação com o substituído.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja designado outro membro para atuar na Promotoria de Justiça antes ocupada pelo substituído será aplicado o reencaminhamento de feitos, sem prejuízo de posterior compensação pelos que nessa situação venham a receber os feitos reencaminhados.

CAPÍTULO VI

Do Colégio da Unidade

Art. 61. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva unidade, há mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Colégio da Unidade será presidido pelo Coordenador Administrativo.

§ 2º. As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo secretário administrativo da unidade ou por outro servidor ou membro designado para o encargo pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 62. Compete ao Colégio da Unidade:

I - deliberar sobre proposta de alteração das atribuições dos ofícios da unidade;

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade, exceto na hipótese do § 7º do art. 32;

III - deliberar sobre o número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa na unidade.

Art. 63. O Colégio da Unidade reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, um quarto dos seus integrantes.

Art. 64. As reuniões do Colégio da Unidade deverão ser precedidas de comunicação da pauta, data e horário, a ser realizada pessoalmente ou por meio eletrônico funcional a todos os seus integrantes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 65. O direito a voto é assegurado a todos os integrantes do Colégio da Unidade, ainda que em férias, afastados ou ausentes do ofício por qualquer motivo.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente do Colégio da Unidade decidirá a questão.

§ 2º. Os membros que não forem titulares de ofício na unidade, mas que estejam em exercício nela por substituição ou auxílio, poderão participar das reuniões sem direito a voto.

§ 3º. Os membros que vencerem aviso de remoção continuarão a integrar o Colégio da Unidade até a efetivação de sua nova lotação em outra unidade.

Art. 66. A reunião será instalada caso presente a maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 67. As deliberações do Colégio da Unidade serão tomadas por maioria simples.

Art. 68. A proposta de alteração das atribuições de ofícios da unidade aprovada pelo Colégio da Unidade será remetida ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 69. A proposta de acordo local sobre substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências, férias ou de prazo máximo contínuo de substituição cumulativa aprovada pelo Colégio da Unidade será remetida ao Procurador-Geral de Justiça para homologação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 70. As regras de substituição previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, de membro do Ministério Público em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade.

Art. 71. As normas de substituição previstas nesta Resolução não se aplicam durante o recesso forense, sendo os casos respectivos de atribuição dos membros designados para o plantão.

Art. 72. A ausência ininterrupta superior a 06 (seis) meses, que não seja considerada como de efetivo exercício, nos termos da lei de regência, acarretará a perda da titularidade do ofício, que será declarado vago pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 73. Para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição audiências e sessões, consideram-se as Promotorias de Justiça Regionais de Defesa do Patrimônio (PRO-REG) pertencentes à unidade em que estão sediadas.

Parágrafo único. A substituição cumulativa nas aludidas promotorias será realizada, preferencialmente, pelas demais promotorias de mesma especialidade, ainda que sediadas em outras unidades.

Art. 74. As promotorias de infância e juventude instaladas na Coordenadoria de Samambaia, enquanto ali permanecerem, para efeito de substituição cumulativa, reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões, estarão vinculadas à referida unidade.

Art. 75. Nas promotorias situadas na Coordenadoria da Infância e Juventude, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada na unidade Distrito Federal, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 32 e no art. 54, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Art. 76. Nas promotorias situadas na Coordenadoria de Brasília II, a substituição cumulativa, o reencaminhamento de feitos e a distribuição de audiências e sessões, antes de ser realizada nas unidades Distrito Federal ou Brasília, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 32 e no art. 54, ocorrerá dentre os membros lotados na respectiva coordenadoria.

Art. 77. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014.

Art. 78. A Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A lotação decorrente dos resultados dos avisos de remoção será efetivada a partir de 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho, e a partir de 1º de fevereiro, para os avisos publicados entre agosto e janeiro." (NR)

Art. 79. As lotações decorrentes de remoção previstas para o dia 1º de janeiro de 2016 serão efetivadas em 1º de fevereiro de 2016, prorrogando-se as designações anteriores até o dia 31 de janeiro de 2016.

Art. 80. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, que deverá, de imediato, no caso de omissão, provocar a manifestação do Conselho Superior, para que se proceda à devida regulamentação.

Art. 81. Revogam-se a Resolução nº 114, de 15 de julho de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta Resolução será revista após 1 (um) ano de sua implementação.

Art. 83. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Cria 8 (oito) Promotorias de Justiça de Apoio Operacional e 39 (trinta e nove) outras Promotorias de Justiça distribuídas nas Unidades que especifica, dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas respectivas Unidades, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista os processos nºs 08190.043871/15-62, 08190.063687/14-858 e 08190.161696/15-01 e de acordo com a deliberação na 190ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 001/2014, que regulamenta a Lei Federal 13.024, de 26 de agosto de 2014, que estabelece norma orientadora acerca dos critérios para organização das unidades, criação, distribuição, redistribuição, extinção, fixação das atribuições e funcionamento de seus ofícios, distribuição de feitos e audiências ou sessões, resolve:

Art. 1º Criar a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional na Unidade Distrito Federal.

Art. 2º Alterar a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, para incluir o Capítulo V, denominado Das Promotorias de Justiça de Apoio Operacional, contendo o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Art. 29-A. Às Promotorias de Justiça de Apoio Operacional, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - exercer substituição simples e auxílio;

II - atuar em mutirão;

III - atuar em força-tarefa;

IV - officiar em feitos ou praticar atos específicos;

V - exercer outras atribuições, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As designações para exercício de suas atribuições previstas neste artigo observarão os critérios de antiguidade e impessoalidade.

Art. 3º Criar as Promotorias de Justiça discriminadas no anexo da presente Resolução que, além das atribuições mencionadas no art. 2º da Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e no anexo, exercerão a substituição simples compulsória.

Art. 4º Fica alterada, na forma do anexo desta Resolução, a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça.

Art. 5º Os critérios para designação dos membros para exercício do controle externo, fiscalização e inspeção das atividades policiais serão disciplinadas por ato do Procurador-Geral de Justiça ad referendum do Conselho Superior.

Parágrafo único. Ficam mantidas as indicações dos anexos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009 até a edição do ato regulamentador.

Art. 6º O caput e o §1º do artigo 1º, da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Para efeito do exercício de suas atribuições funcionais, os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, Órgãos de execução do Ministério Público em primeira instância, serão agrupados em ofícios denominados Promotorias de Justiça com atuações nas áreas Cíveis, Criminais e Especializadas, com atribuições estabelecidas nesta Resolução, as quais contarão com estrutura administrativa para o desempenho dos respectivos serviços auxiliares."

§1º A distribuição de feitos e a divisão de audiências serão discriminadas em quadros anexos a esta Resolução, para cada Unidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 7º O caput do artigo 30, da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Procuradoria-Geral poderá instituir mutirões, comissões, grupos de trabalho e forças-tarefa destinados a temas de particular interesse e relevância institucional ou assuntos que ensejem acompanhamento específico e conjunto pelo Ministério Público."

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

ANEXOS

ANEXO I - UNIDADE: DISTRITO FEDERAL

(...)

CAPÍTULO XXI

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APOIO OPERACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 8ª pj de APOIO OPERACIONAL	- Exercer substituição simples ou auxílio, atuar em mutirão ou força-tarefa, officiar em feitos ou praticar atos específicos, em qualquer unidade do MP/DF, conforme designação, observados os critérios de antiguidade e impessoalidade.	- Audiências do local da designação.	

(...)



ANEXO III - UNIDADE: BRAZILÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª, 2ª e 3ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluídos os de delitos de trânsito; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Brazilândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal, Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exercerá substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazilândia); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas penais aplicadas no Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brazilândia.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa; - Substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Justiça de Brazilândia, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órfãos e Sucessões. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brazilândia).

(...)

ANEXO IV - UNIDADE: CEILÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª a 12ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa. - a 8ª PJ Criminal deverá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria Criminal, ou Criminal com Júri, ou Criminal com Júri e Delitos de Trânsito. A 9ª e 10ª PJ Criminais poderão ser deslocadas em razão de desmembramentos na circunscrição, podendo suas atribuições ser alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT. - A 11ª e a 12ª PJ Criminais exercem substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015. - Em caso de desmembramento para outra Circunscrição Judiciária, a 12ª PJ Criminal mudará de Unidade.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª, 7ª e 9ª PJ Criminais - 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª, 8ª e 11ª PJ Criminais - 19ª DP (P Norte); - 5ª, 6ª, 10ª e 12ª PJ Criminais - 23ª DP (P Sul).

(...)

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER

EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 4ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá acompanhar eventual desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, à conveniência da necessidade verificada pela Administração, quando então oficiará com as mesmas atribuições, ou outra de natureza criminal que se fizer necessária para atender o interesse da atuação do Ministério Público.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
5ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa, até o desmembramento da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial que detenha competência de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na nova Circunscrição Judiciária.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.
6ª PJ DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015	Audiências do 1º e do 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, distribuídas de forma equitativa.	- 15ª DP (Centro); 19ª DP (P Norte); 23ª DP (P Sul); 24ª DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 6ª pj do tribunal do júri	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri. - Havendo desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nos feitos do Tribunal do Júri da nova Circunscrição Judiciária a ser criada, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri. - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF, a 5ª PJ do Tribunal do Júri passará a atuar nas audiências e plenários do Tribunal do Júri dessa nova Circunscrição Judiciária, relativos aos crimes dolosos contra a vida. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 24ª Delegacia de Polícia Civil (Setor O).

(...)

ANEXO V - UNIDADE: GAMA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 1ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama), a 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama).
3ª e 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da 2ª Vara Criminal.	- Semanas alternadas.	
5ª PJ CRIMINAL	- 20% dos feitos da 1ª Vara Criminal e 20% dos feitos da 2ª Vara Criminal. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Semanas alternadas.	

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1º e do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1º e do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa até eventual desmembramento da Circunscrição, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial criada com tal competência, podendo haver a cumulação de Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou especialização dos ofícios.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento territorial, quando então oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Gama.
4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GAMA	- Feitos do 1º e do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama, distribuídas de forma equitativa.	

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito.	- 14ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Central do Gama) e 20ª Delegacia de Polícia Civil (Setor Oeste do Gama), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)

ANEXO VI - CIRCUNSCRIÇÃO: PARANOÁ

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª A 4ª pj criminais	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 6ª DP (Paranoá).

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 6ª DP (Paranoá), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 1º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 6ª DP (Paranoá), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo 2º Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- 33,33% dos feitos do 1º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá e 33,33% Feitos do 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- 1ª e 2º Juizado Especial Cível e Criminal e 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Paranoá.	- 6ª DP (Paranoá), nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.

CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Vara do Tribunal do Júri	- 6ª DP (Paranoá).

(...)

ANEXO VII - UNIDADE: PLANALTIMA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 5ª pj criminal de planaltina	- Feitos da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal. - Feitos da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal. - A 5ª PJ exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.



CAPÍTULO III
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e Plenários do Tribunal do Júri, distribuídos de forma equitativa.	- 16ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF) e 31ª Delegacia de Polícia Civil (Planaltina/DF), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª e 6ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.
7ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - A 7ª PJ Criminal poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
8ª E 9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015. - Quando ocorrer o desmembramento, a 9ª Promotoria Criminal mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).

CAPÍTULO II

Das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em situação de Violência Doméstica E Familiar

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
3ª pj especial criminal e de defesa mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
4ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.
5ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia quando, poderá ou não sofrer eventual desmembramento conforme interesse da Administração, passando a officiar nos feitos das Varas com competência para o Juizado Especial Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta nova Circunscrição.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, ou outro desmembramento da Circunscrição Judiciária de Samambaia, apenas aquelas vinculadas à Circunscrição a que pertencer, nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas ou outro desmembramento da Circunscrição de Samambaia, quando, então, exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição, em caso de desmembramento de Promotoria.
6ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa.	- 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia.
7ª pj especial CRIMINAL e DE DEFESA da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015. - A 7ª PJ Especial Criminal e Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Samambaia até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então exercerá idêntica atribuição relativamente à Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhes forem pertinentes;
3ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, oficiará nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária quanto aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida e passará a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária relativos aos crimes comuns e crimes dolosos contra a vida.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhe forem pertinentes.
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a officiar nos feitos desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a officiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também oficiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 26ª DP de Samambaia-DF; - 27ª DP de Recanto das Emas; - 32ª DP de Samambaia-DF e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhe forem pertinentes;

5ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa.	- 26ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia); 27ª Delegacia de Polícia Civil (Recanto das Emas); 32ª Delegacia de Polícia Civil (Samambaia), nos feitos que lhe forem pertinentes;
6ª pj do tribunal do júri	- Feitos da Vara do Tribunal do Júri distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015. - A 6ª PJ do Tribunal do Júri mudará para a Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas por ocasião de sua instalação.	- Audiências e Plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça da mesma natureza, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando, então, passará a officiar nas audiências e plenários desta nova Circunscrição Judiciária. Também officiará em outros feitos que vierem a ser inseridos nas suas atribuições.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP, nos feitos que lhe forem pertinentes.

(...)

ANEXO IX - UNIDADE: SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

1ª a 3ª pj criminal	- Perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).
---------------------	---	-------------------------------------	---

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER

EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 4ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma aleatória e equitativa. - A 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídos de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria).

(...)

ANEXO X - UNIDADE: SOBRADINHO

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAL	- Feitos da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará a atuar nos feitos criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial. - A 4ª PJ Criminal exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuição de forma equitativa; - Havendo o desmembramento da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal passará a atuar nas audiências criminais, do Tribunal e de Delitos de Trânsito da nova circunscrição judiciária a ser criada pela divisão territorial	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) - 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER

EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
4ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça de mesma natureza, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, officiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa, até eventual instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando, então, officiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho
5ª pj especial criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa. - A 5ª PJ Especial Criminal e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Criminais dos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	- Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho. - A 2ª PJ do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) - 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

(...)



ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
10ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar. - poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-geral de justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
11ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
12ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015. - Mudará para a Circunscrição Judiciária de Águas Claras por ocasião de sua instalação.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

(...)

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER

EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes.
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com Especial Criminal, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes.
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídos de forma equitativa. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires), nos feitos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de Feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª e 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)
4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)

(...)

ANEXO XII - UNIDADE: SÃO SEBASTIÃO

Capítulo I

Das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª e 2ª PROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Poderá ser deslocada em razão de desmembramento na circunscrição, podendo suas atribuições serem alteradas por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o CSMPDFT.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)
4ª PROMOTORIA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	- Feitos Criminais da Vara Criminal e Tribunal do Júri. - Exercer substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 30ª DP (São Sebastião)

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 3ª pj especiais criminais e de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar	- Feitos criminais do Juizado Especial Cível e Criminal; - Feitos da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. - A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, distribuídas de forma equitativa.	- 30ª Delegacia de Polícia Civil (São Sebastião), nos feitos que lhes forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal.

(...)

ANEXO XIII - UNIDADE: NÚCLEO BANDEIRANTE

Capítulo I

Das Promotorias de Justiça Criminais E do Tribunal do Júri

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 11ª DP (Núcleo Bandeirante).

(...)

CAPÍTULO III

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante. - A 2ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante; - Oficiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ou requerê-las de ofício; - Inspeccionar as entidades governamentais, ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar. - 11ª DP (Núcleo Bandeirante), nos feitos que lhes forem pertinentes.

(...)

ANEXO XIV - UNIDADE: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri. - A 3ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal e do Tribunal do Júri.	- 29ª DP (Riacho Fundo)

(...)

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos Criminais do Juizado Especial Cível e Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa. - A 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; - 29ª DP (Riacho Fundo)

(...)

ANEXO XV - UNIDADE: GUARÁ

CAPÍTULO I

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. - 4ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri. - A 2ª PJ Criminal e do Tribunal do Júri exerce substituição simples compulsória na hipótese do art. 48, da Resolução nº 205/2015.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª DP (GUARÁ).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório no 08190.046037/15-74 em trâmite nesta Promotoria de Justiça tendo por objeto averiguar possíveis irregularidades na concessão de alvará de construção no imóvel objeto do Processo Administrativo nº 307.000.318/2013, que tramitou perante a Administração Regional do Jardim Botânico;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 70/2015 PROURB apontou diversas irregularidades na concessão do citado Alvará, já que a obra tinha características claras de construção de um GALPÃO METÁLICO, e não de uma unidade residencial unifamiliar;



CONSIDERANDO que os vícios apontados acima foram todos ratificados pela Coordenadoria das Cidades em duas oportunidades, foi objeto de nova análise pela citada Coordenadoria, em Relatório Técnico nº 244/2014/DIRON, na qual se concluiu que o novo projeto apresentado para aprovação possuía característica residencial, de modo totalmente contrário as cinco Notificações de Exigências já expedidas, e inclusive contra os próprios relatórios deste órgão, de que a obra não possuía qualquer característica residencial, mas sim de um GALPÃO;

CONSIDERANDO que a prática de atos que violam os princípios básicos da Administração Pública como os da legalidade, impessoalidade e moralidade configuram, em tese, improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, com sanções de perda da função pública, ressarcimento do dano, suspensão dos direitos políticos e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações encetadas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar - PP nº 08190.046037/15-74; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do PP acima mencionado, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMDFPT;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento ao(s) representante(s) e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

MÁRCIO WAGNER VIEIRA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça
Adjunto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108404/15-86, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e DFTRANS, para apurar possíveis irregularidades na concessão da gratuidade das passagens do BRT.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00363, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Resolução n. CJF-RES-2013/00274, de 18 de dezembro de 2013, que regulamenta a retribuição por atividade docente e participação em banca examinadora de concurso no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00345, aprovado na sessão realizada em 21 de setembro de 2015, resolve:

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/13;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.474/2014, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2015;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2013/00274, de 18 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único. A retribuição financeira de que trata o caput deste artigo será devida ao magistrado que realizar as atividades de docência destinadas aos servidores, em curso regularmente instituído no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus." (NR)

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, observado o marco inicial da retribuição financeira fixado pela Resolução n. CJF-RES-2013/00274, de 18 de dezembro de 2013.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00149
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 21/9/2015

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wovk Pentead e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 21/9/2015

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE TRATA DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2013/00274, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wovk Pentead e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MARCELO NAVARRO

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

DATA DA SESSÃO: 21/9/2015

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Marcelo Navarro divergindo do relator para acolher em parte a pretensão da Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, pediu vista regimental do Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Poul Erik Dyrland, Fábio Prieto, Luiz Fernando Wovk Pentead e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Tribunal

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	655.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	655.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	70.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	70.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	70.000,00
6.3.1.1.01.03.004	PLANO ODONTOLÓGICO	70.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	530.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	353.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	353.000,00
6.3.1.3.01.01.003	PÚBLICAÇÕES TÉCNICAS	100.000,00
6.3.1.3.01.01.004	CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	253.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	177.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	177.000,00
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	167.000,00
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	10.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	55.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	55.000,00

6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCÁRIOS	55.000,00
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	55.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		655.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	655.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	655.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	655.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	270.000,00
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	10.000,00
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	70.000,00
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	190.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	385.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	385.000,00
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	10.000,00
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	20.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	35.000,00
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	120.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		655.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2015

Aprova a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, para o exercício de 2015.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 254ª Reunião Ordinária, de 25 de julho de 2015, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, aprova a abertura de crédito adicional especial, para o exercício de 2015, nos termos desta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a abertura de crédito adicional especial, ao orçamento de 2015, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Parágrafo único. O crédito adicional especial é destinado a Despesas de Capital.

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o art. 1º desta resolução destina-se ao pagamento para a aquisição de imóvel para a nova sede da Seccional de Santa Maria, nos termos da 254ª Reunião Ordinária, de 25 de julho de 2015, em R\$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 3º Fica aprovada a suplementação da dotação de equipamento e material permanente em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO DE MELLO PRATI
Presidente do Conselho

LENISE HETZEL
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de setembro de 2015

Nº 21 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado dos Lotes nº 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 16/2015 (Processo Administrativo nº 452/2015), em favor da empresa Luciana Borges Vieira Me - CNPJ: 17.942.182/0001-12 e DETERMINO a repetição do lote fracassado (Lote nº 3).

MÁRIO EDUARDO PULGA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

